



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 203

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 15 DE DEZEMBRO DE 1962

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Novaes da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Velloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Távora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.

- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Calado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo

Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (P)

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (11).

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedito Valladares
PSD — 3 Gaspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama (9)
PSD — Paulo Fender

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias Assumpção
UDN — 4 Sérgio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira
PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
 PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
 PSD — Alô Guimarães
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovidio Teixeira
 PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Senador Menezes Pimentel — Presidente.
 PL — Senador Mem de Sá — Vice-Presidente.

SENADORES

PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Regina do Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alô Guimarães
 UDN — Lino de Matos (PTN)
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras às 16:00 horas. — Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianina — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coêlho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Fávora
 PTB — Lino de Matos
 UDN — Lopes da Costa
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira — PTB.
 Vice-Presidente:
 Senador Ruy Carneiro — PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira — PSD.
 Menezes Pimentel — PSD.
 Afonso Arinos — UDN.
 Afrânio Lages — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Vivaldo Lima — PTB.
 Arlindo Rodrigues — PTB.
 Suplentes:
 Sebastião Archer — PSD.
 Silvestre Pericles — PSD.
 Eugênio Barros — PSD.
 Dix-Huit Rosado — UDN.
 Padre Calazans — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Barros Carvalho — PTB.
 Lourival Fontes — PTB.
 Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente PL
 Senador Aloysio de Carvalho
 Senador Jarbas Maranhão
 Senador Silvestre Pericles — PSD.

Senador Padre Calazans — UDN.
 Senador Coimbra Bueno — UDN.
 Senador Calado de Castro — PTB.
 Senador Fausto Cabral — PTB.
 SUPLENTE PSD.
 Senador Ruy Carneiro — PSD.
 Senador Benedicto Valladares — PSD.

Senador Sérgio Marinho — UDN.
 Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
 Senador Nelson Maculan — PTB.
 Senador Lourival Fontes — PTB.
 Senador Mem de Sá — PL.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.
 UDN — Heribaldo Vieira.
 PSD — Benedicto Valladares
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Filinto Müller
 PTB — Lourival Fontes
 PL — Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos
 UDN — João Arruda
 UDN — Sérgio Marinho
 UDN — Menezes Pimentel
 PSD — Alô Guimarães
 PTB — Nogueira da Gama
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PTB — Barros Carvalho
 PL — Mem de Sá
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

ATA DA 12.ª REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senhores: — Jorge Maynard, Presidente, Victorino Freire, Fausto Cabral e João Arruda; reuniu-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixa de comparecer o Senhor Senador Coimbra Bueno, Vice-Presidente.

É aprovada a Ata da Reunião anterior e dispensada sua leitura.

O Senhor Presidente declara aberta a sessão e concede a palavra ao Senhor Senador João Arruda, que relata, pela rejeição, o Projeto de Lei do Senado, nº 25, de 1962, que dispõe sobre concessão de abatimento nas passagens aéreas, adultas, para Brasília, por advogados a serviço profissional perante os Tribunais ali sediados, e dá outras providências.

Em discussão, a Comissão aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Victorino Freire, que relata, pela rejeição, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962, que inclui na Relação descritiva do Plano Rodoviário Nacional, a ligação entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, Secretário, lavro a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

11.ª REUNIÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1962

As 16:00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Reginaldo Fernandes, Arlindo Rodrigues, Padre Calazans e Saulo Ramos, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura.

Iniciando os trabalhos, o Senador Menezes Pimentel concede a palavra ao Sr. Senador Arlindo Rodrigues, emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1962, que altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco para Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife.

Sem restrições é o parecer aprovado.

Em seguida, o Sr. Senador Mem de Sá pronuncia-se contrariamente à emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1960, que restringe o exercício do magistério do ensino médio aos licenciados dentro da finalidade de cada curso.

O parecer é aprovado unanimemente.

Prosseguindo usa da palavra o Senhor Senador Saulo Ramos, que apresenta um Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962, que reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

Em discussão é o Substitutivo aprovado com as modificações introduzidas pelo Senador Padre Calazans, tendo o voto contrário do Senador Mem de Sá que expôs os motivos do mesmo.

Continuando, o Sr. Senador Saulo Ramos emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei do Senado número 13 de 1961, que altera a Lei número 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências.

O parecer é aprovado com restrições do Senador Mem de Sá.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu Cid Brugger, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA 20.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1962

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores — Aloysio de Carvalho, presidente, Fausto Cabral, Ruy Carneiro, Padre Calazans e Silvestre Péricles reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores: — Jarbas Maranhão, Vice-Presidente, Caiado de Castro e Coimbra Bueno.

É aprovada a Ata da reunião anterior e dispensada sua leitura.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a sessão concedendo a palavra ao Senhor Senador Fausto Cabral, Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 163, de 1962, que aplica aos cargos efêmeros do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 3.ª Região, disposições das leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Em discussão a Comissão aprova unanimemente o Parecer do Senhor Relator, pela rejeição do Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias Secretário lavro a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

57.ª REUNIÃO REALIZADA AOS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1962

As quinze horas e vinte minutos do dia onze do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reúne-se, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Ary Vianna, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes e Padre Calazans.

Deixam de comparecer, por motivo justificável, os Senhores Senadores Sérgio Marinho, Presidente, e Al Guimarães.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lourival Fontes apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1958 (número 962, de 1958, na Casa de origem), que transforma o Departamento de Obras Contra as Secas em autarquia e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 192.ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1962 — 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender — Eugênio Barros — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Milton Campos — Pedro Ludovico — Frederico Nunes — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem nº 252 (nº de origem 319), de 10 de dezembro do Sr. Presidente da República — Agradece a remessa de um dos autógrafos do Decreto Legislativo nº 17 de 1962.

Ofício nº 48, de 1962, do Sr. Presidente do Conselho de Ministros — Encaminha informações prestadas pelo Ministério da Fazenda sobre o Requerimento nº 424, de 1962, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

Ofício nº 1.898, de 13 de dezembro do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados — Encaminha, ao Arquivo do Senado, um dos autógrafos que serviram de base à sanção do Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1963.

Parecer nº 775, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o requerimento nº 687, de 1962 que solicita a abertura de rigoroso inquérito federal no Estado do Pará a fim de apurar responsabilidades no recente e inacreditável atentado que se acaba de verificar ali, na cidade de Belém, contra uma estação de rádio, a Guajará.

Relator: Sr. Milton Campos.

O fato que o nobre Senador Paulo Fender traz ao conhecimento do Senado, através do requerimento nº 687, é de suma gravidade. Trata-se de depredação de uma estação de rádio no Estado do Pará, episódio profundamente lamentável que atinge os brãos da nossa civilização política.

Em face do ocorrido, o nobre Senador requer que o Senado solicite do Sr. Ministro da Justiça "a abertura de rigoroso inquérito federal no Estado do Pará a fim de apurar responsabilidades".

Esse requerimento equivale a indicação a respeito do qual dispõe o Regimento Interno:

Art. 222 — A indicação não poderá conter:

III. Sugestão ou conselho a qualquer Poder, ou órgão seu no sentido de realizar ou deixar de realizar ato de determinada maneira.

É o caso. O Ministro da Justiça não pode ficar indiferente ao episódio. Mas as providências que deve tomar, ou que deve ter tomado, não lhe podem ser indicadas ou sugeridas

pelo Senado, sobretudo quanto à maneira de serem adotadas. Até porque aí poderia entrar em jogo o problema das competências, que, como se sabe é delicado no sistema federativo. Como quer que seja, há embaraço regimental ao deferimento do que pretende o nobre Senador pelo Pará. Sem embargo disso, é de admitir-se que os objetivos de S. Exa. tenham sido atingidos: em primeiro lugar porque, ao que informa o requerente, sobre o assunto se dirigiu ao Sr. Ministro o Deputado Lopo de Castro, proprietário da rádio depredada; em segundo lugar porque o fato de haver o nobre Senador ocupado a tribuna do Senado há de ter repercutido no espírito daquele eminente titular, cujos deveres não lhe permitem ficar indiferente a um fato tão grave e tão lamentável.

Essas razões aconselham o arquivamento do requerimento.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator — Silvestre Péricles — Vendido — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Afrânio Lages — Ruy Carneiro — Ary Vianna — Sérgio Marinho.

Pareceres ns. 776 e 777, de 1962

Nº 776, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1962 (nº 2.960-B de 1961 na Câmara), que altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco, para Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Milton Campos.

1. O projeto de lei nº 96, de 1962, de autoria do ilustre Deputado Geraldo Guedes, propõe que o Instituto Joaquim Nabuco, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, passe a ser denominado "Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais".

2. O autor, em sua justificação, esclarece, que o projeto visa a corrigir uma omissão havida nas leis ns. 770, de 21 de julho de 1949, e 3.791, de 2 de agosto de 1960, que, respectivamente, criaram o mencionado Instituto e lhe conferiram personalidade jurídica e autonomia financeira e administrativa, sem mencionar, entretanto, a sua destinação específica: as pesquisas sociais.

Afirma, ainda, que:

"A ausência da especificação referida — um instituto de pesquisas sociais — na documentação oficial do Instituto Joaquim Nabuco foi, desde então, sentida, embora para todos os efeitos seja ele conhecido como uma entidade de finalidades culturais definidas e não um Instituto qualquer na definição vocabular conhecida: um colégio, um patronato, uma associação beneficente".

3. A matéria, quanto ao mérito, será examinada pela douta Comissão de Educação e Cultura, que melhor dirá a seu respeito.

4. Do ponto de vista jurídico e constitucional nada há que possa ser arguido contra o projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Milton Campos, Relator: Ruy Carneiro; Lourival Fontes; Menezes Pimentel; Ary Vianna; Afrânio Lages.

Nº 777, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1962 (nº 2.960-B de 1961, na Câmara), que altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. Arlindo Rodrigues.

O projeto em exame objetiva apenas corrigir um lapso da Lei nº 770, de 21 de julho de 1949, que criou o Instituto Joaquim Nabuco e da Lei nº 3.791, que lhe conferiu personalidade jurídica e autonomia financeira e administrativa.

O engano existente nestas duas leis se deve ao que ocorreu na redação final do Projeto que originou a primeira das mencionadas leis, de autoria do eminente sociólogo e ex-deputado Gilberto Freire, de vez que na proposição apresentada já constava o complemento nominal denotador de especificação e que fundamenta, justamente, o presente projeto.

Ao propor a inclusão do terminativo "de Pesquisas Sociais" na denominação atual do Instituto Joaquim Nabuco, o ilustre autor do projeto, Deputado Geraldo Guedes, apresenta duas razões: que o justificam plenamente, a saber: primeiro, a destinação específica frisada pelo ex-deputado Gilberto Freire na justificação de seu projeto, quando ressaltava que o Instituto a ser criado deveria destinar-se a ministrar estudos de pesquisa social; segundo, o fato de existir no Recife uma escola primária com idêntica designação, o que vem causando embaraços ao recebimento de correspondência e aos visitantes que procuram este estabelecimento, orientados pelo catálogo telefônico.

Em face da evidente necessidade de se acrescentar aquele complemento ao nome do já conceituado Instituto da cidade do Recife, somos de parecer que o projeto em causa deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente; Arlindo Rodrigues, Relator; Padre Calazans; Reginaldo Fernandes; Mem de Sá; Saulo Ramos.

Pareceres ns. 778 e 779, de 1962

Nº 778, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1960, que restringe o exercício do magistério do ensino médio aos licenciados dentro da finalidade de cada curso.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

1. O presente projeto de Lei retorna ao exame desta Comissão por ter sido apresentada emenda em Plenário, de autoria do nobre Senador Lobão da Silveira, visando a acrescentar ao projeto a seguinte disposição:

"Nos municípios interioranos da região amazônica e das zonas de fronteira é permitido, a título precário, o exercício do magistério do ensino médio aos titulados nas profissões liberais."

2. A nosso ver, muito embora a emenda seja de caráter inteiramente contrário ao projeto, ela contém norma altamente louvável, uma vez que procura atender às reais necessidades do ensino nos municípios do interior da região amazônica e das zonas de fronteira.

3. Entretanto, o disposto na emenda encontra-se totalmente superado tanto pela legislação, como pelas normas existentes sobre o assunto. Con-

forme tivemos ocasião de aformar, à época em que examinamos o projeto pela primeira vez, a Portaria nº 115, de 20 de abril de 1955, do Ministério de Educação e Cultura, dispõe que em seu art. 1º, para o exercício de magistério em estabelecimentos de ensino secundário, localizados em regiões onde, a juízo do citado Ministério, não os houver em número suficiente, será concedido registro àqueles que forem aprovados em exame de suficiência, aos quais, entretanto, (§ 2º do artigo 1º), será expedido certificado de registro com a nota de validade exclusivamente para a localidade ou região na qual o professor poderá exercer o magistério.

4. Desta forma, nas regiões citadas na emenda, os diplomados em profissões liberais poderão exercer o magistério do ensino médio, desde que aprovados em exame de suficiência — considerado indispensável no caso.

5. Assim, embora consideremos a emenda desnecessária e superada, não podemos negar-lhe a nossa aprovação por não existir que a invalide do ponto de vista jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente; Lourival Fontes, Relator; Silvestre Pindeas; Ary Viana; Ruy Carneiro; Mem de Sá; Herivaldo Campos; Sérgio Marinho.

Nº 779, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre a emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1960, que restringe o exercício do magistério do ensino médio aos licenciados dentro da finalidade de cada curso.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto, que restringe o exercício do magistério do ensino médio aos licenciados dentro da finalidade de cada curso, retorna ao exame desta Comissão, em virtude de emenda que lhe foi apresentada pelo nobre Senador Lobão da Silveira, determinando que, nos municípios interiores da região amazônica e das zonas de fronteira, será permitido, a título precário, o exercício do magistério do ensino médio aos titulados nas profissões liberais.

Sobre o projeto já se manifestaram esta Comissão e a de Constituição e Justiça.

Este último órgão técnico, conquanto considerasse o projeto inconveniente, entendeu que não lhe podia negar aprovação do ponto de vista de sua constitucionalidade e juridicidade.

Já a Comissão de Educação e Cultura, depois de analisar a preposição sob o aspecto da realidade brasileira, das leis em vigor e até do ponto de vista criteriológico, opinou pela sua rejeição.

Sobre a emenda já se manifestou, também, contrariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, sob fundamento de que sua disposição se encontra totalmente superada tanto pela legislação, como pelas normas existentes sobre o assunto.

O nosso parecer não difere, substancialmente, do emitido por aquele órgão técnico.

O disposto na emenda é, de fato, inócuo além de ser manifestamente inconveniente, por introduzir modificação na Lei de Diretrizes e Bases, ao derogar seu art. 59 que regula a formação de professores.

E' inócuo, porque a legislação atual já prevê os objetivos da emenda.

E' inconveniente, visto que fere a organicidade da supracitada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobretudo atendendo-se a que ela não inova para melhor, mas, pelo contrário, afeta profundamente seu espírito e os princípios pedagógicos que a inspiram, consoante parecer do Conselho Federal de Educação emi-

tido em 12 de maio do corrente ano sobre matéria semelhante. (Documento nº 4, do Conselho Federal de Educação).

O maior e talvez único mérito da emenda consiste em visar solução para a escassez de professores.

Cabe, porém, salientar que a própria Lei nº 4.024, de 1961, em seu art. 117, já consigna de maneira satisfatória a medida do exame de suficiência anteriormente adotada, atendendo, assim, aos desígnios da emenda.

Por estas razões, esta Comissão é de parecer contrário à presente emenda.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente; Mem de Sá, Relator; Arlindo Rodrigues; Saulo Ramos; Reginaldo Fernandes; Padre Calazans.

Parecer nº 780, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1960, que divide o Supremo Tribunal Federal em três Turmas Julgadoras e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Apresentado pelo Senador Milton Campos, o projeto de lei do Senado nº 39, de 1960, cumpre modificar a organização do Supremo Tribunal, atribuindo-lhe competência específica para julgamento, com a divisão do pretório em Turmas, de três Ministros, sob a Presidência do Vice-Presidente do Tribunal, além de outras providências de caráter processual e regimental consubstanciadas na proposição.

Em parecer sob o nº 427, de 1961, esta Comissão apreciou a matéria profunidamente, assinalando o trabalho profícuo do Supremo Tribunal Federal, com algumas críticas ao trato do projeto.

Naquela oportunidade, foi solicitada e deferida a audiência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, do Senhor Procurador-Geral da República e do Sr. Ministro da Justiça.

Em 21 de agosto de 1961 foram solicitadas as informações e encarecidos os pronunciamentos referidos, com reiteração subsequente, (Ofícios ns. 94, 117 e 118 de 26 de fevereiro de 1962).

O Sr. Ministro da Justiça encaminhou à Comissão o parecer do Senhor Consultor Jurídico daquele Ministério, Dr. Anor Butler Maciel, no qual se consignou:

“O Senador Milton Campos apresentou ao Senado o Projeto nº 39-60, que divide o Egrégio Supremo Tribunal Federal em três turmas julgadoras, procurando facilitar os trabalhos daquela Corte, e resolver, assim, a chamada “crise do Supremo Tribunal”.

2. O Ministro Scabra Fagundes ocupou-se do assunto, na *Revista Forense*, dizendo: “Tem-se chamado de crise do Supremo Tribunal ao congestionamento do serviço a seu cargo, pelo desequilíbrio entre o número de feitos que entram anualmente no protocolo e os julgamentos realizados em igual período. Do que resulta que o mais alto pretório do país encerra anualmente o balanço dos seus trabalhos, com um excedente de feitos que não pôde vencer. E com isso, entra ano e sai ano, se repete, somados esses saldos, a situação de futuro se tornará alarmante: praticamente irremediável”.

3. Sugere o ex-Ministro da Justiça a supressão da letra “a”, do inciso III, do art. 101, onde se autoriza o recurso quando a decisão for contrária à letra para procrastinar o transcurso do litígio pois raríssima é a

decisão contrária à literalidade da lei ou tratado.

4. Como medidas suplementares, lembra:

a) a obrigação de os presidentes dos Tribunais de Justiça fundamentarem os despachos de recebimento ou indeferimento de recurso extraordinário;

b) a restauração do sistema de traslado, instituído pelos Decretos números 19.659-31 e 20.106-31;

c) o deferimento a dois ministros — o relator e o que se lhe seguir, da competência para o julgamento dos agravos por motivo de indeferimento do recurso extraordinário (Rev. For. vol. 155, ano 1954, pags. 7-13).

5. Pela supressão da letra “a”, também se manifesta o advogado José F. Nabuco, nos Arquivos do MJM, vol. 10, ano 1944, pags. 13-21.

6. Já o procurador José Sabóia Viçari de Medeiros, considerando solidários os termos das letras “a” e “d” do nº III, do art. 101, da Constituição, entende que não seria o caso de suprimir-se a letra “a”, mas de dar-lhe nova redação; e suprimir a letra “d”. Com tal reforma, poria fim às disputas sobre o cabimento do recurso extraordinário, convertido em recurso de cassação, e o Supremo não se pronunciaria sobre o mérito das causas.

7. Pontes de Miranda, dizendo que as câmaras e turmas apareceram na Constituição de 1934, art. 73, § 2º, afirma que o Supremo, em golpe de Estado judiciário sobrepos, o seu regimento, vindo da ditadura, à Constituição de 1946, que, de modo nenhum, se referiu a elas.

8. Em grifo, adverte: “E' de repelir-se a divisão do Supremo Tribunal Federal em câmaras ou turmas, para as matérias da competência do Tribunal (Comentários, vol. III, pág. 9).

9. Esse breve apanhado sobre a matéria versada no Projeto nº 39-60 fornece as seguintes conclusões:

a) é inconveniente, se não inconstitucional, o fracionamento do Supremo em turmas diminutas;

b) a crise do Supremo somente poderá ser resolvida por via de alteração constitucional”.

O Egrégio Supremo Tribunal e o Dr. Procurador-Geral da República não se pronunciaram a respeito do projeto, posto reiteradamente solicitados.

Não solucionaria a crise a que se reporta o projeto, a divisão do Supremo Tribunal Federal em Turmas, ou a sua sub-divisão, como pretende o projeto. Em parecer anterior, já se assinalava:

“com a divisão em Turmas, num Tribunal com onze Ministros, cada uma delas teria apenas três Ministros e o Tribunal decidiria pelo voto de dois Ministros. Ressalte-se que, pelo voto de dois Juizes, poderia o Tribunal decidir definitivamente e conclusivamente (ver sistema de revista e dos embargos).

Lembraria as restrições que se fazem, com desaprovção, a respeito da divisão do Supremo Tribunal em Turmas, razão porque nos Estados Unidos jamais se admitiu a solução alvitrada no projeto e acolhida, em parte, na realidade brasileira”.

Melhor seria reforma constitucional que eliminasse a alínea “a” do inciso III do art. 101 da Constituição Federal, embora críticas razoáveis e ponderosas possam ser postas contra o tratamento que a eliminação ensejaria, permitindo-se que as Jus-

tiças locais pudessem enfrentar os textos federais sem qualquer poder de revisão dos Tribunais Federais. Ou que o aumento de número dos Ministros viesse permitir maior evasão dos processos no Supremo Tribunal Federal. Ou que a fixação de alçada para os Tribunais e Juizes locais eliminasse o conhecimento do apelo constitucional. Ou ainda, pela prévia atribuição ao Presidente ou Ministro especificamente competente a atribuição de decidir conclusiva e liminarmente da admissibilidade do extraordinário, no reexame liminar do despacho do Presidente do Tribunal de Justiça, que o admitiu.

A Constituição Federal atribuiu ao Supremo Tribunal Federal o conhecimento e julgamento das causas, que enumerou nos arts. 101. No art. 102 atribuiu ao Presidente do Supremo a competência de conceder o *exequatur* a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros com recurso para o Tribunal.

O projeto altera, em parte o texto constitucional como se vê do seu artigo 4º, posto transcrevendo literalmente o texto constitucional, inócua num ponto e sem possibilidade de validade jurídica noutro ponto, *data venia*.

O art. 5º renova parcialmente a matéria contida no art. 4º, no que concerne às Turmas.

Preteende o projeto regular matéria processual, quando o propósito nodal se relaciona com a divisão do Supremo Tribunal Federal em Turmas Julgadoras.

Cogitando dos recursos (extraordinário, ordinário, agravo, revista e embargos), o projeto renova matéria já regulada no Código do Processo Civil, e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sem lhes trazer maiores vantagens para o julgamento dos feitos ou para a execução dos atos (v. lei processual, livro VII; decreto-lei nº 6, de 16-11-37, arts. 5, 22 a 25, 171 a 175 e 194 a 202).

A Constituição Federal atribui aos Tribunais a elaboração dos seus regimentos internos e a organização dos seus regimentos internos e a organização dos seus serviços auxiliares, privativamente (art. 97, II).

Pontes de Miranda esclarece:

“E' de tradição venerável e sempre justa que os Tribunais votem o seu Regimento Interno; é um dos elementos da sua independência, porque, se assim não acontecesse, poderiam os legisladores, com a aparência de reorganizar a Justiça, alterar a ordem dos julgamentos e atingir a vida interna dos Tribunais” (Comentários, vol. II, pág. 169).

E' corolário do princípio que assegura a independência da magistratura, que se consubstancia a disciplina dos trabalhos e a ordem dos serviços, tendo por limite a Constituição e a lei federal que não invade a órbita restrita do direito processual (v. Temístocles Cavalcanti e Carlos Maximiliano, Comentários, vols. II, páginas 312 e 302).

Temístocles Cavalcanti acentua que “os Tribunais aqui exercem mera função legislativa assegurada pela Constituição, restritiva da função exercida pelo Poder Legislativo”.

Verifica-se não se configurar oportunidade e procedência nas modificações previstas no projeto, razão porque deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1962. — Milton Campos, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Afrânio Lages. — Sérgio Marinho. — Hevaldo Vieira. — Ary Viana. — Silvestre Pírcles. — Ruy Carneiro.

Pareceres ns. 781 e 782, de 1962

Nº 781, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o P.L.S. nº 8, de 1961, que modifica o art. 2º e revoga o parágrafo único do mesmo artigo do Decreto-lei nº 5.773, de 24 de agosto de 1943.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O projeto nº 8, de 1961, é da autoria do Senador Jefferson de Aguiar, que pretende alterar a redação do art. 2º do decreto-lei nº 5.773, de 24 de agosto de 1943, revogando o parágrafo único da mesma disposição. O projeto convalida determinação do Poder Executivo, que determinou a transferência da sede da empresa para a cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto demonstra a conveniência da medida legislativa pleiteada na proposição, ajustando-se aos propósitos do Governo, que é o maior acionista da Companhia.

Não obsta a tramitação e aprovação do projeto, sob o ponto de vista constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. Ruy Carneiro, Relator. Barros Carvalho — Silvestre Péries.

Nº 782, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1961, que modifica o art. 2º e revoga o parágrafo único do mesmo artigo do Decreto-lei nº 5.773, de 24 de agosto de 1943.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

O projeto de lei do Senado nº 8, de 1961, que modifica o art. 2º e revoga o parágrafo único dessa disposição do Decreto-lei nº 5.773, de 24 de agosto de 1943, já teve o seu exame iniciado por esta Comissão, que, antes do seu pronunciamento final, resolveu, atendendo a requerimento do nobre Senador Milton Campos, ouvir o Ministério de Minas e Energia.

O objetivo da proposição é transferir, da cidade do Rio de Janeiro para a de Vitória, capital do Espírito Santo, o domicílio, para todos os efeitos jurídicos, da Companhia Vale do Rio Doce S. A.

Anteriormente, o nosso pensamento se inclinava no sentido de aprovar o projeto; todavia, em face do pronunciamento dos órgãos competentes do Poder Executivo — em especial, o Ministério de Minas e Energia — que se manifestaram contrariamente à mudança do domicílio jurídico e da sede administrativa da Companhia Vale do Rio Doce para Vitória, opinamos, pela sua rejeição. É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. Ruy Carneiro, Relator. — Milton Campos — Heribaldo Vieira, com restrições. Afrânio Lages, com restrições. — Sérgio Marinho — Ary Vianna, vencido. — Silvestre Péries.

Parecer nº 783, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1961, que exclui da classificação declarada no artigo 1º da Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Constituição Federal, em seu artigo 28, § 2º, determina:

Serão nomeados pelos governadores dos Estados ou dos Ter-

ritórios os prefeitos dos Municípios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país.

A seu turno, a Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, inclui, entre as bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país, e para os fins determinados no citado § 2º do art. 28, a cidade de Manaus, a qual ficou, dessa maneira, privada de autonomia política, para efeito de eleger seu governador. Acontece, porém, que a Lei número 1.878, de 5 de junho de 1953, em seu artigo 1º, declarou:

“Art. 1º Fica excluído da relação contida no artigo 1º da Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus”.

Assim, é óbvio, o projeto 22, de 1961, de autoria do saudoso Senador Cunha Melo, perdeu a sua oportunidade, por superado.

A propósito, seria interessante recordar que, tendo em vista o § 1º do artigo 28 da Constituição, que prescreve

“Poderão ser nomeados pelos Governadores dos Estados ou Territórios, os prefeitos das Capitais, bem como os dos Municípios onde houver estâncias hidro-minerais naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União.

o objetivo do projeto poderia não ser alcançado, mesmo que a Lei nº 1.878 não houvesse excluído Manaus da relação da Lei nº 121, pois, sendo capital, aquela cidade poderia ter seu prefeito nomeado pelo Governador do Amazonas, se assim dispusesse a Constituição do Estado. Esta, aliás, em seu artigo 37, item III, colocou, entre as atribuições privativas do Governador, a nomeação do Prefeito da Capital, e, contra esse dispositivo, nada poderia o legislador federal.

Os bons fados vieram, no entanto, em favor da pretensão do inesquecível Autor da proposição, pois, através de Emenda Constitucional, foi modificada aquela disposição da Constituição Amazonense, de modo que o Prefeito de Manaus passou a ser eleito pelo povo.

Ante o exposto, e confirmando nosso parecer anterior, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Presidente. Lourival Fontes — Relator. Milton Campos — Silvestre Péries — Afrânio Lages — Heribaldo Vieira — Sérgio Marinho — Ary Vianna.

Pareceres ns. 784 e 785, de 1962

Nº 784 DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1962, que dispõe sobre a concessão de abatimento nas passagens aéreas adquiridas para Brasília por advogados a serviço profissional perante os Tribunais ali sediados, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Determina o presente projeto que as empresas de navegação aéreas, subvencionadas pela União, concedam, até 31 de dezembro de 1965, cinquenta por cento de abatimento nas passagens aéreas adquiridas para Brasília, de qualquer ponto do território nacional, por advogados que viajarem a serviço profissional perante os Tribunais Federais ali instalados.

Ao mesmo tempo, dispõe (artigo 2º) que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil baixará instruções aos Conselhos Seccionais sobre requisição de fiscalização das passagens, submetendo ditas instruções à aprovação do Ministério da Aeronáutica.

II. O autor da proposição, Senador Afrânio Lages, diz, justificando-a, que “a brusca mudança da capital de País para Brasília fez com que os Tribunais Federais para aqui trouxessem milhares de processos em andamento, aos quais estão vinculados causídicos residentes nos mais diversos pontos do Território nacional”, e, assim que os advogados identificados com todos esses processos possam acompanhá-los até o fim, é mister que o governo, que promoveu a mudança dos Tribunais, providencie concessões como as que são objeto da presente proposição.

III. O projeto, maugrado a louvável intenção em que está inspirado, não nos parece em condições de merecer o baneplicio desta Comissão, devido às falhas de que se acha possuído.

Preliminarmente — e aí está o vício essencial da proposição — o favor nela concedido aos advogados constitui um privilégio, e, como tal, ofende o princípio de igualdade de todos perante a lei, expresso em nossa Constituição.

Não se compreenderia, realmente, a concessão de medida tão generosa aos advogados, quando outros profissionais se encontram em situação semelhante, tendo de se locomover de seus Estados para Brasília, em função de seus ofícios, para acompanhar assuntos que antes eram tratados em esferas administrativas localizadas no antigo Distrito Federal.

Em segundo lugar, cabe a pergunta: tinha os advogados, antes da mudança da Capital direito ao abatimento solicitado, quando, no exercício de sua profissão, se deslocavam de seus Estados para o Rio? Não.

Ora, se por exemplo, o advogado goiano, tendo de se transportar de Goiânia para o Rio, para procurar junto aos Tribunais Superiores, não gozava de redução nas passagens, porque concedê-la, agora que os Tribunais aqui estão, quando Brasília é muito mais próxima de Goiânia?

E, como Goiânia, numerosas outras capitais — para só falar em capitais — estão mais perto de Brasília do que do Rio de Janeiro.

Parece-nos, assim, que a providência sugerida favorecerá quase exclusivamente aos advogados da antiga capital federal.

Agora essas, outras objeções merecem a medida.

Realmente, o artigo 2º do Projeto determina que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados — ao qual competiria baixar instruções aos Conselhos Seccionais sobre requisição e fiscalização das passagens submetidas tais instruções à aprovação do Ministério da Aeronáutica, e, mesmo que isso pudesse ocorrer, a providência seria desaconselhável, pois importaria em excessiva burocratização do processo de concessão de abatimento nas passagens, tornando o favor praticamente nulo.

Nada justifica uma disposição dessa natureza, pois seria absurdo subordinar uma decisão de Conselho Federal da Ordem dos Advogados à revisão do Ministério da Aeronáutica, e, mesmo que isso pudesse ocorrer, a providência seria desaconselhável, pois importaria em excessiva burocratização do processo de concessão de abatimento nas passagens, tornando o favor praticamente nulo.

Cumpre considerar, ainda, que são as partes que pagam todas as despesas processuais, inclusive honorários dos advogados, nos quais a integram os despesas com viagens normalmente previamente ajustadas. E, desse modo, os beneficiados, na realidade, se-

riam os clientes, e não a laboriosa classe dos advogados.

Porque, afinal, teriam, também direito a redução nos preços de transportes, os advogados residentes nas cidades de interior e que tivessem, ex vi de sua profissão, de funcionar junto aos Tribunais situados nas capitais dos Estados?

III. Como se vê, a iniciativa em tela, além de destoar do princípio fixado no § 1º do artigo 141 da Carta Magna, apresenta outros inconvenientes.

Faço ao exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ary Vianna. — Jan Vilasboas. — Heribaldo Vieira. — Azenes Pimentel.

Nº 785, DE 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1962, que dispõe sobre a concessão de abatimento nas passagens aéreas adquiridas para Brasília por advogados a serviço profissional perante os Tribunais ali sediados, e dá outras providências.

Relator: Senador João Arruda.

O presente projeto, da autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, determina que as empresas de navegação aérea subvencionadas pela União, com efeito, dezembro de 1965, 50% de abatimento nas passagens adquiridas para Brasília, de qualquer ponto do território nacional, aos advogados que para ali viajarem a serviço profissional perante os Tribunais Federais.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa já emitiu parecer contrário ao projeto, invocando, entre outros argumentos, o artigo 141, § 1º da Constituição Federal, “arbitris”.

Parágrafo 1º — “Todos são iguais perante a Lei”.

Além do princípio básico contido no parágrafo acima, outros argumentos ajudam a considerar inconveniente o projeto, não sendo aceitável o caráter discriminativo de que se reveste.

Esta Comissão não encontra justificativa de ordem técnica que aconselhe a aceitação da proposição, porque o caráter de obrigatoriedade da redução de tarifa de transporte, em benefício de simples atividade particular, fere a liberdade das empresas e agude as suas fontes de justa remuneração pelos serviços que prestam a coletividade.

O próprio Governo, quando requisita transporte para funcionários em objeto de serviço, não goza do abatimento de 50%, mas tão somente da metade desse percentagem. O abatimento concedido pelas empresas de transportes aéreo ao Governo, e somente a ele, é uma forma sua de compensação pelas subvensões que recebem.

Logo encontra esta Comissão justificativa para que se imponha ônus aos transportadores em benefício de uma classe, pois, embora aceitável está em exercício de simples atividade particular. Releva também considerar que a concessão do abatimento pretendido seria, com toda a benevolência, recuperada mais tarde sob qualquer outra forma, em detrimento do contribuinte em geral.

Assim, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1962. — Jorge de Aguiar, Presidente. — João Arruda, Relator.

— Fausto Cabral, — Victorino Freire.

Nº 785. DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1962, que dá nova redação aos artigos 224 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar. De autoria do nobre Senador Afrânio Lages, o presente projeto dá nova redação aos artigos 224 (caput) e 226 (caput) da Consolidação das Leis do Trabalho, conservados os respectivos parágrafos, determinando que o horário de trabalho diário para os empregados em Bancos e Casas Bancárias será de seis horas e trinta minutos, exceto aos sábados, quando não haverá trabalho, perfazendo um total de trinta e uma horas e meia por semana.

2. O nobre autor da proposição justifica-a plenamente, esclarecendo, ainda, que em muitos países, como, por exemplo, nos Estados Unidos, os bancários não trabalham aos sábados. Esse tratamento especial, no dizer do autor, deve-se à própria natureza do trabalho que os bancários exercem, merecedor de condições diversas das atribuídas aos trabalhadores em geral.

3. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido quanto à juridicidade e constitucionalidade da medida.

Acontece, entretanto, que o projeto encontra-se prejudicado com a aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1962 (nº 1.274-B-61, na Câmara), que extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito.

4. Em face do exposto, opinamos pelo arquivamento da proposição.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1962. — Milton Campos, Presidente eventual. — Jefferson de Aguiar, relator. — Herivaldo Vieira. — Afrânio Lages. — Ruy Carneiro. — Sérgio Marinho. — Ary Vianna. — Silvestre Pericles.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Argeniro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por feliz coincidência, li no *Correio Braziliense*, de hoje, um artigo sob o título "O Sonâmbulo", da autoria de Assis Chateaubriand, glória peregrina do meu Estado, um dos homens que honram a cultura e a bravura cívica dos brasileiros.

Esse artigo, Sr. Presidente, deixo de lê-lo, mas peço a V. Exa. que consinta faça ele parte integrante do discurso que vou proferir.

Refere-se o artigo do eminente brasileiro ao plano da SUDENE. O pensamento ali contido a respeito da estruturação da economia nordestina está em plena consonância com a tese que defendemos nesta Casa desde o ano de 1959.

Ainda ontem, conversando com o nobre Senador Mem de Sá, dizia-me S. Exa. que fazia a respeito dos pontos de vista por mim defendidos, uma restrição apenas. A de que eu me apega demais ao setor da água e da agricultura do nordeste, quando na verdade entendia que o pecado da SUDENE estava em não haver dado a esse plano de ação, — água, irrigação e agricultura — a ênfase necessária ou melhor, o caráter prioritário em relação às atividades industriais.

Dizia eu a S. Exa., que o seu pensamento estava exatamente dentro da tese que eu vinha defendendo desde 1959.

Como disse de começo, registro a solidariedade, ou melhor, a manifestação de Assis Chateaubriand e a do eminente Senador Mem de Sá como elementos que me vêm fortalecer e animar a prosseguir nessa campanha fazendo reparos ao plano de estruturação da economia do Nordeste, reparos ditados por minha consciência de homem público animado pela vivência com a realidade nordestina.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Já que V. Exa. teve a bondade de referir-se à nossa palestra, colocando-a em nível que tanto me desvanece, sirvo-me da oportunidade para confirmá-la. É justa a preocupação da SUDENE quando pretende desenvolver a industrialização do Nordeste que se me afigura indispensável com o aproveitamento da imensa riqueza de matérias primas ali existente e a necessidade de elevar o nível de vida das grandes concentrações urbanas. Penso, entretanto, que esse plano de industrialização, indispensável como V. Exa. sempre tem suscitado, terá como base prioritária o desenvolvimento da agricultura, a criação da classe média rural, a pequena e a média propriedade e produtividade asseguradas desde logo, pela irrigação e demais processos técnicos já tão conhecidos e apontados.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção de V. Exa. São duas opiniões, Sr. Presidente, que me honram extraordinariamente, a do eminente Dr. Assis Chateaubriand, ex-Senador e ex-Embaixador, e a do nobre Senador Mem de Sá.

Minha insistência em tratar desse assunto, parece uma imprudência ditada menos por interesse público, do que por um capricho pessoal. Atente, porém, V. Exa. para a circunstância de que sou um homem do Nordeste conheço as suas dificuldades porque ali vivi. Hoje, o problema nordestino perdeu o caráter regional que tinha antes da Constituição de 1934 e passou a ser nacional. Portanto, a insistência de um Parlamentar em tratar de assunto dessa natureza, apontando erros e apresentando sugestões, deve ser bem escolhida por todos os brasileiros que querem ver o Nordeste integrado no progresso nacional.

Sr. Presidente, passo, assim, a expor o meu pensamento no discurso de hoje.

Sr. Presidente, no último discurso que tive — oportunidade de pronunciar nesta Casa manifestei a minha estranheza profunda ao verificar que a SUDENE, criada em 1959, ainda se encontrava na etapa inicial dos planejamentos. E não apenas nos planejamentos que consubstanciam a realização de obras e investimentos, nos anos futuros; mas, aqueles que envolvem a criação de novos órgãos, novas entidades administrativas, com funções específicas. Em qualquer nação organizada, Sr. Presidente, esse fato não teria possibilidades de ocorrer. A estruturação ou criação de um só órgão administrativo seria sempre objeto de estudos prévios; de uma planificação técnica e segura, com definição precisa de sua natureza, de sua função e dos seus objetivos.

No Brasil é isso: cria-se a SUDENE com a missão de redimir o nordeste; de erradicar a fome e a sede que torturam milhões de brasileiros, e o novo órgão, depois de instalado, é que vai planejar. E planejar sem fim, porque os três anos que já decorreram ainda

foram insuficientes para o lançamento de suas diretrizes definitivas.

Não voltarei a demonstrar o erro da planificação até agora feita. Não voltarei a discutir o crime perpetrado pela SUDENE contra a Nação e contra os nordestinos, relegando o campo substancial do problema, que é a obtenção de água, para dar caráter prioritário às iniciativas de industrialização. Não desejo, Sr. Presidente, voltar a demonstrar o erro ou o crime daquele órgão ao elaborar um planejamento de cúpula, no ângulo industrial, quando todo o seu esforço deveria ser de base. De base, para assegurar, de logo, a subsistência da população, garantindo-lhe uma economia agrícola resistente ao impacto das secas. E foi para isso que se criou a SUDENE. A SUDENE criou-se para evitar que se repetisse na região o drama indescritível das secas. Ninguém queria ouvir mais o grito desesperado de homens, mulheres, e crianças, perecendo nas chamas infernais do grande incêndio. Incêndio que só a água pode debelar, porque é loucura pensar-se que esse fogo diabólico poderá ser dominado pelos produtos industrializados. É loucura pensar, Sr. Presidente, que vinte milhões de brasileiros famintos e sedentos, podem ser amparados e socorridos com o aço das nossas indústrias, com o tecido das nossas fábricas ou com a borraça sintética das nossas manufaturas.

Mas, eu já disse, Sr. Presidente, que não é essa a feição dos argumentos desprezíveis que hoje lanço ao juízo de Vossa Excelência e dos meus eminentes colegas. E até chego a dizer que sou partidário fervoroso da industrialização intensiva na região nordestina. Ali já possuímos, sem intervenção da SUDENE, indústrias que nos orgulham. E todas utilizando matéria prima regional. Quem não conhece os gigantescos empreendimentos dos irmãos LUNDGREN, em Pernambuco e na Paraíba? Em Paulista e Rio Tinto? Quem não sabe o que foi, para a economia dos Estados, o trabalho pioneiro desses patriotas? Em Rio Tinto, para a instalação da grande fábrica de tecidos que ali existe, quantos bilhões de cruzéis se investiram e quantas vidas se sacrificaram só nos trabalhos de saneamento de uma zona inabitável, que era o inferno das populações rurais?

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. cita em seu discurso o trabalho dos irmãos LUNDGREN, que desenvolveram a indústria no Município de Mamanguape, hoje Rio Tinto, no Estado da Paraíba. Era, então, um verdadeiro pantanal, e entre a população grassava o impudismo. Transformou-se a cidade de grandes edifícios e fábricas importantes, com suas chaminés lançando para o céu o progresso do nosso Estado. V. Exa. faz muito bem em homenagear os grandes industriais brasileiros que criaram uma riqueza num pedaço da Paraíba, o Município de Rio Tinto.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a contribuição valiosa de V. Exa.

Quem não conhece os notáveis empreendimentos, na Paraíba, dos irmãos VIELOSO BORGES, esses mesmos a quem a SUDENE acaba de negar os favores legais para instalação de uma grande fábrica de cordas e cabos de agave? Embarço criado a um empreendimento de interesse nacional, coletor forte de divisas porquanto mais de oitenta por cento dos produtos são destinados à exportação.

Quem não conhece as inúmeras indústrias que já funcionam na região, grandes e pequenas, utilizando as má-

térias primas locais que constituem a base da economia nordestina?

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Interrompo V. Exa. mais uma vez para esclarecer que a fábrica de cordas e cabos de agave a que V. Exa. alude, não é propriamente dos irmãos Veloso Borges, mas sim de um cunhado destes, o Engenheiro Edgard Salger que fundou a indústria de Cordoalha de Agave no Município de Bayeux. Esta fábrica consome, praticamente, toda a produção de agave do município vizinho a Bayeux. Fui eu quem apresentou o Engenheiro Salger ao saudoso Presidente Getúlio Vargas, para que autorizasse o Banco do Brasil a lhe financiar a instalação da indústria do agave, uma das riquezas básicas de nosso Estado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço mais uma vez a cooperação valiosa de V. Exa.

De certo, Sr. Presidente, não poderemos negar apoio à industrialização de um país ou de uma região quando se sabe que indústria é riqueza e fator inelutável de emancipação econômica. A verdade, porém, é que, para o incremento da industrialização nordestina, não precisava o Governo da atuação da SUDENE. O campo estava aberto à iniciativa privada. Os favores excepcionais para os empreendimentos pioneiros nunca o Congresso os negou. A assistência financeira, necessária ao êxito empresarial, nunca a negaram os estabelecimentos governamentais de crédito.

Parece-me, data vênica, um desatino submeter-se a um órgão da administração pública o arbitrio excepcional de ter em suas mãos totalitárias as atividades industriais do Nordeste brasileiro. Um desatino, Sr. Presidente, porque a história da economia universal é fatta e constante no sentido de evidenciar que a liberdade fica em perigo sempre que o Estado crê em si o poder de intervir indiscriminadamente na vida econômica do povo. A liberdade de iniciativa é um dogma do progresso.

Não viria eu, Senhor Presidente, a esta altura de nossa civilização, tentar ressuscitar os preceitos de um liberalismo individualista, já hoje inaplicável à vida social e econômica das grandes nações. A própria democracia exprime em si um sistema político de organização da sociedade para satisfação do bem comum. Isso vale dizer que os interesses coletivos e os princípios da justiça social terão de sobrepor-se ao individualismo clássico.

O normal é a intervenção salutar do Estado: a intervenção na economia privada, fomentando as forças vivas da nação e ainda as protegendo contra todos os fatores de perturbação. Não é entretanto possível negar o dever de intervenção para manter o bem estar social, reprimindo os abusos do poder econômico. É a intervenção finalista, defendida pelos mestres, que se não processa sem a indagação preliminar do como e por que da intervenção. A intervenção arbitrária, Sr. Presidente, é a afirmação do totalitarismo. O plano de industrialização do Nordeste, todo fortalecido, como está, do espírito de estatizar organizações, por natureza de caráter privado, é nocivo à ordem econômica social do país. A cada passo encontramos o Novo Plano Diretor daquele órgão subordinado à concessão dos favores do Estado e participação compulsória deste nas organizações empresariais. Há, na Plano, uma obstinação pelas sociedades de economia mista.

O princípio regulador das sociedades comerciais ou industriais é o certo de vontades. Uma empresa que é compelida a aceitar participantes.

e estes com o poder de direção ou decisão, não é uma sociedade livre, é um instrumento nas mãos da maioria imposta. É no caso de que tratamos, um instrumento nas mãos do Estado, ou seja, uma organização estatizada.

Não será com medidas assim, Senhor Presidente, que se pode estruturar a vida industrial e econômica da região Nordeste. O Nordeste é cioso de sua liberdade. Mais fácil será para ele renunciar os favores da SUDENE e continuar lutando e sofrendo as dificuldades da região, do que receber esses benefícios sob a condição de admitir o Estado como participante maior dos seus negócios.

Analisem ainda Sr. Presidente, as inclinações totalitárias do Plano, inclinações exóticas e incompatíveis com o espírito da democracia. Descobre-se no NOVO PLANO, que virá às nossas mãos, a preocupação de concentrar todo poder na pessoa do Chefe.

Uma concentração de faculdade e de arbitrio que transcende dos próprios poderes do Governo.

É isso para que, Sr. Presidente? Será porventura, para evitar injustiças e erros que possam ser cometidos pelo Congresso Nacional? Será porventura, para evitar uma política de favoritismo, que se possa temer, na situação do Poder Público o progresso nordestino? Não quero responder por mim. E nem tenho elementos outros para fazê-lo, a não ser dentro da faixa dos argumentos que venho expondo. Muitos, porém, rebatam-se em linguagem mais forte. O deputado barbaeiro Joacil Pereira, meu respeitável adversário político que é, sem dúvida, uma das mais belas afirmações de parlamentar do Nordeste e, em particular, da União Democrática Nacional, seção do meu Estado, fez publicar em uma das edições de "Correio da Manhã" do Rio, a notícia que se segue:

"Escritórios e SUDENE em negociação — O deputado estadual Joacil Pereira denunciou na ABI a existência de escritórios particulares — explorados por técnicos e ex-técnicos da SUDENE, entre eles o Sr. Luiz Bastos, do Recife — destinados à elaboração de projetos para as indústrias que pretendem instalar-se no Nordeste. Segundo o parlamentar, sobre os projetos saídos desses escritórios encontram aprovação na autarquia, proporcionando a seus autores 2 a 3% sobre o total dos investimentos planejados..."

Quarto a mim, Sr. Presidente, sinto apenas o dever de expor ao Congresso e à Nação, os inexplicáveis e talvez inconfessáveis embarras, que lá aqui, em Brasília, chegaram meu conhecimento, e criados pela SUDENE contra a instalação de uma grande fábrica, do mais alto interesse nacional e regional, destinada ao aproveitamento e industrialização de frutas tropicais. Quero registrar-me a uma empresa denominada NASSA, se não me engano, cujos componentes desconheço que solicitou da SUDENE os benefícios previstos no § 4º, do art. 33 da Lei 3.995 e teve a pretensão indeferida. As máquinas e outros implementos da fábrica já estavam adquiridos no estrangeiro. E agora, Sr. Presidente, saibam todos que nenhuma indústria poderia ter melhor acolhida na região nordestina a maior significação social e econômica do que essa que iria valorizar uma fonte de riqueza mal aproveitada, no Polígono das Secas.

Vão perder o Nordeste e o Brasil — As frutas tropicais que iriam ser industrializadas, e exportadas na maior

parte, não estão, Sr. Presidente, na propriedade de grupos econômicos. São as populações pobres que mais as possuem. — O caju, a banana, a manga, o umbu, a mangaba, o abacaxi, são mais agricultura das classes menos favorecidas.

E é assim, Sr. Presidente, que a SUDENE executa o seu Plano salvador? É assim que se busca melhorar as condições de vida de uma comunidade? É assim que pretendem estruturar uma economia industrial na região do flagelo, negando favores legais às iniciativas mais úteis, mais necessárias ao Nordeste e ao País? Negar favores a uma iniciativa desse tipo, estreitamente ligada à economia agrícola de subsistência da comunidade?

Por que essa atitude discriminatória e nociva à região? Vê-se, assim, Sr. Presidente, que mesmo no plano de industrialização do Nordeste, tão ao sabor do ilustre Chefe da SUDENE, as cousas não andam bem.

Não se veja, nas palavras que estou proferindo, Sr. Presidente, o propósito de acentuar responsabilidades sobre o Governo que aí está. A SUDENE não é a criação sua. É do Congresso e é do governo notável de Juscelino Kubitschek. Mas, antevejo as dificuldades imensas que irá o Presidente Goulart quando desfechar, nos próximos dias, a grande batalha da produção, que irá restabelecer o ritmo indispensável entre a agricultura e a indústria. As dificuldades imensas do Chefe do Governo para interagir o Nordeste nas atividades mais progressistas do País. O Nordeste sem água e sem agricultura. O Nordeste sofrendo o Nordeste do flagelo: o Nordeste das tristes retiradas; das retiradas solenitárias e cadenciadas, que vão deixando nas estradas quentes por onde passam os rastros de uma vida de eterna penitência. Ah nordestino, Deus te dê o que os governos te negam!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fizera-se ouvir, ontem, nesta Casa, vozes contra o regime presidencialista que se pretende restaurar no País, depois desta sofrida experiência de parlamentarismo malogrado.

É necessário que a nação saiba que no Senado da República também há vozes em consonância com os anseios do povo, no sentido de que restabelecamos, com urgência, a tradição política de que somos intérpretes neste regime de democracia representativa.

Todos sabemos em que condições o parlamentarismo foi instituído no País. Não foi, uma fórmula encontrada na emergência para a crise que nos atingia. Mais do que isso, foi uma fórmula política já muito debatida na Câmara dos Deputados, então buscada para uma experiência.

As consequências aí estão. Não faltel com o meu patriotismo para, naqueles dias amargos da crise de agosto, oferecer o meu concurso de defender e de votante daquela forma da estrutura política do Estado, único meio que se encontrava para dar posse ao atual Presidente da República.

Naquela altura, disse neste Congresso que, na democracia de Robespierre o povo fazia pelas suas próprias mãos o que podia fazer o através dos seus representantes o que não podia fazer.

As Forças Armadas dominavam militarmente a democracia brasileira agonizante. O povo não podia fazer nada. Então, nós, seus representantes, deveríamos fazer alguma coisa e o fizemos, Sr. Presidente. Isto assinale para que se não diga que estou mudando de rumo. Nasci no regime presidencialista. Nele tenho vivido e

se político adotei a fórmula presidencialista de governo também não era um obstinado em fórmulas políticas de estrutura do Estado, porque sempre me preocupava, isto sim, as reformas institucionais de que o País carecia e ainda carece.

Foi, então, que, nesta Casa, disse que, acreditava, empossado o novo regime de Gabinete, pudesse vir a ser a institucionalidade de que o País necessitava para operar as modificações necessárias ao progresso do País na sua vida institucional. Entretanto, isso não se deu. O regime instaurado em 25 de agosto do ano passado, pela adesão do ato adicional, viveu até hoje, horas tumultuadas e, agora já horas melancólicas.

Quando o Sr. Tancredo Neves, mineiro de boa cepa, sagacíssimo, inteligentíssimo, treinadíssimo, providíssimo nas lutas políticas, assumiu a chefia do Gabinete, era de se esperar, da habilidade de S. Ex.^a, o encontro da fórmula mágica que pudesse fazer funcionar o parlamentarismo em consonância com o Presidente da República.

Mas, o que se viu foi o partido político assumir o Governo através de qualquer das pastas delegadas a representantes seus. Então, vimos no Ministério da Agricultura um político partidário que tinha especial preferência por todos os seus correlegionários e nos outros Ministérios a mesma coisa. Havia, não uma uniformidade, mas, uma separação completa de correntes de opinião dentro de cada pasta do Governo, a ponto de a própria Federação ficar atingida, porque se este ou aquele Governador pertencesse a este ou aquele partido político, teria esta ou aquela preferência deste ou daquele Ministério.

A unidade ministerial de Governo que se pretendia, não foi alcançada e o Gabinete foi amolecendo até cair. Caiu na segunda crise, mas aquela essencialidade do regime parlamentarista, segundo a qual os Governos de Gabinete, são incapazes, devem ser substituídos por outros até que, segundo nosso próprio Ato Adicional, da terceira vez, a Câmara dos Deputados então, venha a ser dissolvida.

Essa essencialidade não havia, e nem há, no atual regime do Brasil, até o final desta Legislatura. A Câmara dos Deputados não podia ser dissolvida. Poderíamos, então, ter muitos Gabinetes, até que cada Deputado brasileiro cumprisse seu mandato até o fim.

É curioso que se respeite a duração do mandato do parlamento, de acordo com os princípios democráticos que vigoravam à época em que se elegera, e não se respeita, no mesmo passo, o direito líquido e certo de um Vice-Presidente da República assumir o Governo em regime que vigorava à época em que também se elegera. Já havia, aí, dois pesos e duas medidas.

Então, Sr. Presidente, o Parlamentarismo brasileiro, até aqui, era um Parlamentarismo exdrúxulo, a que já de híbrido ou andrógino. Estranho é o era e o é. Acabaram-se os Deputados nas Pastas; desinteressaram-se por elas e o Governo constituiu um ministério sem Deputados.

Outro ponto atingido na essencialidade do regime parlamentarista: não havia parlamentares dentro do Gabinete; não há, ou melhor, se não me engano, atualmente há apenas um. Então esse regime de Gabinete que está aí, sofreu uma sedimentação no tempo que somente necessita, como uma pedra que está prestes a cair, de um pequeno toque para que caia no seio ameno da eterna gravidade.

Por que isto aconteceu, Sr. Presidente? Aconteceu por que ainda não há na alma democrática brasileira, o amadurecimento necessário para a implantação do Parlamento no País.

Quem se detiver na leitura do brilhante parecer do nobre Senador Afonso Arinos, nosso ilustre colega, quando da apreciação de uma Exen-

da constitucional chamada Substitutivo 4B, ao Projeto de Lei que instituiria o regime parlamentarista no Brasil, de autoria do nobre Deputado Raul Pila; quem se detiver nesta análise verificará que realmente existem carradas de razão ao Sr. Afonso Arinos que, como relator da matéria na Comissão da Casa que interavia, ofereceu opinião contrária. Foi vencido, entretanto, na Comissão Especial, se não me engano por quatro a três votos. Contradição em todos os pontos do seu parecer o arguto e espedioso — especioso no bom sentido — Deputado Raul Pila, homem de uma sagacidade política impressionante, defensor do parlamentarismo como se o tivesse inventado, tal o seu amor por esse sistema de Governo, conhecedor profundo do parlamentarismo, onde quer que tenha sido ou esteja sendo exercido no mundo.

Rendo, as minhas homenagens a Raul Pila, às sábias lições que S. Ex.^a sabe dar na controvérsia que ofereceu ao citado parecer do nobre Senador Afonso Arinos.

Se por um lado me deixei seduzir pela lógica ou pela dialética especiosa, como disse, e brilhante de Raul Pila, por outro lado não me convenci, em face do realismo das razões apresentadas pelo Sr. Afonso Arinos ao Deputado, sobre a conveniência e a oportunidade de poder a vida brasileira ingressar em tal sistema.

Li e meditei sobre o assunto antes de se falar em Ato Adicional. Entretanto, quando a fórmula apresentada, nenhum brasileiro seria capaz de negar-lhe o concurso para aceitar a nova fórmula em nome do civismo, em nome da preservação da ordem institucional brasileira e da paz, que deveria reinar entre a família brasileira.

Vamos experimentar. Mas, a experiência malogrou. Hoje, sente-se em todo o País que o povo quer a volta ao presidencialismo.

Críticas acadêmicas ou a erudição sobre os dois sistemas, dizem que o parlamentarismo é fenômeno europeu e o presidencialismo, fenômeno americano.

Temos tido o exemplo da violência de parlamentarismos por longo tempo na América. O caso, por exemplo, do Chile que saiu de um regime presidencialista e adotou o parlamentarismo, de longa duração. Este foi derrubado entretanto por uma revolução, a fim de que se restabelesse o regime presidencialista. Não nos detenhamos nesta teoria. Encarremos a realidade brasileira, e enfrentemos a nossa conjuntura. Digamos por que somos a favor ou por que somos contra o parlamentarismo. O próprio partido que defende o parlamentarismo, a União Democrática Nacional de tão respeitáveis vultos da política brasileira, tem discrepâncias notáveis no seu seio.

Cito, por exemplo, o governador Magalhães Pinto e o governador eleito do Ceará, Sr. Virgílio Távora, vozes categorizadas que combatem o parlamentarismo.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Ex.^a, poderá citar um governador parlamentarista? Julgo que não existe no Brasil.

O SR. PAULO FENDER — A pergunta que me faz é uma resposta edificante em si mesma.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Afonso Arinos, com a sua perspicácia política notável a sua cultura, a sua peregrina inteligência, a sua experiência de professor de direito constitucional assinalava, no parecer que deu sobre a emenda Raul Pila, que a Constituição brasileira de tal forma elaborada e construída que uma emenda dessa ordem constituiria nela um corpo estranho. Não teria aquela unidade incontestada e pacífica que deve disciplinar o texto de uma lei constitucional. Aquilo que S. Ex.^a dizia a propósito da emenda Raul Pila não acontecia com a

lação ao Ato Adicional. Que se incorpora? Não, que se gruda à Constituição de 46. Se lermos os dispositivos de Ato Adicional e os textos constitucionais, verificaremos que há incoerências, incongruências, e não há um perfeito ajustamento da emenda ao texto da Lei Magna, haja vista o caso de Brasília. Votamos o Ato Adicional. Foi necessário se fizesse uma nova emenda constitucional para dizer ao povo que Brasília não podia ter representantes, porque ficaram de pé erigidos, tal como surgiram em 1946, os dispositivos que asseguram o direito de representação parlamentar ao Distrito Federal. Inúmeras outras nuances há, se quisermos reparar bem nuances de controvérsia entre o Ato Adicional e a Constituição Brasileira.

Esta, a realidade. Não se pode, Sr. Presidente, em bom sentido, reformar uma Constituição votada por constitucionalistas presidencialistas, do começo ao fim. Não se pode emendá-la numa inversão completa da forma política, das estruturas do Estado, sem que ela sofra alguma coisa, e, no caso, sofreu muito na sua unidade e na sua aplicabilidade.

Estes reparos de leiço, Sr. Presidente dirijo à correção dos constitucionalistas, mas repiso que somos intérpretes da tradição política do presidencialismo; fomos eleitos para atuar no Parlamento brasileiro, como presidencialistas.

Sr. Presidente, o regime parlamentarista que aí está, trazendo tantas dificuldades ao Governo, causando tanta celeuma na controvérsia do diálogo democrático, nada pôde fazer de útil e, por assim dizer, não obstante ter um ano de vida, não criou, sequer, ossatura. É um regime mole, sem estruturação, sem edificação.

Censuramos o Governo porque está fazendo propaganda por todos os cantos do País, no sentido de levar o povo a dizer "não" a 6 de janeiro próximo. As críticas, embora respeitáveis, não são de todo justas. Não estou aqui defendendo o Governo porque nem sequer sou governista.

E não são de todo justas, porque nós assistimos os Governos de hoje fazerem propaganda dos seus candidatos políticos a cargos eletivos. O Governador Carvalho Pinto bem há pouco tempo entregou a chefia do Estado a um Secretário, licenciando-se; mas, com a máquina do Estado funcionando, fez a campanha da candidatura, em todos os Municípios de São Paulo, do Sr. José Bonifácio à Presidência daquela Unidade da Federação. E por aí se multiplicam os exemplos. Já isso é tido como democrático, exemplo grata que é do Estados Unidos, onde os Presidentes tomam os trens presidenciais e param de cidade em cidade fazendo propaganda de candidatos à sua sucessão. E se os Governos podem fazer a propaganda de candidatos à sua sucessão, o Governo pode fazer propaganda de uma fórmula política, — o que é muito mais nobre do que fazer a propaganda de um candidato, — quando, no seu entender, esta fórmula política poderá trazer solução para os problemas nacionais. Não há por que estranhar.

O outro argumento é que o Governo que aí está foi eleito por um povo que votou em regime presidencialista. Logo, compete ao Sr. Presidente João Goulart dizer, pelo menos aos seus eleitores, que o meio de voltar ao regime anterior, é dizer, "não" a 6 de janeiro. Seria até estranho, nesta época de tantos avanços na propaganda de pleitos eleitorais, o Governo fazer concluir ao povo a se manifestar no próximo referendo sem, dizê-lo como deveria estar. Esta propaganda o Governo faz a propaganda no seu interesse.

Assinalo aqui que, felizmente, este interesse, no momento, é o do povo brasileiro. Há razões para dizer-nos ser presidencialista. Uma delas, Sr. Presidente, é que não se pode negar ao povo brasileiro o direito de eleger o Presidente da República.

Sabemos quanto podem as tiranias de Gabinetes, se nos aventurássemos a eleger sucessivamente, através do sufrágio indireto, no parlamento, os Presidentes da República, longe não estaríamos do dia em que o povo, inconformado viria às ruas para a solução extrema. Por isso que é lógico admitir que enquanto o Governo erra e o povo sabe que elegeu esse Governo que erra tudo vai bem; mas enquanto o Governo erra, e o povo sabe que não elegeu esse Presidente que erra, tudo irá mal.

Esses pequenos detalhes aconselham o Brasil a ter juízo. O povo gosta de ter o Governo que merece. Esta é a realidade; bom ou mau, ele se solidariza aquele que elegeu, e espera muitas vezes a oportunidade de não o eleger mais, ou de substituí-lo.

Sr. Presidente, o segundo argumento é o da dissolução da Câmara dos Deputados. Podemos admitir, em sua consciência, que a Câmara dos Deputados, que acaba de ser eleita para nova legislação, a prevalecer este regime venha, a suicidar-se se porventura caídos dois Gabinetes ela não se compadecer com a formação do terceiro?

Não, Sr. Presidente! Não tenhamos esta ilusão. Cairiam os dois Gabinetes e o terceiro prevaleceria com toda a corte de erros que pudesse praticar, até que cada Deputado terminasse até a última hora, até o último minuto e segundo, o seu mandato. Isto é que sabemos, e sem nenhum desprezo ao patriotismo de Deputados ou Senadores, dos Parlamentares enfim. É apenas uma compreensão das realidades.

Logo, este segundo argumento, de dissolução do Parlamento ao fim do terceiro Gabinete imprestável, inconveniente, para que o Governo se renove e os mais capazes substituam os menos capazes — essência do parlamentarismo — também este princípio não prevalece, e o argumento fica de pé.

Sr. Presidente, são dois fortes argumentos que desaconselham a permanência de regime de Gabinete, e isto sem falarmos em Federação, nos interesses dos Estados, nos Governadores com gestão presidencialista.

Até que tudo viesse a se tornar parlamentarismo neste País; toda essa discrepância, esses entrecabos, tudo a dificultar um concerto harmônico para uma perfeita administração do País, estes argumentos, estas razões, creio, são de monta para impressionar os espíritos.

Eis por que, Sr. Presidente, votarei pelo presidencialismo e estarei integrado na campanha de esclarecimento do povo brasileiro, no sentido de que restaure a tradição política da Pátria, faça o Brasil voltar ao regime presidencialista republicano legítimo e entregue afinal de contas, a César o que é de César, dando ao Sr. João Goulart o direito de governar este País, passadas todas as crises, pela forma por que o povo que o elegeu espera que ele o governe. (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, nos termos do § 2º, do art. 1º, do Regulamento Interno.

O SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, nos termos do § 2º, do Art. 163, do Regimento Interno.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, solicitei a palavra para fazer um registro que considero oportuno.

Na minha estada em São Paulo, em companhia de alguns colegas, visitamos o III Salão de Automóveis e ali pudemos observar o progresso alcançado pela indústria automobilística brasileira, de que já nos devemos orgulhar.

Recordo-me bem, Sr. Presidente, de que, há alguns anos, a incipiente indústria automobilística não deixava antever-se o desenvolvimento vertiginoso que agora verificamos. Nestes exíguos cinco anos, já fabricamos mais de seiscentos mil veículos. A beleza, o conforto, o estilo e a excelência dos nossos automóveis colocam os veículos brasileiros em posição de relevo.

Sobretudo chamou-nos a atenção a fabricação de caminhões e tratores, os primeiros tão necessários ao escoamento da nossa produção e os segundos ao aumento de nossa produtividade agrícola.

Nessa feira automobilística nos foi dado observar que vários tipos de tratores já estão sendo preparados convenientemente, adaptados aos diversos solos.

Lembro-me de uma reunião em que tínhamos ensejo de debater o assunto para determinar qual o melhor tipo de trator aplicável à agricultura brasileira. Concluímos que o melhor trator seria o de esteira, por causa da maior superfície de aderência e maior possibilidade de força, na parte de tração, para puxar arados de três, quatro e até cinco discos.

Devo dizer, Sr. Presidente, que na Bahia um trator do tipo com rodas de borracha, ou mesmo dos antigos, com roda de ferro e base dentada não resolve o problema porque o massapé, na época da seca, o terreno argiloso faz com que a máquina deslize, tornando impossível o revolvimento da terra em termos econômicos.

Então seria prudente, embora mais caro, que no Brasil se fabricasse trator de esteira, que é mais adaptável às nossas condições de terreno. É verdade que temos uma variedade de solos que poderia permitir o uso do tipo de trator de rodas de borracha, mas não em grande escala. O solo brasileiro, em geral, é duro, resistente a ele melhor se aplica um trator mais forte e mais eficiente.

Na Bahia, minha terra, chegamos a fazer, certa vez, uma disputa entre diversas marcas de tratores. Meu pai, o Dr. José Antônio Rodrigues Teixeira, agricultor dos mais evoluídos, era formado ainda pela Escola Imperial. Na época em que se defendia tese, ele defendeu uma tese que versou sobre a cana de açúcar. Pois bem, foi meu pai quem primeiro importou um trator, em 1917.

Eu era menino, mas recordo-me bem, Sr. Presidente, era o Macormack e os empregados da fazenda não acreditavam em que a ceifeira que acompanhava o trator fosse capaz de realizar o trabalho, quanto ao mato rasteiro, e o melhor foi fazer uma demonstração com aquela máquina.

Quando se colocou a ceifeira atrás do trator, para começar o trabalho de limpa do campo, um trabalhador fez uma advertência, dizendo que aquela máquina nunca faria o trabalho de uma estrova. Não sei se V. Exas. sabem o que é uma estrova. É uma foice aperfeiçoada, que tem corte dos dois lados e é manejada com habilidade pelo trabalhador. Corta na ida, no impulso do braço e na volta também, rente com o chão. Tal não ocorria com a ceifeira, dizia o trabalhador. A medida que a máquina avança, a ceifeira não alcança o desnível do terreno.

Eu, menino, observei que o mato não era cortado totalmente e ficava com um palmo ou palmo e meio, sem que fosse possível à máquina, a cei-

fadeira, penetrar nos desvãos, nas va-las, para realizar aquele trabalho perfeito a que o trabalhador se referia.

Quanto ao arado, ainda se dizia que o arado "Pai Adão" era melhor do que a sulcadora. Era o choque do passado com o presente, da técnica com a rotina, e se dizia que o arado "Pai Adão" fazia um sulco mais perfeito do que a sulcadora arrastada pelo tra-

Era verdade, Sr. Presidente. Assim, as duas espécies de trabalho feitas como demonstração, um velho arado "pai Adão" ao lado de uma sulcadora. Abertos os sulcos por conseguinte, com a máquina e o outro com bois, quatro cangas de bois, num total de oito, arrastaram um arado e, lembro-me daquela experiência, os que lá se encontravam diziam que o centenário "pai Adão" não deixava cair torrões dentro do sulco, ao passo que, a sulcadora, quando abre o sulco deixa cair os torrões, prejudicando o plantio da cana de açúcar, por exemplo, que requer seja assentada completamente no sulco.

Daquele época para cá, tivemos o Macormack, o Internacional Harvest. Depois vi meu pai adquirir o Caterpillar, o Onomag que ligava diretamente na partida e não era necessário virar-se a manivela para o motor trabalhar.

Fomos observando o aperfeiçoamento da técnica.

Diziam os industriais que a experiência os tinha aconselhado a fabricar o trator de esteira por ser o mais adequado às necessidades do Brasil.

Este o registro que desejava fazer no momento, advertindo, no entanto, aos industriais de que o preço dos automóveis não pode, não deve ser tão alto e bem assim o dos tratores, porque, marchando-se dentro da ascensão vertiginosa de preços, quem adquirirá máquina agrícola ao preço por que é vendido?

Faz-se mister produzir-se economicamente a fim de que se possa vender, possibilitando a existência de mercado para máquinas agrícolas.

Entretanto, não há como negar, aqui rendo minhas homenagens aqueles que deram o seu esforço para a conclusão dessa indústria onde o Brasil se coloca hoje em oitavo lugar.

Este o meu depoimento. Sr. Presidente, certo de que o Brasil tem de marchar também para sua industrialização em outros setores, o que proporcionará a este País a evolução de que tanto necessita. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, para explicação pessoal.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Para uma explicação pessoal. Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, na tarde de ontem, ofereci-me, no Aeroporto um exemplar de bem composta revista do Amazonas-Matana Magazine — número do trimestre final — ineditamente em seu corpo redacional apenas se encontrando inteligências de escol do sexo feminino — sob a direção de uma idealista, que há 12 anos ininterruptos obstinadamente sustenta, através de suas magníficas páginas, o lema patriótico "Do Amazonas para o Brasil". Denise Cabral dos Anjos é a afável moça que, no timão do útil e brilhante periódico, se tem imposto à admiração e ao entusiasmo das classes sociais de meu Estado.

Folhando-a com interesse e prazer constantes, deparo, infelizmente, em uma de suas últimas páginas, transcrição do conceituado matutino de Manaus "A Crítica" escrito de assíduo colaborador, sob pseudônimo de Júlio — disfarce de uma cultura fértil e proveitosa da terra bairrada serviço do bom jornalismo — intitulado "Última Homenagem"

Com a alma confrangida, a mente cheia de recordações e o coração emocionadamente pulsando, releio, Sr. Presidente, as suas tristes linhas: Tarja-se de luto, hoje, esta coluna, em sinal de intenso pesar e respeitosa reverência ante a ilustre figura do Padre Agostinho Caballero Martin, pessoa estreitamente querida da população de Manaus.

Sacerdote digno como os que mais o tenham sido, espírito boníssimo, dotado das mais preciosas virtudes cristãs: educador competentíssimo, o desaparecimento do Padre Agostinho, como era carinhosamente tratado pelo povo manauara, abriu uma lacuna no cenário da educação da juventude amazônica que dificilmente será preenchida.

Durante 41 anos o "pequeno-gigante" saesiano transmitiu a três gerações de amazonenses os seus ensinamentos de austeridade e rígida moral, dentro do mais puro espírito da religião cristã.

Os seus ex-alunos, que se contam às centenas encontram-se dispersos por todo o Brasil, glorificando-lhe o nome, exaltando-lhe a educação que lhe deu, muitas delas em destacadas posições na política, na administração pública, na diplomacia, no comércio e na indústria, nas altas esferas sociais e no mais variado mistério.

Perde o Amazonas, com o desaparecimento do querido "general da campanha", o saudoso "Babica", uma das suas personalidades mais expressivas, cuja memória perdurará eternamente no coração do povo.

A nobre família Salesiana, à Arquidiocese de Manaus, ao clero amazonense, em geral, apresentamos, nesta coluna, as sentidas condolências em nome dos que trabalham neste jornal, alguns dos quais foram alunos do querido MESTRE.

Manaus inteira amanheceu ontem envolta em crepe. Uma grande tristeza se apoderou de todos. Morrerá Agostinho Caballero Martin! Um pai simples e bom, que já nascera sacerdote do Bem. E daí porque uma comunidade inteira chora hoje a sua morte.

Educador incomparável de várias gerações de amazonenses, ele deu uma vida inteira em prol do Amazonas, a terra que fez sua pela abnegação e pelo carinho, como se fosse o seu próprio país de origem.

Onde quer que surgisse um movimento em favor das obras salesianas, ele ajudou decididamente a construir, a prestigiar, lá estava o querido padre Agostinho a apelar para o coração do incontável número de amigos inceros que soube cativar.

Cidadão benemérito do Amazonas, cujo título os nossos legisladores lhe tribuam merecidamente, como homenagem à sua devoção pelo Estado, Agostinho Caballero Martin honrou e dignificou o seu diploma, como quem mais aqui ou ali pudesse fazê-lo.

Raramente, na vida de um povo, surge um homem com tão nobres predicados. Pois apesar de estrangeiro, transformou o seu sacerdócio, em uma constante preocupação pelas nossas coisas e especialmente pela nossa juventude, que tanto lhe ficou o dever. Aqui viveu, aqui envelheceu e aqui mesmo morreu cercado pelo carinho pelo respeito de uma população inteira, desde o mais humilde ao mais adorado.

Mas o seu nome permanecerá para sempre na lembrança de todos. E o grande exemplo de sua vida, simples, humilde, intuitivamente dedicada ao bem, há de servir de estímulo a outros abnegados da Igreja de Cristo, que chamam a si a esplêndida tarefa a que espontaneamente se entregou.

Que Deus misericordioso acolha a alma com aquela mesma piedade com que ele em vida recebia todos aqueles que buscavam a sua ajuda o seu conforto moral e religioso.

Essa é a nossa prece. Essa é também a prece fervorosa dos nossos filhos, para cuja formação moral ele tanto contribuiu. Essa é a prece de uma comunidade inteira, hoje imantada pela dor e pela saudade.

Descanse em paz, querido Padre.

JULIAO

O Sr. Paulo Coelho — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. VIVALDO LIMA — Com prazer, nobre representante amazonense, meu companheiro de Bancada e de Partido.

O Sr. Paulo Coelho — Endosso as palavras que V. Ex.ª acaba de ler, transcritas por um jornal que se edita em Manaus. Realmente, o Padre Agostinho Caballero Martins chegou à Manaus há quarenta e poucos anos como integrante da missão salesiana. Dessa missão lembro a figura invulgar do Padre Pedro Gislinda, do Padre Stelio Dalison, do Padre José Mário Pena. Essa missão levou pelo interior do Estado do Amazonas e por Manaus o progresso e os ensinamentos praticados e ministrados por Dom Bosco. Padre Agostinho Caballero era um dos poucos sobreviventes da primeira leva salesiana enviada para o Amazonas. Existe ainda no Rio, Dom Pedro Massa, conhecido em todos os Ministérios porque batalhador incansável na liberação de verbas destinadas às missões salesianas que se espalham pelo Rio Madeira, pelo Rio Negro e por Manaus. Esta a razão por que endosso as palavras de V. Ex.ª, no que tange à figura impar, invulgar do Padre Agostinho Caballero Martin. Estudei no Colégio Dom Bosco e conheci o temperamento desse grandioso sacerdote. Amigo de todos e amigo com por cento da dignidade, amigo impar da austeridade, Padre Agostinho Caballero Martin, conhecido por "Babica", foi no meu entender, o esteio, a viga mestra da zona. Daqui desta tribuna, fazendo Missão Salesiana no Estado do Amazonas nas palavras de V. Ex.ª rendo meu tributo de homenagens à memória daquele que foi um educador no Amazonas, daquele que, indomavelmente, batalhou pela religião e pelo ensino em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

O SR. VIVALDO LIMA — Estou sensibilizado com o aparte de V. Ex.ª que se incorpora ao meu discurso.

Que a Nação, Sr. Presidente, através dos Anais desta Casa, apresente aos pósteros a figura tutelar do virtuoso sacerdote extinto, educador por vocação e servo da Caridade. Missionário excelso da Igreja de Cristo cuja memória reverencie com humildade e respeito, na informação pela perda irreparável de uma criatura boníssima, dotada de exemplares predicados, abnegada e terna para com os seus semelhantes, sobre cujo sepulcro, no campo santo de Manaus, são de cair sempre as lágrimas de uma saudade imortal, nas preces de uma população sinceramente reconhecida.

Era o que tinha a dizer. (A sala tem Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 805, de 1962

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Educação as seguintes informações:

1º) Quais os motivos determinantes da não efetivação da entrega da verba já liberada pelo Ministério da Fazenda e destinada ao adimplemento das dotações orçamentárias consignadas ao Ginásio Industrial das OBRAS da Paróquia de Santa Cruz e à Escola

Artisanal de Magalhães Bastos, do Estado da Guanabara?

2º) Trata-se de medida de ordem geral ou foram efetuados pagamentos das dotações de instituições similares de outras unidades da Federação?

3º) Quando pretende esse Ministério adotar providências adequadas ao cumprimento, em relação aqueles estabelecimentos, do disposto na lei que figura a Receita e Despesa da União, no corrente exercício.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1962. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Em 14 de dezembro de 1962.

Senhor Presidente.

Achando-se ausentes os Senhores Senadores Sérgio Marinho, Alô Guimarães, Padre Calazans e Lourival Fontes e os suplentes dos respectivos partidos, solicito se digne Vossa Excelência designar-lhes substitutos, na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 77, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Para substituir o Senador Alô Guimarães, a Presidência designa o Sr. Senador Pedro Ludovico; para substituir o Sr. Senador Padre Calazans, designa o Sr. Frederico Nunes; e para substituir o Sr. Senador Lourival Fontes designa o Sr. Senador Lima Teixeira.

Passa-se à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Joaquim Parente — Dix-Frui Rosado — Barros Carvalho — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Lutterbach Nunes — Gilberto Marinho Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Lino de Matos Filinto Müller — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Mem de Sá.

Discussão em segundo turno.

do Projeto de Lei do Senado número 13, de 1961, que altera a Lei número 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e de outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 33, 332, letra h, do Regimento Interno, tendo Parecer número 787, de 1962, da Comissão de Redação do vencido em 1º turno).

Inicialmente, o Sr. Secretário proferirá a leitura da redação do vencido em primeiro turno.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 787, de 1962

Redação do vencido em 1º turno. Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

A Comissão apresenta a redação do vencido do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961 que altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e de outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1962. — Ary Vianna, Presidente — Lima Teixeira, Relator — Frederico Nunes.

Redação do vencido na sessão de 13 de dezembro de 1962, ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961. Altera dispositivos da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de

1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 3º, 12, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 29, 30, 32, 33, 33, 37, 45, 49, 52 e 71 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a disciplina, a defesa e a fiscalização do exercício da profissão de músico, mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos das categorias consideradas de músicos por esta lei.

Art. 2º. A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos, de Conselhos Regionais e Municipais dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e patrimonial.

Art. 3º. Nos Municípios onde houver, pelo menos 20 (vinte) músicos, poderá, igualmente, ser instalado um Conselho municipal.

"Art. 5º. b) Traçar normas gerais para que os Conselhos Regionais e Municipais aprovem seus regimentos internos;

f) Propor ao Conselho Federal emendas ou alterações do regimento desta lei, ouvidos os Conselhos Regionais e Municipais;

k) Aprovar o orçamento, destinando a aplicação das verbas correspondentes à receita e à despesa;

"Art. 10. Parágrafo único. 2º do mesmo artigo arrecadado do Fundo Social Nacional a que se refere este artigo destinam-se a auxiliar financeiramente os Conselhos Regionais e Municipais com dotações orçamentárias eficientes.

"Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos de cinco membros, quando o Conselho tiver até cinquenta músicos inscritos; de quatro até trezentos músicos inscritos; e de vinte e um quando exceder desse número, sendo que os Conselhos Municipais serão compostos de 3 membros quando o Conselho tiver até vinte membros e do mesmo número de membros os Conselhos Regionais quando tiverem proporcionalmente igual número de músicos.

"Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais e Municipais dos Músicos serão eleitos por escrutínio secreto, em assembleia dos membros de cada região ou município que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os Conselhos regionais e municipais serão feitas sem discriminação de cores, e serão providas na primeira reunião ordinária, de cada ano, dos referidos órgãos.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos regionais e municipais será honorífico, privativo de trabalho remunerado ou naturalizado e dura 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do ano da primeira gestão.

"Art. 13. A Diretoria de cada Conselho Regional ou Municipal será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

"Art. 14. m) Aprovar os respectivos regimentos internos, de acordo com o disposto na letra g do art. 5º.

Art. 16. Os músicos profissionais só poderão exercer a profissão depois

de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional ou Municipal dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Art. 1º A carteira a que alude este artigo valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo território nacional.

§ 2º No caso de o músico ter de exercer temporariamente a sua profissão em outra jurisdição, deverá apresentar a carteira profissional para ser visada pelo presidente do Conselho Regional ou Municipal dessa jurisdição;

§ 3º Se o músico inscrito no Conselho Regional de um Estado ou Municipal de um Município passar a exercer por mais de 90 (noventa) dias atividade em outro Estado ou Município, deverá requerer inscrição no Conselho Regional ou Municipal da jurisdição desses.

Art. 18. § 1º Fica sujeito às sanções disciplinares todo músico registrado em uma especialidade ou gênero, que mediante os meios mencionados, se propuser ao exercício de outra especialidade ou gênero em que não esteja devidamente registrado, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao músico que, não satisfazendo as exigências desta lei, executa música sob a qualquer modalidade, na qualidade de amador.

Art. 19. § 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais ou Municipais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas de indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 20. Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional ou Municipal os músicos inscritos, que se acharem no pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo Único A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente e os secretários dos Conselhos Regionais e Municipais respectivos.

Art. 21. III — elaborar e alterar a tabela de emolumentos cobrados pelos serviços prestados submetida à homologação do Conselho Federal.

Art. 28. b) aos diplomados pelos Institutos Nacionais e Estaduais de Educação Musical, oficiais ou reconhecidos;

c) aos diplomados por conservatórios, escolas, institutos, centros de estudos musicais estrangeiros de ensino superior de música legalmente reconhecidos, desde que tenham os seus diplomas reválidos no país, na forma da lei;

d) aos professores de música e aos regentes de competência comprovada que dirijam ou tenham dirigido conjuntos instrumentais ou vocais;

e) aos alunos do último ano do curso de música dos estabelecimentos oficiais, equiparados ou reconhecidos;

f) aos músicos autodidatas de qualquer gênero ou especialidade que estejam em atividade profissional, bem como aos formados por cursos particulares de comprovada competência;

§ 3º Os componentes de grupos corais de qualquer culto religioso estão dispensados da obrigação constante do art. 16, e não são considerados músicos para os efeitos desta lei.

Art. 29. b) regentes de orquestras sinfônicas ou de câmaras, óperas, bailados, operetas, orquestras mistas, de salão, ci-

ganças, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música;

j) bailarinos e coreógrafos clássicos.

Art. 30 Incumbe ao compositor ou ao regente de música;

1) ser diretor musical dos conjuntos instrumentais ou vocais oficiais ou particulares;

Art. 32. b) participar como solista de orquestras conjuntos vocais ou instrumentais;

d) participar dos conjuntos vocais ou folclóricos;

Art. 35. Somente os portadores de diploma do Curso Superior da Escola Nacional de Música, dos Institutos Nacionais ou Estaduais de Música oficiais ou reconhecidos, de estabelecimentos equiparados ou reconhecidos, de certificados obtidos em exame de suficiência poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas primárias e secundárias.

Art. 36. Somente os portadores de diploma de curso superior dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas de ensino superior.

Art. 37. Ao diplomado em arte lírica e ao diretor de cena incumbe dirigir e montar óperas e operetas.

Art. 45. Parágrafo único. O músico de que trata este artigo ficará dispensado de suas atividades durante a permanência das embarcações nos portos, desde que não haja passageiros a bordo.

Art. 49. As orquestras, os conjuntos instrumentais e vocais, os cantores e instrumentistas estrangeiros, só poderão existir no território nacional, pelo prazo de 6 meses prorrogáveis por igual período a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Art. 52. Os músicos devidamente registrados no país poderão trabalhar nas orquestras estrangeiras, não devendo perceber proventos inferiores ao do profissional substituído.

Art. 71. Entende-se por compositor erudito ou popular e cantores de todos os gêneros e especialidades, mencionados no art. 29, letras a e e da lei, para os fins de inscrição facultativa na Ordem dos Músicos do Brasil e para proteção de sua atividade profissional, aquele que mantenha relação empregatícia com fábricas de gravação de discos, emissoras ou empresas congêneres, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, não estando tais profissionais obrigados ao exame de que trata o item "G" do artigo 28 e ao registro aludido no artigo 16 da lei.

Parágrafo único. A proteção dos direitos autorais, a outorga autoral e a contraprestação devida pela mesma, cuidadas pela legislação vigente, independem da inscrição ou de qualquer subordinação do autor ou compositor de obras musicais ou literárias musicais à Ordem dos Músicos, facultativa que é tal inscrição.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 806, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra "f" e 230, letra "a", do Regimento Interno, requero destaque para rejeição, da seguinte parte do Projeto: letra "j" do art. 29 do projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961.

Sala das sessões, 14-12-62. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revista pelo orador) Sr. Presidente, o requerimento que acabo de apresentar visa a suprimir do texto do Substitutivo, aprovado já pelo Senado, em primeira discussão, na sessão de ontem, a letra "j" do art. 29.

De acordo com essa letra "j" do art. 29, passam a ser também inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil e a ela sujeitos, os bailarinos e coreógrafos clássicos.

Sr. Presidente, embora seja defensável a tese de que o bailarino e o ballet clássico, porque encarnam o ritmo, devem ser semelhantes aos músicos, parece-me que o Projeto não deveria assim dispor.

Em geral, no Brasil, os conjuntos de ballet e bailarinos clássicos são, sobretudo, de ordem amadorista e a própria lei, que é tão inquinada pelos seus aspectos de abuso e de coação dos direitos dos músicos e compositores, a própria lei não inclui os bailarinos e coreógrafos clássicos.

Assim, parece-me que seria preferível suprimir esse dispositivo. Entretanto, trago o assunto à consideração dos eminentes colegas. Na própria Comissão de Educação e Cultura, quando levantei esta objeção, colhi o apoio dos demais colegas e ficou entre nós estabelecido que eu apresentaria, em plenário, requerimento para destaque e rejeição afim de facilitar a tramitação do Projeto, que estava em regime de urgência. E' o que estou fazendo — não sei se os eminentes colegas discordam — ao propor que se suprimam os bailarinos e coreógrafos da Ordem dos Músicos.

Sr. Presidente, já que estou na tribuna, aproveito a oportunidade para ler dois telegramas que recebi sobre a matéria que nos ocupa a atenção.

Ontem, o eminente colega Senador Lima Teixeira, leu o telegrama que lhe foi dirigido pelo grande compositor brasileiro nascido na Bahia, Dorival Caymmi.

Tenho em mãos e passo a ler telegrama de um outro compositor, não menos conhecido e não menos notável, que é o Sr. Ary Barroso.

"Apelo ao ilustre amigo no sentido de aprovar a emenda formulada pelo Senador Saulo Ramos, na Lei que altera a Ordem dos Músicos. O art. setenta e um da referida Emenda assegura liberdade ao compositor brasileiro do jugo e da violência a que se pretende submeter a criação artística, através da ditadura atual da Ordem dos Músicos. Espero declarar patriótico desejo assegurado a liberdade de continuar compondo. Abraços afetuosos Ary Barroso".

O outro telegrama vem assinado pela União Brasileira de Compositores, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores, Escritores de Música, Sociedade Arrecadadora de Direitos de Execução Musical do Brasil e Sociedade de Autores Teatrais.

Diz o telegrama:

"Entidade signatária, reconhecidas de interesse Público constituídas para a defesa dos direitos de seus milhares de associados, congregado a unanimidade da opinião dos compositores brasileiros, apelam para o patriotismo de V. Exas. no sentido da aprovação integral do parecer da lavra do senador Saulo Ramos, relativo ao projeto de Lei do Senado número 13, de 1961, os aludidos dispositivos legais da ordem dos músicos, obrigando aos compositores o registro compulsório de seus quadros, violentam o preceito do art. 163 da Constituição Federal, que consagra a liberdade das artes, sem qualquer limitação regulamentadora; pedimos vênio

acentuando que é o anseio unânime da numerosa classe dos compositores brasileiros, para a aprovação do artigo setenta e um da emenda aditiva do nobre senador Saulo Ramos, em boa hora elaborada com vistas à liberdade da cultura artística nacional. Saudações. União Brasileira dos Compositores. Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música. Sociedade Arrecadadora de Direitos de Execução Musical do Brasil, e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais."

Como se vê, Sr. Presidente e Senhores Senadores, é a unanimidade dos compositores que se levanta contra os dispositivos da Lei atual e em favor do trabalho apresentado pelo nobre Senador Paulo Ramos. Para esse trabalho apenas requeri o destaque da parte objeto do pedido agora em discussão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à votação do Projeto.

Em votação o Projeto, salvo a parte destacada.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Recação.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 259, de 1957 (número 998-C, de 1957, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 12 do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946, que dispõe sobre o pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências, tendo Pareceres. (números 745 e 746, de 1962) das Comissões de Relações Exteriores e de Serviço Público Civil, pela rejeição.

Em discussão.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação os Pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Serviço Público Civil.

Os Senhores Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovados.

O Projeto foi rejeitado e será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 259, DE 1957

(Nº 998-C — 1957, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafo ao art. 12 do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, que dispõe sobre o pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, é acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 12.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do Governo, poderá ser conferido a diplomata das classes O ou N, aposentado, o exercício de função gra-

Art. 5º A Lei consignará dotações a atender indenizações a pessoas de terceiros, transferidas, quer outras, remanescentes do artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior daquele em que se elaborar a proposta orçamentária do Governo obrigada à transferência.

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I — Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecendo as disposições do artigo 44; e

II — Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienações de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV, obedecerá à forma do Anexo nº 2.

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de código decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4.

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo nº 5.

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades.

Art. 10. A designação de imposto fica reservada para os tributos destinados a atender indistintamente às necessidades de ordem geral da administração pública, e a de taxa para os exigidos como remuneração de serviços específicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para as contribuições destinadas ao custeio de atividades especiais da administração pública, provocadas por conveniências de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, patrimonial, indus-

trial e diversas e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

§ 3º O superávit do Orçamento Corrente, resultante do balançamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item da receita orçamentária.

§ 4º A classificação da receita por fontes obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos

Taxas

Contribuições de Melhoria

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias

Receitas de Valores Mobiliários

Participações e Dividendos

Outras Receitas Patrimoniais

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais

Outras Receitas Industriais

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Receitas Diversas

Multas

Contribuições

Cobrança da Dívida Ativa

Outras Receitas Diversas

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Amortização de Empréstimos Concedidos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

CAPÍTULO III

DA DESPESA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou

privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II — subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como Investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 9º, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Pessoal Civil

Pessoal Militar

Material de Consumo

Serviços de Terceiros

Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

Subvenções Econômicas

Inativos

Pensionistas

Salário Família e Abono Familiar

Juros da Dívida Pública

Contribuições de Previdência Social

Diversas Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas.

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras.

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações.

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços

subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações próprias.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Seção I

Das Despesas Correntes

Subseção única

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicadas a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais; e

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Seção II

Das Despesas de Capital

Subseção Primeira

Das Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

Subseção Segunda

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos

que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II

Do Orçamento Analítico

Art. 22. O Orçamento Analítico, aprovado por decreto executivo, conterá a discriminação da receita e das dotações da Lei de Orçamento, de forma a evidenciar as parcelas totalizadas naquelas dotações e a possibilitar maior controle dos administradores, na fase de execução orçamentária.

Parágrafo único. O Orçamento Analítico é inalterável, por via de decreto executivo, durante o exercício, permitindo-se transposições entre itens da discriminação da mesma dotação da Lei de Orçamento.

TÍTULO III

Da Proposta Orçamentária

CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 23. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á de:

I — Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificativa da política econômico-financeira do Governo; justificativa da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II — Projeto de Lei de Orçamento;

III — Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas, e para fins de comparação:

- a) A receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;

IV — Especificação dos programas especiais de trabalho, custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificativa econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Seção 1ª

Das Previsões Plurianuais

Art. 24. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo, um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado, acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 25. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I — as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II — as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam; e

III — em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título XI desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 26. Os programas constantes do Quadro de recursos e de Aplicação de Capital, sempre que possível, serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretende obter com a realização de cada programa.

Art. 27. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Seção 2ª

Das Previsões Anuais

Art. 28. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 29. As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I — tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 23, inciso III, letras d, e e f; e

II — justificativa pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 30. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações serão remetidas mensalmente.

Art. 31. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 32. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO IV

Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 33. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 34. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO V

Do exercício financeiro

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Pertencem ao exercício financeiro:

- I — as receitas nele arrecadadas; e
- II — as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 37. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 38. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 39. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste, considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 40. As importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data da sua inscrição.

Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitos a lançamentos ou não lançados como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato do recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.

TÍTULO VI

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 41. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 42. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I — suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 44. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II — os provenientes de excesso de arrecadação;
- III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamen-

tárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 45. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 47. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 48. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 49. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho; e

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 50. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 51. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 52. Nenhum tributo será extinguido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 53. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 54. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 55. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 56. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º. Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data e assinatura do agente arrecadador.

§ 2º. Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 57. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Art. 58. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 59. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condicionar.

Art. 60. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 61. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º. Em casos especiais, previstos na legislação específica, se a dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º. Será feito por esumativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º. É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 62. Para cada empenho, será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 63. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 64. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar:

I — a origem e o objeto do que se deve pagar;

II — a importância exata a pagar; e

III — a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I — o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II — a nota de empenho; e

III — os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 65. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

Art. 66. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 67. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

Art. 68. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Artigo 69. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 70. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 71. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VIII

DOS FUNDOS ESPECIAIS

Artigo 72. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Artigo 73. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 74. Salvo determinação em contrário da lei que o institui, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 75. A lei que institui fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

TÍTULO IX

DO CONTRÔLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 76. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I — a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II — a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III — o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Artigo 77. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que

se refere o artigo 76, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Artigo 78. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Artigo 79. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Artigo 80. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária, ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 76.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades da medida, previamente estabelecidas para cada atividade.

Artigo 81. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III

DO CONTRÔLE EXTERNO

Artigo 82. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Artigo 83. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis dos Municípios.

§ 1º. As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo com parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º. Quando, no Município, não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO X

A CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 84. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 85. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 86. Os serviços de contabilidade de serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 87. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 88. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 89. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 90. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II

Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 91. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o movimento dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 92. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 93. A dívida flutuante compreende:

I — os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II — os serviços da dívida a pagar;

III — os depósitos; e

IV — os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 94. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 95. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 97. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 98. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, far-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Artigo 99. A dívida fundada compreende os compromissos, de exigibilidade superior a doze meses, contrai-dos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Artigo 100. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autarquia, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Artigo 101. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes, dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV

Do Balanço

Artigo 102. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Artigo 103. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Artigo 104. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Artigo 105. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Artigo 106. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I O Ativo Financeiro;
- II O Ativo Permanente;
- III O Passivo Financeiro;
- IV O Passivo Permanente;
- V O Saldo Patrimonial; e
- VI As Contas de Compensação.

Parágrafo 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos.

Parágrafo 2º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Parágrafo 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Parágrafo 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Parágrafo 5º. Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Artigo 107. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:

- I) Os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, a taxa de câmbio vigente na data do balanço;
- II) os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;
- III) os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

Parágrafo 1º. As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

Parágrafo 3º. Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO XI

Artigo 108. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições para-fiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Artigo 109. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

- I) como receita, salvo, disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

II) como subvenção econômica, na receita dos orçamentos da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Parágrafo 1º. Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

Parágrafo 2º. As provisões para depreciação serão computados para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Artigo 110. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 108 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Artigo III. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XII

Artigo 112. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará a publicação o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

Parágrafo 1º. Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do Anexo número 1.

Parágrafo 2º. O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício, e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Artigo 113. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 31 de abril, os orçamentos do exercício, e até 20 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de provado atendimento ao que se determina neste artigo.

Artigo 114. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coletará elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidos, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Artigo 115. Esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1964.

Artigo 116. Revogam-se as disposições em contrário.

1 — Encargos Gerais

- 0 — Administração
- 1 — Dívida Fundada Interna
- 2 — Dívida Fundada Externa
- 3 — Dívida Flutuante
- 4 — Financiamentos Governamentais
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — Diversos

2 — Recursos Naturais e Agropecuária

- 0 — Administração
- 1 — Levantamento e Defesa de Recursos
- 2 — Produção Mineral
- 3 — Produção Vegetal
- 4 — Produção Animal
- 5 — Caça e Pesca
- 6 — Imigração e Colonização
- 7 — Orientação e Pesquisa
- 8 — Mecanização
- 9 — Diversos

3 — Energia

- 0 — Administração
- 1 — Carvão
- 2 — Petróleo e Gás Natural
- 3 — Energia Elétrica
- 4 — Energia Nuclear
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 — Diversos

4 — Transportes e Comunicações

- 0 — Administração
- 1 — Transporte Ferroviário
- 2 — Transporte Rodoviário
- 3 — Transporte Aeroviário
- 4 — Transporte por Dutos
- 5 — Transporte Urbano
- 6 — Navegação Marítima e Interior
- 7 — Comunicações
- 8 —
- 9 — Diversos

5 — Indústria e Comércio

- 0 — Administração
- 1 — Indústrias Metalúrgicas
- 2 — Indústrias de Transformação de Minerais não Metálicos
- 3 — Indústria Mecânica Pesada
- 4 — Indústria Química
- 5 — Indústria de Produtos Alimentares
- 6 — Comércio Interno e Externo
- 7 — Armazéns, Silos e Frigoríficos
- 8 — Abastecimento Urbano
- 9 — Diversos

6 — Educação e Cultura

- 0 — Administração
- 1 — Ensino Primário
- 2 — Ensino Médio — Secundário
- 3 — Ensino Médio — Técnico Profissional
- 4 — Ensino Superior
- 5 — Ensino e Cultura Artística
- 6 — Educação Física e Desportos
- 7 — Pesquisas, Orientação e Difusão Cultural
- 8 — Patrimônio Artístico e Histórico
- 9 — Diversos

7 — Saúde

- 0 — Administração
- 1 — Assistência Médico-Hospitalar
- 2 — Assistência Médico-Ambulatorial e Domiciliar
- 3 — Assistência à Maternidade e à Infância
- 4 — Profilaxia de Moléstias Infecto-Contagiosas
- 5 — Higiene
- 6 — Erradicação de Endemias
- 7 — Saneamento
- 8 — Pesquisas, Fiscalização e Educação Sanitária
- 9 — Diversos

8 — Trabalho, Previdência e Assistência Social

- 0 — Administração
- 1 — Previdência Social
- 2 — Inativos e Pensionistas
- 3 — Salário-Família e Abono Familiar
- 4 — Assistência a Menores
- 5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes
- 6 — Assistência a Incapazes e Deficientes
- 7 — Assistência a Silvícolas
- 8 — Proteção ao Trabalho
- 9 — Diversos

9 — Habitação e Serviços Urbanos

- 0 — Administração
- 1 — Habitação Popular
- 2 — Serviços de Água e Esgotos

- 3 — Limpeza Pública
- 4 — Iluminação Pública
- 5 — Ruas e Praças Públicas
- 6 — Parques e Jardins
- 7 — Mercados, Feiras e Matadouros
- 8 — Cemitérios
- 9 — Diversos

(ANEXO Nº 3)

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- 1.0.0.00 — *Receitas Correntes*
- 1.1.0.00 — *Receita Tributária*
- 1.1.1.00 — *Impostos*:
 - 1.1.1.11 — Imposto de Importação e afins.
 - 1.1.1.12 — Imposto de Consumo.
 - 1.1.1.13 — Imposto de Renda.
 - 1.1.1.14 — Imposto de Selo e afins.
 - 1.1.1.15 — Imposto Unico s/Energia Elétrica.
 - 1.1.1.16 — Imposto Unico s/Combustíveis e Lubrificantes.
 - 1.1.1.17 — Imposto s/Minérios.
 - 1.1.1.18 — Imposto s/Transmissão de Propriedade "Causa Mortis".
 - 1.1.1.19 — Imposto s/Vendas e Consignações.
 - 1.1.1.20 — Imposto s/Exportação.
 - 1.1.1.21 — Imposto Territorial.
 - 1.1.1.22 — Imposto s/Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos".
 - 1.1.1.23 — Imposto Predial.
 - 1.1.1.24 — Imposto de Licença.
 - 1.1.1.25 — Imposto s/Indústrias e Profissões.
 - 1.1.1.26 — Imposto s/Diversões Públicas.
 - 1.1.1.19 — Outros impostos.
- 1.1.2.00 — *Taxas*:
 - 1.1.2.11 — Taxas de Estatística.
 - 1.1.2.12 — Taxas de Expetiente e Emolumentos.
 - 1.1.2.13 — Taxas e Custas Judiciais.
 - 1.1.2.14 — Taxas de Segurança Pública.
 - 1.1.2.15 — Taxas de Serviços de Trânsito.
 - 1.1.2.16 — Taxas de Assistência Social.
 - 1.1.2.17 — Taxas Rodoviárias.
 - 1.1.2.18 — Taxas de Pedágio.
 - 1.1.2.19 — Taxas de Limpeza Pública.
 - 1.1.2.20 — Taxas de Saneamento.
 - 1.1.2.21 — Taxas de Aferição de Pesos e Medidas.
 - 1.1.2.22 — Taxas de Viação.
 - 1.1.2.23 — Taxas de Defesa Sanitária, Vegetal e Animal.
 - 1.1.2.24 — Taxas de Fiscalização e Classificação de Produtos.
 - 1.1.2.25 — Taxas de Previdência Social.
 - 1.1.2.26 — Taxas de Defesa e Fomento da Produção.
 - 1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos.
 - 1.1.2.99 — Outras taxas.
- 1.1.3.00 — *Contribuições de Melhoria*.
- 1.1.2.00 — *Receita Patrimonial*:
 - 1.2.1.00 — *Receitas Imobiliárias*.
 - 1.2.2.00 — *Receitas de Valores Mobiliários*.
 - 1.2.3.00 — *Participações e Dividendos*.
 - 1.2.4.00 — *Outras Receitas Patrimoniais*.
- 1.3.0.00 — *Receita Industrial*:
 - 1.3.1.00 — *Receitas de Empresas Públicas*.
 - 1.3.2.00 — *Receitas de Serviços Públicos*.
- 1.4.0.00 — *Transferências Correntes*:
 - 1.4.1.00 — *Cota-parte do Imposto de Renda*.
 - 1.4.2.00 — *Cota-parte do Imposto de Consumo*.
 - 1.4.3.00 — *Cota-parte de Impostos Estaduais*.
 - 1.4.4.00 — *Cota-parte dos Impostos Concorrentes*.
 - 1.4.5.00 — *Cota-parte do Imposto s/Combustíveis e Lubrificantes*.
 - 1.4.6.00 — *Cota-parte do Imposto s/Minérios*.
 - 1.4.7.00 — *Cota-parte do Imposto s/Energia Elétrica*.
 - 1.4.8.00 — *Contribuições da União*.
 - 1.4.9.00 — *Contribuições dos Estados*.
 - 1.4.10.00 — *Contribuições dos Municípios*.
 - 1.4.11.00 — *Contribuições Diversas*.
- 1.5.0.00 — *Receitas Diversas*:
 - 1.5.1.00 — *Multas*.
 - 1.5.2.00 — *Cobrança da Dívida Ativa*.
 - 1.5.3.00 — *Indenizações e Restituições*.
 - 1.5.4.00 — *Outras Receitas Diversas*.
- 2.0.0.00 — *RECEITAS DE CAPITAL*:
 - 2.1.0.00 — *Operações de Crédito*.
 - 2.2.0.00 — *Alienação de Bens Móveis e Imóveis*.
 - 2.3.0.00 — *Amortização de Empréstimos Concedidos*.
 - 2.4.0.00 — *Transferências de Capital*:
 - 2.4.1.00 — *Auxílios da União*.
 - 2.4.2.00 — *Auxílios dos Estados*.
 - 2.4.3.00 — *Auxílios aos Municípios*.
 - 2.4.4.00 — *Auxílios Diversos*.
 - 2.5.0.00 — *Outras Receitas de Capital*.

ANEXO Nº 4

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3.0.0.0 — *DESPESAS CORRENTES*:
 - 3.1.0.0 — *Despesas de Custeio*:
 - 3.1.1.0 — *Pessoal*:
 - 3.1.1.1 — *Pessoal Civil*.
 - 3.1.1.2 — *Pessoal Militar*.

- 3.1.2.0 — *Material de Consumo*.
 - 3.1.3.0 — *Serviços de Terceiros*.
 - 3.1.4.0 — *Encargos Diversos*.
 - 3.1.5.0 — *Despesas de Exercícios Anteriores*.
 - 3.2.0.0 — *Transferências Correntes*:
 - 3.2.1.0 — *Subvenções Sociais*:
 - 3.2.1.1 — *Instituições Internacionais*.
 - 3.2.1.2 — *Instituições Federais*.
 - 3.2.1.3 — *Instituições Estaduais*.
 - 3.2.1.4 — *Instituições Municipais*.
 - 3.2.1.5 — *Instituições Privadas*.
 - 3.2.2.0 — *Subvenções Econômicas*:
 - 3.2.2.1 — *Empresas Federais*.
 - 3.2.2.2 — *Empresas Estaduais*.
 - 3.2.2.3 — *Empresas Municipais*.
 - 3.2.2.4 — *Empresas Privadas*.
 - 3.2.2.5 — *Sociedades de Economia Mista*.
 - 3.2.3.0 — *Inativos*:
 - 3.2.3.1 — *Pensionistas*.
 - 3.2.3.2 — *Salário-Família*.
 - 3.2.3.3 — *Abono Familiar*.
 - 3.2.3.4 — *Juros da Dívida Pública*:
 - 3.2.3.4.1 — *Fundada Interna*.
 - 3.2.3.4.2 — *Fundada Externa*.
 - 3.2.3.4.3 — *Flutuante*.
 - 3.2.3.4.4 — *Diversos*.
 - 3.2.3.5 — *Contribuições de Previdência Social*:
 - 3.2.3.5.1 — *Diversas Transferências Correntes*:
 - 3.2.3.5.1.1 — *Entidades Internacionais*.
 - 3.2.3.5.1.2 — *Entidades Federais*.
 - 3.2.3.5.1.3 — *Entidades Estaduais*.
 - 3.2.3.5.1.4 — *Entidades Municipais*.
- 4.0.0.0 — *DESPESAS DE CAPITAL*:
 - 4.1.0.0 — *Investimentos*:
 - 4.1.1.0 — *Obras Públicas*:
 - 4.1.1.1 — *Estudos e Projetos*.
 - 4.1.1.2 — *Início de Obras*.
 - 4.1.1.3 — *Prosseguimento e Conclusão de Obras*.
 - 4.1.1.4 — *Instalações e Equipamentos para Obras*.
 - 4.1.1.5 — *Construção de Edifícios Públicos*.
 - 4.1.2.0 — *Equipamentos e Instalações*:
 - 4.1.2.1 — *Máquinas, motores e aparelhos*.
 - 4.1.2.2 — *Locomotivas, automóveis e vagões*.
 - 4.1.2.3 — *Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas*.
 - 4.1.2.4 — *Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica*.
 - 4.1.2.5 — *Aeronaves*.
 - 4.1.2.6 — *Embarcações*.
 - 4.1.2.7 — *Diversos Equipamentos e Instalações*.
 - 4.1.3.0 — *Material Permanente*:
 - 4.1.3.1 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas*.
 - 4.2.0.0 — *Inversões Financeiras*:
 - 4.2.1.0 — *Aquisição de Imóveis*.
 - 4.2.2.0 — *Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras*.
 - 4.2.3.0 — *Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento*.
 - 4.2.4.0 — *Constituição de Fundos Rotativos*.
 - 4.2.5.0 — *Concessão de Empréstimos*.
 - 4.2.6.0 — *Diversas Inversões Financeiras*.
 - 4.3.0.0 — *Transferências de Capital*:
 - 4.3.1.0 — *Amortização da Dívida Pública*:
 - 4.3.1.1 — *Fundada Interna*.
 - 4.3.1.2 — *Fundada Externa*.
 - 4.3.2.0 — *Auxílios para Obras Públicas*:
 - 4.3.2.1 — *Entidades Federais*.
 - 4.3.2.2 — *Entidades Estaduais*.
 - 4.3.2.3 — *Entidades Municipais*.
 - 4.3.2.4 — *Entidades Privadas*.
 - 4.3.3.0 — *Auxílios para Equipamentos e Instalações*:
 - 4.3.3.1 — *Entidades Federais*.
 - 4.3.3.2 — *Entidades Estaduais*.
 - 4.3.3.3 — *Entidades Municipais*.
 - 4.3.3.4 — *Entidades Privadas*.
 - 4.3.4.0 — *Auxílios para Inversões Financeiras*:
 - 4.3.4.1 — *Entidades Federais*.
 - 4.3.4.2 — *Entidades Estaduais*.
 - 4.3.4.3 — *Entidades Municipais*.
 - 4.3.4.4 — *Entidades Privadas*.
 - 4.3.5.0 — *Contribuições Diversas*:
 - 4.3.5.1 — *Entidades Federais*.
 - 4.3.5.2 — *Entidades Estaduais*.
 - 4.3.5.3 — *Entidades Municipais*.
 - 4.3.5.4 — *Entidades Privadas*.

(Anexo nº 5)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES

- 0 — *Governo e Administração Geral*:
 - 0 — *Administração*
 - 1 — *Poder Legislativo*
 - 2 — *Poder Judiciário*
 - 3 — *Poder Executivo*
 - 4 — *Defesa Nacional*
 - 5 — *Policia e Segurança*
 - 6 — *Relações Exteriores*
 - 7 — *Planejamento, Pesquisa e Assistência Técnica*
 - 8 — *Serviços Geográficos e Estatísticos*
 - 9 — *Diversos*

Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas

(Anexo nº 1).

Receita	Cr\$	Cr\$	Despesa	Cr\$	Cr\$
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Receita Tributária			Despesas de Custeio		
Receita Patrimonial			Transferências Correntes		
Receita Industrial					
Transferências Correntes			Superavit (Se ocorrer)		
Receitas Diversas			Total		
Deficit (Se ocorrer)					
Total					
Superavit do orçamento corrente (Se fôr o caso)			Deficit do orçamento corrente (Se fôr o caso)		
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			Investimentos		
Amortização de Empréstimos Concedidos			Inversões Financeiras		
Transferências de Capital			Transferências de Capital		
Operações de Crédito:			Superavit (do orçamento ou sua execução) ..		
Autorizadas (ou realizadas)			Total		
Para cobertura do Deficit					
Total					

RESUMO

	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes		
Receitas e Despesas de Capital		
Superavit (ou Deficit)		
Totais		

Falta página nº 2795

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Funções e Sub-Funções	Despesas Correntes Cr\$			Despesas de Capital Cr6				Total
	Custeio	Transfs. Correntes	Total	Investi- mentos	Transfs. de Capital	Inversões Financei- ras	Total	Geral
								Cr\$
Governo e Administração Geral								
Administração								
Poder Legislativo								
Poder Judiciário								
Encargos Gerais								
Administração								
Dívida Fundada Interna								
Total								

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidades Orçamentária	Despesas Correntes Cr\$			Despesas de Capital Cr\$			Total
	Justeio	Transfs.	Total	Investi- mentos	Transfs. de	Inversões Financei- ras	Total
		Correntes			Capital		
							Geral Cr\$
Subtotal							
Subtotal							
Subtotal							
Total							

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES

(Anexo nº 9)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Governo e Admin. Geral	Encargos Gerais	Recursos Naturais e Agropecuária	Energia	Transportes e Comunicações	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Trabalho, Provid. e Assistência Social	Habitação e Serviços Urbanos	TOTAL GERAL
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
Subtotal											
TOTAL											

Falta página nº 2800

Falta página nº 2801

BALANÇO ORÇAMENTARIO

(Anexo nº 12)

RECEITA

DESPESA

TÍTULOS	Previsão Cr\$	Execução Cr\$	Diferenças Cr\$	TÍTULOS	Fixação Cr\$	Execução Cr\$	Diferenças Cr\$
<i>Receitas Correntes</i>				<i>Créditos Orçamentários e Suple- mentares</i>			
Receita Tributária				<i>Créditos Especiais</i>			
Receita Patrimonial				<i>Créditos Extraordinários</i>			
Receita Industrial							
Transferências Correntes							
Receitas Diversas							
<i>Receitas de Capital</i>							
Soma				Soma			
Deficit				Superavits			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO FINANCEIRO

(Anexo nº 13)

R E C E I T A				D E S P E S A			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
<i>Receitas Correntes</i>				Governo e Administração-Geral			
Receita Tributária				Encargos Gerais			
Receita Patrimonial				Recursos Naturais e Agropecuária			
Receita Industrial				Energia			
Transferências Correntes				Transportes e Comunicações			
Receita Diversas				Indústria e Comércio			
				Educação e Cultura			
<i>Receita de Capital</i>				Saúde			
				Trabalho, Previdência e Assistência Social			
EXTRA-ORÇAMENTARIA				Habituação e Serviços Urbanos			
Restos a Pagar (Contrapartida da despesa a pagar)				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Serviço da Dívida a Pagar (contrapartida)				Restos a Pagar (Pagamento no exercício)			
Depósitos				Serviço da Dívida a Pagar (pagamento)			
Outras Operações:				Depósitos			
				Outras Operações:			
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SE- GUINTE			
Disponível:				Disponível:			
Caixa				Caixa			
Bancos e Correspondentes				Bancos e Correspondentes			
Exatores				Exatores			
Vinculado em C/C Bancárias				Vinculado em C/C Bancárias			
TOTAL				TOTAL			

BALANÇO PATRIMONIAL

(Anexo nº 14)

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
Disponíveis				Restos a Pagar :			
Caixa							
Bancos e Correspondentes				Serviços da Dívida a Pagar			
Exatotes				Depósitos			
Vinculado em C/C Bancárias :				Débitos de Tesouraria			
.....							
Realizável				PASSIVO PERMANENTE			
.....				Dívida Fundada Interna :			
ATIVO PERMANENTE				Em Títulos			
Bens Móveis				Por Contratos			
Bens Imóveis				Dívida Fundada Externa :			
Bens de Natureza Industrial				Em Títulos			
Creditos				Por Contratos			
Valores				Diversos :			
Diversos :							
.....				Soma do Passivo Real			
- Soma do Ativo Real				SALDO PATRIMONIAL			
SALDO PATRIMONIAL				Ativo Real Líquido			
Passivo Real Descoberto				Soma			
Soma				PASSIVO COMPENSADO			
ATIVO COMPENSADO				Contrapartida Valores em poder de			
Valores em Poder de Terceiros :				Terceiros :			
.....							
Valores de Terceiros :				Contrapartida de Valores de Terceiros			
.....							
Valores Nominais Emitidos :				Contrapartida Valores Noms. Emitidos :			
.....							
Diversos :				Diversos :			
.....							
TOTAL-GERAL				TOTAL-GERAL			

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(Anexo nº 15)

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$	TÍTULOS	CR\$	CR\$	CR\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA			
<i>Receitas Correntes</i>				<i>Despesas Correntes</i>			
Receita Tributária				Despesas de Custeio			
Receita Patrimonial				Transferências Correntes			
Receita Industrial				<i>Despesas de Capital</i>			
Transferências Correntes				Investimentos			
Receitas Diversas				Transferências de Capital			
<i>Receitas de Capital</i>							
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aquisição de Bens Móveis				Cobrança da Dívida Ativa			
Construção e Aquisição de Bens Imóveis				Alienação de Bens Móveis			
Construção e Aquisição de Bens de Natureza Industrial				Alienação de Bens Imóveis			
Aquisição de Títulos e Valores				Alienação de Bens de Nat. Industrial			
Empréstimos Concedidos				Alienação de Títulos e Valores			
Diversas				Empréstimos Tomados			
Total				Recebimento de Créditos			
				Diversas			
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				Total			
Inscrição de Dívida Ativa				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA			
Inscrição de Outros Créditos				Cancelamento da Dívida Ativa			
Incorporação de Bens (doações legados, etc.)				Encampação de Dívidas Passivas			
Cancelamento de Dívidas Passivas				Diversas			
Diversas				Total das Variações Passivas			
Total das Variações Ativas				RESULTADO PATRIMONIAL			
RESULTADO PATRIMONIAL				Superavit verificado (se fôr o caso)			
Deficit Verificado (se fôr o caso)				TOTAL GERAL			
TOTAL GERAL							

Demonstração da Dívida Flutuante

(Anexo nº 17)

TÍTULOS	Saldo do exercício anterior (Cr\$	Movimento no Exercício Cr\$		Saldo para o exercício seguinte (Cr\$)
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar				
...				
Subtotal				
Serviço da Dívida a Pagar				
...				
Subtotal				
Depósitos				
...				
Subtotal				
Débitos de Tesouraria				
...				
Subtotal				
TOTAL				

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.
Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes.

O SR. FREDERICO NUNES:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho a honra de ocupar pela última vez a tribuna do Senado da República. Devo confessar que, ao despedir-me, deixo desta Casa uma impressão otimista porque pude observar que o espírito público tem uma forte predominância e que os altos e legítimos interesses da Nação encontraram sempre neste augusto recinto a maior sintonia e uma defesa, decidida entre os eminentes representantes do povo.

Quero agradecer aos eminentes Senadores a cordialidade com que fui recebido nesta Alta Câmara e afirmar que, voltando à planície de onde vim, conservarei a lembrança das horas de emoção cívica que os debates neste plenário despertaram em meu espírito e do alto nível político aqui observado. Aos dedicados funcionários, aos componentes do serviço de taguieria que cumpre com admirável eficiência a sua difícil missão, aos representantes da imprensa e do rádio — deixo neste momento a afirmação do meu sincero agradecimento pela consideração a mim dispensada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Estamos no fim do ano de 1962. Os sinos da Cristandade anunciam um Natal. Em todos os corações amantela de alegria...

A humanidade se detém reverente e emocionada diante do quadro que há vinte séculos vem alimentando, em sua gloriosa pobreza, a chama sagrada que se eternizou na consciência de todos os povos. Uma onda de ternura abraça os corações, uma névoa de bondade domina as criaturas, os espíritos se elevam na grandeza de Fé e novas esperanças suavizam as angústias — num halo de sonho que ameniza as aflições, atenua os sofrimentos, consola os desesperos.

Novas reservas de otimismo se aninham em nossos corações refazendo os mananciais da confiança em futuro de bonança, em aléluia de paz — para que possamos suportar as duras batalhas da vida, os pesados atritos da adversidade, os cardos dos caminhos, as frustrações dolorosas, as agonias da alma... Os sinos de Natal tocam festivamente nas torres das catedrais e na humildade digna das capelas sectaneias, levando aos espíritos, cristão, a mensagem de esperança, os apelos de paz. Neste ano que se finda a humanidade sentiu horrorizada a eminência da catástrofe. O mundo estremeceu de terror ante o espectro de uma guerra, que seria o fim desta civilização a transformação da terra em vasto deserto de onde a vida seria eliminada, restando apenas o silêncio — na desolação de um cemitério imenso — O egoísmo e o orgulho do homem sufocando os verdadeiros impulsos do grande e nobre sentido da vida...

Enquanto a inteligência humana ergue-se em vãos admiráveis, na conquista de fabulosas descobertas nos domínios de ciência e de técnica, os valores espirituais se atrofiaram e degradaram nas sombras da egolatria, da vaidade, da ambição desmedida, do personalismo exacerbado, do desprezo aos nobres postulados humanos e sociais.

A situação dramática que estamos atravessando — e vencendo a duras penas — constitui um sinal de alarme para que todos os homens responsáveis encarem com realismo a magnitude dos problemas que assombram e perturbam a Nação. Mas é preciso evitar que o desânimo e o pânico se infiltrem em nosso espírito. É chegado o momento de uma reformulação dos métodos políticos do

Brasil. A tolerância, a resignação, esta espantosa resistência de nossa gente ao sofrimento que a fome e a miséria proporcionam, tem um limite de saturação que não deve ser atingido, porque este "manso lago azul sereno", poderá se transformar num oceano incontrolável de revolta.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: não quero terminar esta modesta oração deixando a impressão de pessimismo e desesperança.

O Sr. Paulo Fênder — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fênder — Quando V. Ex.^a, ao despedir-se desta Casa, profere tão brilhante e suave oração, na qual distingue todos seus colegas, e todo o funcionalismo do Senado, V. Ex.^a não pode deixar de receber a homenagem do Senado. Pelo que diz respeito ao representante do Estado do Pará, aceite V. Ex.^a o abraço da minha Bancada, a Bancada do Estado do Pará, como também da Bancada do Amazonas — segundo me delega que o faça o nobre Senador Paulo Coelho — assinalando na personalidade de V. Ex.^a virtudes excepcionais. V. Ex.^a foi um Senador perfeito no trato amável para com todos os seus colegas, na atenção que soube dispensar a todos os problemas aqui trazidos para o diálogo democrático. V. Ex.^a é bem aquele espírito que Emerson assinala como grande, porque grandes são aqueles que nos apresentam aos fatos, enquanto os pequenos são os que nos apresentam a si próprios. V. Ex.^a fez questão de não aparecer no Senado: mas V. Ex.^a aparece. Aparece por que sua personalidade é marítima, e a representação é das notórias, a que V. Ex.^a a exerce como Senador pelo Estado de Goiás. Aceite pois, minhas homenagens de paraense, de brasileiro e do Senador.

O SR. FREDERICO NUNES — Muito obrigado pelas palavras de V. Ex.^a, nobre Senador Paulo Fênder, que muito me confortam.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com muita satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Desejaria dizer palavras um pouco parecidas daquelas que acabam de ser expressas pelo ilustre colega, Senador Paulo Fênder. No entanto, limito-me a imitar o gesto das nobres Bancadas do Pará e do Amazonas, que tributaram a V. Ex.^a a homenagem sincera do seu reconhecimento, de sua amizade, e de sua admiração. Recrê, por conseguinte, meu abraço não somente de companheiro de Senado, mas de ideal, integrantes que somos da União Democrática Nacional.

O SR. FREDERICO NUNES — Muito agradecido ao nobre companheiro, Senador Fernandes Távora.

O Sr. Sebastião Archer — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com muita honra.

O Sr. Sebastião Archer — Em cumprimento de honrosa delegação da Bancada maranhense, ressaltando neste momento, os relevantes serviços prestados por V. Ex.^a ao Senado e à Nação, durante a sua permanência nesta Casa. A Bancada do Maranhão, reconhecidamente apresenta a V. Ex.^a honrosas saudações.

O SR. FREDERICO NUNES — Muito agradecido pelas generosas palavras do nobre Senador Sebastião Archer.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Nobre Senador Frederico Nunes, no momento em que V. Ex.^a se despede da Casa, de seus colegas, quero, em meu nome

e em nome do nobre Senador Gilberto Marinho, que neste momento preside os nossos trabalhos dizer que, em sua passagem pelo Senador V. Ex.^a deixou muitos amigos. Consegui o que se torna mais raro nos dias de hoje — a simpatia humana, tão necessária à fraternidade entre os homens. V. Ex.^a, realmente, nesta hora — eis que o titular da cadeira que ocupa reforma à atividade — pode levar a segurança de que guardaremos sempre a melhor das impressões do companheiro que tivemos durante estes meses. Seja feliz V. Ex.^a no retorno às suas outras atividades.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com todo prazer.

O Sr. Mem de Sá — Faço minhas as sinceras e brilhantes palavras do nobre colega Senador Guido Mondin. Já não é a primeira vez que Vossa Excelência passa pelo Senado e desta vez como da outra, vai deixar saudades entre os amigos que soube conquistar pelas suas admiráveis qualidades pessoais.

O SR. FREDERICO NUNES — Muito grato aos nobres Senadores Mem de Sá, Guido Mondin e Gilberto Marinho pelas generosas palavras que muito me sensibilizam.

O SR. RUY CARNEIRO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Em nome do P.S.D. e em nome da Maioria quero também dizer do apreço que todos nós, os seus colegas, votamos a V. Ex.^a. A sua conduta nesta Casa foi exemplar. V. Ex.^a foi um Senador assíduo que prestou relevantes serviços ao País, ao Senado e ao seu glorioso Estado de Goiás. V. Ex.^a deixa, entre seus colegas do Senado, um nome muito bom. E todos nós fazemos votos para que V. Ex.^a não deixe ainda a bastante morosidade e forte postura oportunista volte a esta ou à outra Casa do Congresso eleito pelo povo goiano, para continuar a realizar a obra parlamentar que iniciou na Legislatura que ora se encerra.

O SR. FREDERICO NUNES — Agradeço sinceramente as generosas palavras de V. Ex.^a.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Com prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Na oportunidade em que V. Ex.^a recebe as homenagens do Senado, quero incorporar-me, em nome da Bancada da Bahia, a esta justa manifestação. V. Ex.^a em sua passagem por esta Casa, não só demonstrou idoneidade de trato e correção parlamentar, mas sobretudo eficiência. Deixa o Senado, neste instante, sob as maiores provas de simpatia dos seus colegas.

O SR. FREDERICO NUNES — Muito obrigado ao ilustre colega.

O Sr. Silvestre Péricles — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FREDERICO NUNES — Pois não.

O Sr. Silvestre Péricles — Quero unir meus votos aos dos nobres Senadores que me antecederam. Felicito V. Ex.^a pelo seu comportamento no Senado, pela sua inteligência e capacidade. Faço-o em nome pessoal e no do Estado das Alagoas, bem como no do meu Partido, o P.S.D.

O SR. FREDERICO NUNES — Muito obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com emoção e humilde que recebo as palavras de simpatia dos meus eminentes colegas. Podem V. Ex.^{as} estarem certos de que guardarei estes momentos como dos mais agradáveis da minha vida.

(Lendo) Creio nos sentimentos patrióticos dos nossos dirigentes, creio na capacidade de recuperação de

nosso povo, creio — e desejo sinceramente — que uma aurora de paz, de bonança, de prosperidade há de propiciar farta negesse de alegria e felicidade ao coração generoso dos brasileiros.

Que Deus nos guie e ilumine. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador e cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 807, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra "p" e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1962. — Del. Carq.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 760, de 1962, do Projeto de Lei da Câmara número 27, de 1962 (módulo 3.019, de 1961, na Casa de origem) que modifica o art. 1º do Decreto-lei número 3.114, de 13 de março de 1941, que dispõe sobre fiscalização de entorpecentes.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 760, lido na sessão de 12 do corrente mês.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada. Vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 808, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra "p" e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1962. — Gaspar Velloso. — Gilberto Marinho.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 765-62, do Projeto de Resolução nº 34, de 1962, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 1.251, do Estado de Pernambuco julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final, constante do Parecer nº 765, lido na sessão de 13 do corrente mês.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 809, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra "p" e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1962.

diata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1962.

Sala das sessões, 14-12-62. — *Gab. par Veloso — Gilberto Marinho.*

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 762, de 1962, do Projeto de Resolução nº 35, de 1962, que suspende a execução da Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 762, lida na sessão de 13 do corrente mês.

Não havendo quem queira falar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada, Vai à promulgação.

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno suplementar, do Substituto ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952, (nº 201, de 1956, na Casa de origem que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios em regime de urgência nos termos do art. 330, letra c,

APROVA O PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Plano de Viação Nacional (PVN), representado e descrito nos seguintes documentos que com este baixam:

- a) Quatro cartas do Brasil, com a indicação das vias de transporte e portos incluídos no PVN e nas quais se representam:
 - Na 1ª — As BR, "Rodovias Nacionais" e "Ligações", do PVN;
 - Na 2ª — As ferrovias do PVN;
 - Na 3ª — As vias navegadas e navegáveis do PVN;
 - Na 4ª — Os portos do PVN;

b) Uma Carta da América do Sul, com a indicação das vias do PVN que, fazendo conexão com outras de países vizinhos, integram um Plano de Viação Continental;

c) Quatro relações descritivas das vias de transporte e portos incluídos no Plano de Viação Nacional.

Parágrafo único. As localidades intermediárias, constantes das relações mencionadas neste artigo, não devem ser consideradas como pontos obrigatórios de passagem, no sentido absoluto, mas apenas como indicações gerais de diretrizes das vias consideradas, cujos traçados só serão fixados pelos estudos definitivos.

Art. 2º. As dotações orçamentárias destinadas à execução do Plano de Viação Nacional serão obrigatoriamente entregues aos órgãos competentes, e creditando-se os saldos não aplicados em "restos a pagar".

Parágrafo único. Somente as vias de transportes e portos constantes do Plano de Viação Nacional, bem como as ligações previstas no artigo 10, poderão ser recursos consignados no Orçamento Geral da União.

Art. 3º. Os Estados e Municípios só poderão construir ou conceder vias de transportes incluídas no Plano de Viação Nacional após prévia audiência e aprovação do Governo Federal.

Art. 4º. As vias de transporte e portos, incluídas no Plano de Viação Nacional, sejam quais forem os seus regimes de concessão e de propriedade subordinados às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 5º. O Plano de Viação Nacional, bem como os Planos Quinquenais de Obras dele integrantes, serão revistos, de cinco em cinco anos, no primeiro ano de cada período governamental, e vigorarão a partir do segundo.

§ 1º. Qualquer alteração do presente Plano e dos Planos Quinquenais de Obras, inclusive a introdução ou exclusão de novas vias e portos, deve ser precedida de estudos e pareceres das Comissões previstas no § 2º deste artigo e dos Conselhos Nacional de Transportes e de Segurança Nacional.

§ 2º. Dentro de trinta dias da data da vigência desta lei, os Departamentos Nacional de Estradas de Rodagem Nacional de Estradas de Ferro e Nacional de Portos e Vias Navegáveis criarão e instalarão as respectivas Comissões de Estudos. Coleta de Dados e Recebimento de Sugestões, para as revisões do Plano de Viação Nacional.

§ 3º. Os Presidentes das Comissões previstas no parágrafo anterior constituirão a "Comissão Mista de Revisão do Plano de Viação Nacional", subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 4º. No correr do primeiro ano de cada período governamental, a Comissão Mista, referida no parágrafo anterior, fará a revisão do Plano de Viação Nacional, bem como elaborará os novos planos quinquenais de obras integrantes daquele.

§ 5º. Até a data da primeira revisão regulada neste artigo, as Comissões previstas no § 2º deverão:

1 — Promover, em colaboração com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), o estudo da ampliação do sistema de viação da Amazônia, prevendo as vias de articulação dos tre-

chos navegáveis dos seus rios e sua incorporação, quando couber, ao Plano de Viação Nacional;

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de substitutivo em fase de discussão suplementar, e não tendo recebido emendas, e automaticamente aprovado, nos termos do Art. 275, a, 5º, do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

Designo o Sr. Senador Barros Carvalho, relator da Comissão de Finanças, para acompanhar a tramitação da matéria na outra Casa do Congresso.

Sobre mesa a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955, em regime de urgência, e que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E é lida a seguinte:

Parecer nº 790, de 1962

Redação final do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955 (nº 326-G, de 1949, na Casa de origem).

Relator: Sr. Aló Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955 (nº 326-G-49, na Casa de origem) que aprova o Plano de Viação Nacional.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Sérgio Marinho, Presidente Aló Guimarães, Relator — Ary Vianna.*

chos navegáveis dos seus rios e sua incorporação, quando couber, ao Plano de Viação Nacional;

2 — Promover, em colaboração com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o estudo e revisão do sistema de vias do Nordeste, e a incorporação ou exclusão de suas vias, quando couber, no Plano de Viação Nacional;

3 — Estudar o traçado da extensão da rodovia BR-1, pela faixa continental de fronteira, do Chui até o seu ponto final no Oiapoque, e a conveniência e oportunidade de inclusão deste trecho no Plano de Viação Nacional.

Art. 6º. São considerados de integração territorial os trechos de BR cujas diretrizes, partindo de Brasília, mais se aproximarem do rumo verdadeiro das capitais dos Estados e Territórios.

Parágrafo único. Das revisões do Plano de Viação Nacional constará a relação dos trechos de integração territorial, especificando as definitivas e as que ainda dependam da evolução do sistema rodoviário para a fixação de suas diretrizes.

Art. 7º. A execução do Plano de Viação Nacional obedecerá a planos quinquenais de obras, organizados pelos órgãos responsáveis para sua execução e aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 8º. Os planos quinquenais de obras deverão ter vigência até o término do primeiro ano de cada quinquênio governamental.

§ 1º. Os planos quinquenais de obras para execução do PVN serão elaborados pelos órgãos competentes e submetidos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, dentro de 120 dias a partir da vigência desta lei.

§ 2º. O atual Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias do DNER, bem como os previstos no parágrafo anterior, vigorarão até o dia 31 de janeiro de 1967.

Art. 9º. Ficam incluídos, no atual Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias, como obras prioritárias, os seguintes trechos rodoviários: 1) Itabira-Governador Valadares, da BR-45, em asfalto; 2) Brasília-Barreiras, da BR-16; Araguaína-Barreiras-Seabra, da BR-26; e 3) Balsas-Araguaína, da BR-22.

Art. 10. A aplicação de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, destinados à construção de ligações das rodovias constantes do Plano de Viação Nacional, à sede de Municípios situados nas suas proximidades, dependerá de aprovação do Conselho Rodoviário Nacional.

Art. 11. Os Departamentos Nacional de Estradas de Rodagem, Nacional de Estradas de Ferro e Nacional de Portos e Vias Navegáveis, deverão organizar e manter em Brasília e nas capitais dos Estados e Territórios, onde funcionarem dependências suas, exposição permanente do PVN, com serviço anexo de divulgação e informações, para fornecimento de relatório, plantas, folhetos gráficos, traçados das vias e demais dados concernentes a cada Departamento e que possam interessar ao público, mediante distribuição gratuita ou remunerada.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1 — RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DAS RODOVIAS (BR), DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL, DESIGNAÇÃO E PRINCIPAIS PONTOS INDICATIVOS DE TRAÇADO

1. Das "BR" — Rodovias Nacionais
2. Das "RL" — Ligações

"PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL"

1) "BR" — Rodovias Nacionais

BR		Km
1.	Oiapoque — Macapá — Ilhé de Marajó — Belém — Santa Inês — Itapicuru-Mirim — Chapadinha — Luzitânia — Vigosa do Ceará — Sobral — Fortaleza — Cascavel — Aracati — Mossoró — Angicos — Natal — João Pessoa — Recife — Maceio — Aracaju — Espinosa — Pojuca — Santo Amaro — Ubatuba — Itabuna — Vitória — Campos — Niterói — Rio de Janeiro — Angra dos Reis — Santos — Antonina — Joinville — Florianópolis — Osório — Rio Grande — Chui.	
	Extensão total	7 163
2.	Fortaleza — Russas — Jaguaribe — Salgueiro — Belém do São Francisco — Canuços — Feira de Santana — Jequié — Vitória da Conquista — Teófilo Otoni — Governador Valadares — Muráe — Alem Paraíba — Teresopolis — Rio de Janeiro — Resende — São Paulo — Registro — Curitiba — Lajes — Porto Alegre — Pelotas — Jaguarão.	
	Extensão total	4 331
3.	Luz Corréa — Teresina — Valença do Piauí — Picos — Juazeiro — Seabra — Calitite — Montes Claros — Belo Horizonte.	
	Extensão total	1 953
4.	Teresina — Floriano — Bertolínia — Barreiras — Correntina — Montes Claros — Pirapora — Patos de Minas — Araxá — Poços de Caldas — Bagança Paulista — São Paulo.	
	Extensão total	2 530
5.	Porto Franco — Forquilha — Ceres — Anápolis — Goiânia — Itumbiara — Canal de São Simão — Paranaíba — Porto Primavera — Vargem — Andradina — Presidente Venceslau — Porto Marcondes — Maringá — Campo Mourão — Laranjeiras do Sul — Irapu — Cruz Alta — Santa Maria — Pelotas — Rio Grande.	
	Extensão total	3 570
6.	Tucuruí — Jatoba — Marabá — São Mateus — Santa Isabel — Xavantina — Alegre das Doas — Jataí.	
	Extensão total	1 730
7.	Macapá — Alenquer — Santarém — Cachimbo — Porto Arthur — Colaba — Rondonópolis — Campo Grande — Rio Branco — Ponta Grossa — Maringá — Apucarana — Joinville — São Francisco do Sul.	
	Extensão total	3 954

8.	Macau — Santa Cruz — Campina Grande — Caruaru — Maceió.	
	Extensão total	580
9.	Russas — Mossoró — Angicos — Currais Novos — Montelro — Petrolândia — Paulo Afonso — Salvador.	
	Extensão total	1.210
10.	Fortaleza — Canindé — Boa Viagem — Tauá — Picos — São Raimundo Nonato — Barreiras — Posse — Formosa — Brasília — Anápolis — Goiânia — Rio Verde — Jataí — Campo Grande — Rio Brilhante — Dourados — Ponta Porã (Pedro Juan Cabalero em direção a Assunção).	
	Extensão total	2.230
11.	Aracaju — Estância — Itapicuru — Mundo Novo — Seabra — Bom Jesus da Lapa — Correntina — Posse — Brasília.	
	Extensão total	1.520
12.	Campinho — Ubaitaba — Cajazeiras — Brumado — Calitité — Carlinhanha — Sítio da Abadia — Formosa — Brasília.	
	Extensão total	1.180
13.	Vitória — João Neiva — Colatina — Governador Valadares — Montes Claros — Formosa — Brasília — Mombaca — Jaraguá — Aragarças — Cuiabá — Vilhena — Porto Velho — Abunã — Rio Branco — Cruzeiro do Sul — Fronteira do Peru (em direção a Pucallpa e Contamana).	
	Extensão total	4.630
14.	Rio de Janeiro — Belo Horizonte — Três Marias — Paracatu — Cristalina — Brasília.	
	Extensão total	1.120
15.	Santos — São Paulo — Campinas — Ribeirão Preto — Uberaba — Uberlândia — Catalão — Cristalina — Brasília — Urucui — Santa Isabel — Diamantina — Cachimbo — Cachoeira do Crepúsculo — Jacareacanga — Canumã — Manaus — Caracará — Boa Vista — Fronteira Venezuela (em direção a Santa Helena).	
	Extensão total	4.050
16.	Belém — Guamá — Imperatriz — Porto Franco — Carolina — Niquelândia — Anápolis — Goiânia — Itumbiara — São José do Rio Preto — Lins — Marília — Ourinhos — Tibagi — União da Vitória — Erechim — Carazinho — Cruz Alta — Santa Maria — Rosário do Sul — Livramento — Rivera (em direção a Montevideu).	
	Extensão total	4.080
17.	Querari (Fronteira da Colômbia em direção a Mitú) — Içana — Caracará — Boa Vista — Fronteira da Guiana Inglesa (em direção a Georgetown).	
	Extensão total	1.350
18.	Caracará — Macapá.	
	Extensão total	1.250
19.	Fortaleza — Sobral — Tianguá — Piripiri — Teresina — Caxias — Presidente Dutra — Barra do Corda — Grajaú — Porto Franco — Estreito — Itaguaitins — Araguaitins — Marabá.	
	Extensão total	1.540
20.	Natal — Augusto Severo — Jaguaribe.	
	Extensão total	420
21.	João Pessoa — Campina Grande — Cajazeiras — Icó — Crato — Píripiri — Esperantina — Luzilândia.	
	Extensão total	1.140
22.	Recife — Caruaru — Arco Verde — Salgueiro — Parnamirim — Picos — Floriano — Pastos Bons — Balsas — Carolina — Araguaína.	
	Extensão total	1.680
23.	Maceió — Palmeira dos Índios — Mata Grande — Belém de São Francisco — Parnamirim — Petrolina.	
	Extensão total	710
24.	Aracaju — Frei Paulo — Jeremoabo — Canudos — Juazeiro — Remanso — Caracol — Bom Jesus — Pedro Afonso — Araguaçema — Itaituba — Parintins.	
	Extensão total	2.730
25.	Salvador — Feira de Santana — Jacobina — Remanso.	
	Extensão total	640
26.	São Roque — Argoim — Itaberaba — Lençóis — Seabra — Ibotirama — Barreiras — Taguatinga — Peixe — Santa Isabel.	
	Extensão total	1.440
27.	Santa Cruz Cabralia — Porto Seguro — Almenara — Pedra Azul — Salinas — Janaúba — Januário — Formosa.	
	Extensão total	1.020
28.	Vitória — Belo Horizonte — Araxá — Uberaba — Entroncamento BR-30.	
	Extensão total	1.020
29.	Atafona — São João da Barra — Campos — Itaperuna — Muriaé — Cataguazes — Juiz de Fora — Caxambu — Campanha — Poços de Caldas — Araraquara — Matão — São José do Rio Preto — Porto Presidente Vargas — Campo Grande — Aquidauana — Porto Esperança — Cristal (em direção a Camiri na Bolívia).	
	Extensão total	2.000
30.	São Paulo — Matão — Frutal — Canal de São Simão — Jataí — Rondonópolis — Cuiabá — Cáceres — Mato Grosso (em direção a Bolívia).	
	Extensão total	2.090
31.	São Paulo — Ourinhos — Presidente Venceslau — Porto XV de Novembro — Rio Brilhante — Jardim — Porto Murtinho.	
	Extensão total	1.400
32.	Paranaguá — Curitiba — Palmeiras — Irati — Guaraçuva — Laranjeiras do Sul — Cascavel — Foz do Iguaçu (Porto Presidente Stroessner, em direção a Assunção).	
	Extensão total	680

33.	São Francisco do Sul — Joinville — Mafra — Canoinhas — Porto União — Clevelândia — Barracão — Santo Antônio.	
	Extensão total	660
34.	Joinville — Blumenau — Lajes — Vacaria — Lagoa Vermelha — Passo Fundo — Ijuí — São Borja — Itaqui — Uruguaiana — Barra do Quaraí (em direção a Bela Union).	
	Extensão total	1.150
35.	Florianópolis — Lajes — Joazeira — Xanxerê — São Miguel do Oeste.	
	Extensão total	590
36.	Osório — Porto Alegre — São Gabriel — Rosário do Sul — Alegrete — Uruguaiana — (Passo de los Libres, em direção a Buenos Aires).	
	Extensão total	740
37.	Rio Grande — Pelotas — Bagé — Dom Pedrito — Livramento — Harmonia — (BR-36).	
	Extensão total	620
38.	Vilhena — Cachoeira do Crepúsculo.	
	Extensão total	630
39.	Guajará-Mirim — Abunã — Porto Velho — Humaitá — Porto Reruri.	
	Extensão total	1.070
40.	São Luís — Peritoró — Presidente Dutra — Colina — Bertolândia — Bom Jesus — Xique-Xique — Seabra — Jequié — Ubaitaba — Campinho.	
	Extensão total	1.760
41.	Ilhéus — Itabuna — Vitória da Conquista — Brumado — Calitité — Bom Jesus da Lapa.	
	Extensão total	590
42.	Linhares — Nova Venécia — Teófilo Otoni — Araçuaí — Salinas — Espinosa.	
	Extensão total	690
43.	Sete Lagoas — Patos de Minas — Uberlândia — Prata — Campina Verde — Paranaíba.	
	Extensão total	850
44.	Araxá — Uberlândia — Monte Alegre de Minas — Canal de São Simão — Rio Verde.	
	Extensão total	570
45.	Governador Valadares — Ipatinga (Usiminas) — Coronel Fabriciano (Acesita) — Sá Carvalho — Itabira — Belo Horizonte — São Paulo.	
	Extensão total	350
46.	Maratápolis — Cachoeiro do Itapemirim — Bom Jesus do Itabapoana — Itaperuna — Muriaé — Barbacena — São João Del Rei — Lavras — Nepomuceno — Três Pontas — Ponte das Amoras — Alfenas — Areado — Monte Belo — Muzambinho — Ribeirão Preto.	
	Extensão total	810
47.	Xique-Xique — Morro do Chapéu — Mundo Novo — Ipirá — Feira de Santana.	
	Extensão total	520
48.	Mambucaba — São José do Barreiro — Itatiaia — Engenheiro Passos — Caxambu — Varginha — Três Pontas — Boa Esperança — Santo Hilário — Patos de Minas.	
	Extensão total	580
49.	Ourinhos — Londrina — Jandaia do Sul — Porto Guaiara.	
	Extensão total	510
50.	Itajaí — Blumenau — Curitiba — Campos Novos — Barracão — Lagoa Vermelha — Nova Prata — Montenegro — São Jerônimo — Caçapava do Sul — Bagé — Acqua.	
	Extensão total	1.000
51.	Porto Alegre — Soledade — Carazinho — Irati — Itapiranga — Barracão — Medianeira — Foz do Iguaçu — Porto Guaiara — Porto Morumbi — Dourados.	
	Extensão total	1.230
	Extensão total	83.390

PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

2) "BR" — Ligações

BR	Entroncamento BR-17 — Cucui (em direção a Puerto Ayacucho, na Venezuela).	
	Extensão total	100
201.	Entroncamento BR-17 — Tapuruquara.	
	Extensão total	130
202.	Alenguer — Entroncamento BR-18.	
	Extensão total	240
203.	Benjamin Constant — Entroncamento BR-38.	
	Extensão total	330
204.	Lábrea — Humaitá.	
	Extensão total	210
205.	Jacareacanga — Itaituba.	
	Extensão total	440
206.	Cruzeiro do Sul — Elvira (em direção a Iquitos).	
	Extensão total	320
207.	Santa Inês — Bacabal — Peritoró — Entroncamento BR-19 — Chapadinha — Urbano Santos.	
	Extensão total	420
208.	Entroncamento BR-40 — Urbano Santos — Luzilândia.	
	Extensão total	260
209.	Benedito Lopes — Piripiri — Castelo do Piauí — Valença do Piauí.	
	Extensão total	410
210.	Chorozinho — Alencar.	
	Extensão total	280
211.	Areia Branca — Augusto Severo — Brejo da Cruz — Entroncamento com a BR-21.	
	Extensão total	250

213. Cajá — São José do Campestre — Entroncamento BR-20. Extensão total	150	254. Ubatuba — Taubaté — Pindamonhanga — Campos do Jordão — Itajubá — São Lourenço — Vidinha — Caçambu — São João Del Rei. Extensão total	450
214. Cajazeiras — Lavras da Mangabeira — Picos. Extensão total	360	255. Itaquí — Santiago — Ijuí. Extensão total	330
215. Parnaímirim — Jati. Extensão total	90	256. Penedo — Entroncamento com a BR-1. Extensão total	43
216. Garanhuns — Afogados da Ingazeira. Extensão total	200	Extensão total	11.888
217. Pão de Açúcar (PE) — Jataúba — Sumé. Extensão total	120	II — RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DAS FERROVIAS DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL.	
218. Sítio Campos — Moxotó — Manari — Mata Grande. Extensão total	100	1. Troncos principais (TP) 2. Troncos secundários (TS) 3. Ligações (L)	
219. Glória — Ouracá. Extensão total	195	NOMENCLATURA DOS TRONCOS PRINCIPAIS, TRONCOS SECUNDÁRIOS E LIGAÇÕES	
220. Paulo Afonso — Mata Grande — Garanhuns — Caruaru. Extensão total	320	I — Troncos Principais: (Quatro, TPL — TPS — TPO — TPN)	
221. Tucano — Ribeira do Pombal. Extensão total	35	a) TPL — Tronco Principal Leste	
222. Campos — São Fidélis — Itacara — Além Paraíba — Três Rios — Volta Redonda — Barra Mansa. Extensão total	340	"Brasília-Campinho"	
223. Cachoeira — Humildes — Alagoinhas — Entre Rios. Extensão total	100	(Brasília — Formosa — Urandi — Contendas — Jequié — Ubatuba — Campinho)	1.499
224. São Roque — Nazaré — Laje — Ubaira — Santa Inês — Jaguaruara — Entroncamento BR-2. Extensão total	160	b) TPS — Tronco Principal Sul	
225. Goiânia — Cristalina. Extensão total	170	"Brasília-Pôrto Alegre"	
226. Morrinhos — Caldas Novas — Ipameri — Entroncamento BR-18. Extensão total	150	(Brasília — Surubi — Pires do Rio — Itumbiara — Frutal — Colúmbia — Barretos — Bebedouro — Ibitiúva — Passagem — Rincão — Araraquara — São Carlos — Itirapina — Rio Claro — Cordeirópolis — Recanto — Campinas — Jundiá — São Paulo — Itanguá — Garganta do Bom Sucesso — Ponta Grossa — Engenheiro Bley — Rio Negro — Mafra — Ponte Alta do Norte — Lajes — Vacaria — Mussum — Gen Luz — Pôrto Alegre)	2.708
227. Catalão — Itumbiara — Rio Verde. Extensão total	350	c) TPO — Tronco Principal Oeste	
228. Pôrto Esperança — Corumbá. Extensão total	70	"Brasília-Cuiabá"	
229. Aquidauana — Jardim Bela Vista. Extensão total	240	(Brasília — Anápolis — Goiânia — Trindade — Araguaiana — Ronconópolis — Cuiabá)	1.453
230. Governador Valadares — Guanhaes — Corinto — Três Marias. Extensão total	360	d) TPN — Tronco Principal Norte	
231. Angra dos Reis — BR-2 (entroncamento para Volta Redonda) — Floriano — Liberdade — Andrelândia — São João Del Rei — Oliveira — Divinópolis — Nova Serrana — Pitangui — Pompeu — Curvelo. Extensão total	640	"Brasília-Belem"	
232. Divinópolis — Formiga — Furnas — Passos. Extensão total	180	(Brasília — Peixe — Pôrto Franco — Belém)	1.962
233. Camouquira — Lambari — São Lourenço. Extensão total	75	Extensão total	7.620
234. Santana do Capivari — Itanhandu — Passa Quatro — Cachoeira Paulista — Entroncamento BR-2. Extensão total	60	2 — Troncos Secundários: (Vinte e nove, de "T-1" a "T-29")	
235. Pirai — Barra do Pirai — Valença — Rio Preto — Juiz de Fora — Bicas — Leopoldina — Cataguazes — Ponte Nova — São Domingos do Prata. Extensão total	370	a) T-1 — "Surubi-Rio de Janeiro"	
236. Entroncamento BR-1 — Barra da Tijuca — Santa Cruz (GB) — Campo Grande (GB) — Viúva Graça (km 47 da BR-2). Extensão total	120	(Surubi — Pirapora — Corinto — Capitão Eduardo — Belo Horizonte — Joaquim Murinho — Barra do Pirai — Japeri — Rio de Janeiro)	1.456
237. Itaipava — Teresópolis. Extensão total	30	b) T-2 — "Barra do Pirai-São Paulo"	
238. Entroncamento BR-1 — Magé — Manilha — Venda das Pedras — Friburgo — São Fidélis. Extensão total	220	Barra do Pirai — Barra Mansa — Cruzeiro — Lorena — Pindamonhangaba — São Paulo)	391
239. Além Paraíba — Volta Grande — Pirapitinga — Pádua — Entroncamento BR-46. Extensão total	110	c) T-3 — "Rio de Janeiro-Vitória"	
240. Entroncamento BR-2 (km 45) — Miguel Pereira — Macambira. Extensão total	60	Rio de Janeiro — Saracuruna — Visconde de Itaboraí — Pôrto das Caixas — Macaé — Campos — Murundu — Cachoeiro do Itapemirim — Vitória)	639
241. Cascavel — Pôrto Mendes. Extensão total	130	d) T-4 — "Vitória-Capitão Eduardo"	
242. Ponta Grossa — Prudentópolis — Relógio. Extensão total	100	(Vitória — Governador Valadares — Desembargador Drumont — Itabira — Capitão Eduardo)	608
243. Itajai — Blumenau — Papanduva — Canoinhas. Extensão total	220	e) T-5 — "São Paulo-Ponta Grossa"	
244. Entroncamento BR-35 — Xaxim — Chapecó — Entroncamento BR-5. Extensão total	120	(São Paulo — Iperó — Itararé — Jaguariava — Ponta Grossa)	659
245. Laguna — Fubarão — Lajes. Extensão total	190	f) T-6 — "Angra dos Reis-Anápolis"	
246. Júlio de Castilhos — Soledade — Lagoa Vermelha. Extensão total	270	(Angra dos Reis — Barra Mansa — Rêtilo — Arantina — Andrelândia — Lavras — Alvaro Boteelho — Garças de Minas — Ibiá — Catiaira — Patrocínio — Monte Carmelo — Catalão — Golandira — Ipameri — Pires do Rio — Leopoldo Bulhões — Anápolis)	1.427
247. Bagé — São Gabriel — Santiago. Extensão total	270	g) T-7 — "Iperá-Presidente Epitácio"	
248. Entroncamento BR-37 — Quaraí (em direção ao Uruguai). Extensão total	60	(Iperá — Botucatu — Rubião Júnior — Ourinhos — Presidente Prudente — Presidente Epitácio) ..	703
249. Montes Claros — Salinas. Extensão total	200	h) T-8 — "Ourinhos-Pôrto Mendes"	
250. Caxias — Buriti Bravo — Colinas. Extensão total	210	(Ourinhos — Marques dos Reis — Londrina — Apucarana — Maringá — Guaiara — Pôrto Mendes) ...	654
251. Guanhaes — Itabira — Entroncamento BR-45. Extensão total	110	i) T-9 — "Ponta Grossa-Livramento"	
252. Chapecó — Erechim. Extensão total	70	(Ponta Grossa — Engenheiro Gutierrez — Pôrto União — Marcelino Ramos — Passo Fundo — Cruz Alta — Santa Maria — Dilermando de Aguiar — Entroncamento — Livramento)	1.436
253. Mambucaba — Lorena — Itajubá — Pouso Alegre — Póços de Caldas. Extensão total	290	j) T-10 — "General Luz-Uruguaiana"	
		(General Luz — Barreto — Santa Maria — Dilermando de Aguiar — Entroncamento — Alegrete — Uruguaiana)	728
		k) T-11 — "Rio Grande-São Borja"	
		(Rio Grande — Pelotas — Cambuçu — Caçapava do Sul — São Sepé — Dilermando de Aguiar — Santiago — São Borja)	720
		l) T-12 — "Pelotas-Cacequi"	
		(Pelotas — Basílio — Bagé — São Sebastião — São Gabriel — Cacequi)	433
		m) T-13 — "Paranaguá-Foz do Iguaçu"	
		(Paranaguá — Morretes — Curitiba — Engenheiro Bley — Engenheiro Gutierrez — Guarapuá — Foz do Iguaçu)	854
		n) T-14 — "Rubião Júnior-Columba"	
		(Rubião Júnior — Bauru — Aracatuba — Tietê — Iguaçu — Campo Grande — Indaial — Colomba) ..	1.471
		o) T-15 — "Itirapina — Panoramai"	
		(Itirapina — Dois Córregos — Jaú — Pedernales — Bauru — Piratininga — Marília — Tupã — Adamantina — Panoramai)	559

p)	T-16 — "Araraquara-Rondonópolis"	
	(Araraquara — Silvania — São José do Rio Preto — Presidente Vargas — Rondonópolis)	1.231
a)	T-17 — "Campinas-Goiandira"	
	(Campinas — Mogi-Mirim — Aguai — Casa Branca — São Simão — Cravinhos — Ribeirão Preto — Entroncamento — Batatais — Franca — Sacramento — Uberaba — Uberlândia — Araguari — Goiandira)	875
r)	T-18 — "São Francisco do Sul-Pôrto Alegre"	
	(São Francisco do Sul — Guarany — Itajaí — Florianópolis — Imbituba — Tubarão — Esplanada — Araranguá — Torres — Pôrto Alegre)	768
s)	T-19 — "Corinto-Urandi"	
	(Corinto — Montes Claros — Monte Azul — Urandi)	569
t)	T-20 — "Caravelas-Montes Claros"	
	(Caravelas — Teófilo Otonio — Aracuaí — Montes Claros)	1.024
u)	T-21 — "Contendas-Salvador"	
	(Contendas — Iacu — Conceição da Feira — Buranhém — Mapele — Salvador)	517
v)	T-22 — "Mapele-Propriá"	
	(Mapele — São Francisco — Aracaju — Propriá)	528
w)	T-23 — "Iagu-São Luís"	
	(Iagu — Senhor do Bonfim — Juazeiro — Petrolina — Paulistana — Oeiras — Morrinhos — Teresina — Paula — Timon — Caxias — Coroa — São Luís)	1.678
x)	T-24 — "Pôrto Real do Colégio-Natal"	
	(Pôrto Real do Colégio — Lourenço de Albuquerque — Paquevira — Recife — Campina — Itabaiana — Paula Cavalcanti — Camarazal — Itamarati — Nova Cruz — Natal)	1.002
y)	T-25 — "Petrolina-Teresina"	
	(Petrolina — Terra Nova — Salgueiro — Barbalha — Missão Velha — Arrojado — Piquet Carneiro — Cratêus — Oiticica — Altos — Teresina)	1.062
z)	T-26 — "Coroa-Pôrto Franco"	
	(Coroa — Pedreiras — Grajaú — Pôrto Franco)	595
	T-27 — "Santos-São Paulo"	79
	T-28 — "Itabaiana-Arojado"	
	(Itabaiana — Campina Grande — Patos — Souza — Antenor Navarro — Arrojado)	490
	T-29 — "Recife-Salgueiro"	
	(Recife — Arcoverde — Afogados da Ingazeira — Serra Talhada — Mirandiba — Salgueiro)	608
	Extensão total	23.838

3 — Ligações (Cinquenta e duas, de "L.1" a "L.52")

L. 1	— "Santana — Serra do Navio"	194
L. 2	— "Belém — Igarapé — Açú — Bragança"	228
L. 3	— "Tucuruí — Jatobá"	118
L. 4	— "Pôrto Velho — Guajará-Mirim"	366
L. 5	— "Luiz Corrêa — Parnaíba — Piripiri — Canipo Maior — Altos"	309
L. 6	— "Fortaleza — Sobral — Camocim"	364
L. 7	— "Sobral — Cratêus"	207
L. 8	— "Fortaleza — Piquet Carneiro"	320
L. 9	— "Pôrto Franco — Mossoró — Alexandria — Souza"	290
L. 10	— "Natal — Itaretama — Afonso Bezerra — Macau"	243
L. 11	— "Itaretama — Angicos — São Rafael — Jucurutu — Caicó — Patos"	303
L. 12	— "São Francisco — Água Fria — Senhor do Bonfim"	316
L. 13	— "Conceição da Feira — Feira de Santana — Irará — Água Fria"	133
L. 14	— "Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus — Jequié"	286
L. 15	— "Santo Antônio de Jesus — Nazaré — São Roque do Paraguaçu"	64
L. 16	— "Ilheus — Rio do Braço — Poiri — Ubaitaba"	102
L. 17	— "Governador Valadares — Teófilo Otoni"	170
L. 18	— "Alfredo Maia — Japeri — Governador Portela — Parnaíba do Sul — Três Rios — Pôrto Novo do Cunha — Melo Barreto — Volta Grande — Recreio — Vista Alegre — Cataguases — Ligações — Ubá — Viçosa — Ponte Nova — Bifurcação — D. Silvério — Alvinópolis — São Domingos do Prata — Nova Era"	687
L. 19	— "Ligação — Guarani — Furtado de Campos — Juiz de Fora — Benfica — Lima Duarte — Bom Jardim — Rutilo — Caxambu — Soledade de Minas — Itajubá — Piranguinhos — Pouso Alegre — Sapucaí — Itabira — Mogi-Mirim"	690
L. 20	— "Belo Horizonte — Divinópolis — Garças de Minas"	298
L. 21	— "Divinópolis — Gonçalves Ferreira — Oliveira — Aureliano Mourão — Alvaro Botelho — Lavras — Três Corações — Campanha — Pouso Alegre — Várzea — Caeté — Campo Limpo"	575
L. 22	— "Cruzeiro — Soledade de Minas — Freitas — Lambari — Campanha — São Gonçalo de Sapucaí — Retiro — Passo Fundo — Campestre — Poços de Caldas — São João da Boa Vista — Aguai"	433
L. 23	— "Catilana — Patos"	81
L. 24	— "Itabirito — Jaceaba — João Ribeiro — São João Del Rei — Andrelândia"	215
L. 25	— "Japeri — Getulândia"	60
L. 26	— "Itá — Araxá — Uberaba"	276

L. 27	— "Garças de Minas — Piuí — Passos — São Sebastião do Paraíso — Altimópolis — Apaúna — Ribeirão Preto"	405
L. 28	— "Santo — Samaritã — Mairinque — Itu — Itaiaci — Campinas"	266
L. 29	— "Colômbia — Itém — Nova Granada — São José de Rio Preto — Lins — Guaimbé — Marília — Salto Grande"	492
L. 30	— "Jaguariá — Wenceslau Braz — Marques dos Reis"	210
L. 31	— "Itanguá — Garganta de Bom Sucesso"	70
L. 32	— "Ponta Grossa — Apucarana — Pôrto São José"	775
L. 33	— "Guaramirim — Mafra — Pôrto União"	402
L. 34	— "Itajaí — Blumenau — Subida — Rio do Sul — Ponte Alta do Norte — Marcelino Ramos"	386
L. 35	— "Mussum — Guaporé — Passo Fundo — Iraí"	326
L. 36	— "Cruz Alta — Santo Angelo — Santa Rosa"	184
L. 37	— "Santiago — São Luis Gonzaga — Santo Angelo"	174
L. 38	— "São Borja — Itaquí — Uruguaiana — Barra do Quaraí"	281
L. 39	— "Alegrete — Quaraí"	117
L. 40	— "Livramento — Dom Pedrito — São Sebastião"	161
L. 41	— "Basílio — Jaguarão"	114
L. 42	— "Presidente Prudente — Urumitina — Pontal do Paranápanema — Dourados — Ponta Porã"	583
L. 43	— "Indubrasil — Ponta Porã"	311
L. 44	— "Leopoldo Bulhões — Goiânia"	91
L. 45	— "Ribeirão Preto — Barracão — Pontal — Passagem"	57
L. 46	— "Niterói — Visconde de Itaboraí"	33
L. 47	— "Guaramirim — Blumenau"	56
L. 48	— "Entroncamento — Uberaba"	209
L. 49	— "Joaquim Murinho — Capitão Eduardo"	124
L. 50	— "Sabará — Nova Era"	162
L. 51	— "Miguel Burnier — Ouro Preto — Mariana — Ponte Nova — Caratinga"	335
L. 52	— "Campos — Cisneiros — Recreio"	160
	Extensão total geral	13.812

III — RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DAS VIAS NAVEGÁDAS E NAVEGÁVEIS DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

1. Rios (trechos)

2. Canais

1. RIOS (trechos)

RIO	TRECHO	Km
Bacia Amazônica		
Amazonas	Belém a Benjamin Constant	3.369
Negro	Manaus a Tapuruquá	783
Branco	da Foz a Caracará	630
Juruá	da Foz a Cruzeiro do Sul	1.879
Tarauacá	da Foz a Tarauacá	240
Purus	Boca do Purus a Sena Madureira	2.954
Acre	Boca do Acre a Brasília	796
Madeira	da Foz a Pôrto Velho	1.180
Maués	Parintins a Maués	100
Tapajós	Santarém a Barra	952
Xingu	da Foz a Vitória	254
Autaz	Boca do Autaz a Casteio	1.417
Mamoré-Guaporé	Guajará-Mirim a Mato Grosso	2.520
Tocantins	Belém a Foz do São Félix	2.520
Araguaia	São José de Araguaia a Baliza	2.041
Bacia do Paraná		
Paraná	da Foz do Iguaçu a Pôrto Mendes Gonçalves, Guairá — a confluência dos rios Grande e Parnaíba	798
Iguaçu	Pôrto União a Pôrto Amazonas	350
Piquiri	da Foz a confluência do Rio Cantu	150
Ivaí	da Foz a Tereza Cristina	550
Paranapanema	da Foz a Salto Grande	420
Tibagi	da Foz a Jataizinho	86
Tietê	da Foz a Mogi das Cruzes	1.300
Mogi-Guaçu	de Pôrto Ferreira a Pontal	—
Sapucaí-Guaçu	de Pôrto Sapucaí a Pôrto Cubatão; Pôrto Fama a Pôrto Carmo do Rio Claro	—
Rio Grande	da Foz ao fim do remanso da barragem da Ilha Solteira, Ribeirão Vermelho a Capetanga	187
Paranaíba	da Foz ao canal São Simão	180
Sucuruí	da Foz ao fim do remanso da barragem do Jupia	65
Pardo	da Foz a Fazenda Desembarque	475
Anhandui	da Foz a Pôrto Tupi	90
Ivinhema	da Foz a confluência do rio Vacaria	250
Amambai	da Foz a Pôrto Felicidade	20
Brilhante	da Foz a Pôrto Brilhante	130
Iguatemi	da Foz a confluência do rio Ipitã	100
Verde	da Foz a Aguas Claras	130
Bacias do Leste		
Contas		24

RIO	TRECHO	Km
Itapemirim	da Foz a Salto Grande	40
Jequitinhonha	da Foz a Governador Valadares	614
Dóce	da Foz (São João da Barra) a São Fidélis	220
Paraíba do Sul	da Foz a Salto Grande	67
Bacias do Sudoeste		
Itanhaém, seus formadores Prêtos e Branco, inclusive seu afluente Aguapeú	Canal Marítimo: da Foz até Eldorado	60
Ribeira do Iguaçu	da Foz a Salto Grande	100
Juquía	da Foz a Blumenau	140
Percupava	da Foz a Blumenau	50
Una da Aldeia	da Foz a Blumenau	50
Itajai-Açu	da Foz a Blumenau	49
Jucui	da Foz a Blumenau	400
Vacacai	da Foz a Blumenau	65
Taquari	da Foz a Blumenau	84
Cai	da Foz a Blumenau	81
Sinos	da Foz a Blumenau	110
Gravatá	da Foz a Blumenau	62
Camaquã	da Foz a Blumenau	119
Jaguarão	da Foz a Blumenau	32
Canais Lacustres da Lagoa Mirim	da Foz a Blumenau	265
Canais Lacustres do Cordão Nordeste do Rio G. do Sul	da Foz a Blumenau	76
Lagoa dos Patos	da Foz a Blumenau	300
Bacia do São Francisco		
São Francisco	da Foz a Blumenau	2.170
Paracatu	da Foz a Blumenau	306
Corrente	da Foz a Blumenau	126
Rio Grande	da Foz a Blumenau	350
Prêto	da Foz a Blumenau	274
Pardo	da Foz a Blumenau	165
Bacia do Paraguai		
Paraguai	da Foz a Blumenau	1.335
Cuiabá	da Foz a Blumenau	250
São Lourenço	da Foz a Blumenau	190
Taquari	da Foz a Blumenau	280
Miranda	da Foz a Blumenau	200
Bacia do Uruguai		
Uruguai	da Foz a Blumenau	600
Ibicuí	da Foz a Blumenau	340
Santa Maria	da Foz a Blumenau	190
Ibirapuitã	da Foz a Blumenau	180
Bacias do Nordeste		
Mearim	da Foz a Blumenau	596
Grajaú	da Foz a Blumenau	500
Pindaré	da Foz a Blumenau	246
Itapecuru	da Foz a Blumenau	1.469
Parnaíba	da Foz a Blumenau	1.250
Balsas	da Foz a Blumenau	280
Gurgueia	da Foz a Blumenau	739

2. CANAIS

1. Canal de Cassiquiare, ligando o rio Negro ao Orenoco. Esse canal foi projetado pelo Corpo de Engenheiros do Exército Americano.
2. Canal ligando o rio Tartarugas, que deságua no Oceano, ao lago Tartarugas, desse lago, pelo rio Genipapeçu, ao lago Arari, e desse à baía de Marajó, pelo rio Arari.
3. Canal do Cerijó, ligando as bacias de Cumã e São Marcos, no Maranhão, por meio em comunicação os rios que desaguam nessas bacias.
4. Canal Parnaíba-Itapecuru, ligando as bacias desses rios entre Teresina e Caxias.
5. Canal de Goiana, ligando a cidade Goiana ao Rio Capiberibe-Mirim.
6. Canais de Santa Maria e Pomonga, ligando os Vales do Vasa-Barris e do Japarutuba.
7. Canal Américo Simas, ligando o canal que separa as ilhas do Caiu ao rio Serinhaém e ao rio Igrapiuma, na baía de Marajó.
8. Canal do Varadouro, ligando as zonas de Iguaçu e Cananóia à baía de Paranaguá.
9. Canal ligando Imbituba a Porto Alegre, através as Lagoas de Amaral, Santo Antônio e rios da costa Catarinense e Cordão Lacustre nordeste rio-grandense e lagoa dos Patos.
10. Canal Vacacai-Ibicuí, ligando as bacias dos rios Jacuí e Uruguai.
11. Canal Alegre-Aguapeú, ligando a bacia do Amazonas com a do Prata, através dos rios Guaporé e Paraguai.
12. Canal Sararé-Juruema, ligando os rios Guaporé e Tapajós através dos rios Sararé e Juruema.
13. Canal Coqueau-Calamo, ligando a bacia do Araguaia-Tocantins com a do Prata, através dos rios Garças e São Lourenço.
14. Canal Taquari - Araguaia, ligando a baía do Araguaia-Tocantins com do Prata, através dos rios - Araguaia-Taquari.
15. Canal Nicaque-Brilhante, ligando a bacia do Paraguai com a do Paraná, através dos rios Miranda-Nioaque e Brilhante-Ivinheima.

16. Canal Coxim-Camapuã, ligando a bacia do Paraguai com a do Paraná, através dos rios Coxim-Camapuã e Pardo.
17. Canal Urubu-Vermelho, ligando os rios Tocantins e Araguaia, através dos rios Urubu e Vermelho.
18. Canal Sono-Prêto, ligando a bacia do rio Tocantins com a do São Francisco, através dos rios Sono e Prêto e da Lagoa do Veredas.
19. Canal Manuel Alves-Balsas, ligando a bacia do Tocantins à do Parnaíba, através dos rios Manuel Alves e Balsas.
20. Canal Prêto-Gurgueia, ligando a bacia do São Francisco e a do Parnaíba, através dos rios Prêto e Gurgueia e a Lagoa de Paranaguá.
21. Canal do Lajeado-Santana, ligando a bacia do Tocantins e a do Mearim, através dos rios Lajeado e Grajaú.
22. Canal Lambari-Rio dos Patos, ligando a bacia do Paraná e a do São Francisco através dos rios: Rio Grande e o Rio dos Patos.
23. Canal Tietê-Paraíba do Sul, ligando a bacia do Paraná e a do Paraíba do Sul, através dos rios Tietê e Paraíba do Sul.
24. Canal de acesso, ligando Marechal Deodoro a Maceló, através da Lagoa Mangatuba.

IV - RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DOS PORTOS DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

1) Portos Marítimos

- | | |
|---------------------|----------------------------------|
| 1 - Manaus | 16 - Santos |
| 2 - Belém | 17 - Paranaguá |
| 3 - Fortaleza | 18 - São Francisco do Sul |
| 4 - Natal | 19 - Itajai |
| 5 - Cabedelo | 20 - Imbituba |
| 6 - Recife | 21 - Laguna |
| 7 - Maceló | 22 - Porto Alegre |
| 8 - Aracaju | 23 - Pelotas |
| 9 - Salvador | 24 - Rio Grande |
| 10 - Ilheus | 25 - Macapá (novo) |
| 11 - Vitória | 26 - Itaquí (novo) |
| 12 - Niterói | 27 - Areia Branca e Macaú (novo) |
| 13 - Rio de Janeiro | 28 - Campinho (novo) |
| 14 - Angra dos Reis | 29 - Malhado (novo) |
| 15 - São Sebastião | 30 - Fôrno (novo) |

2) Portos Fluviais

Bacia Amazônica

Belém - Manaus - Breves - Gurupá - Porto de Moz - Almeirim - Monte Alegre - Santarém - Alenquer - Obidos - Oriximiná - Parintins - Itacoatira - Manacapuru - Codajaz - Coari - Tefé - Foz de São Paulo - Tocantins - São Paulo de Oliveira - Tabatinga - Benjamin Constant - Moura - Carvoeiro - Barcelos - Caracará - Renascença - Caruaru - Marari - Foz do Tauruacá - Foz do Gregório - Foz do Ipixuna - Cruzeiro do Sul - Tauruacá - Beruri - Guajaratuba - Itatuba - Arimã - Caetanã - Axioma - Lábrea - Boca do Acre - Sena Madureira - Porto Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasileira - Borba - Foz do Aripuanã - Manicoré - Caranaputuba - Irê - Casas - Jumaíta - Porto Velho - Guajará-Mirim - Príncipe da Beira - Pedras Negras - Maço Grosso - Bom - Aveiro - Brasília Legal - Itatuba - Cametá - Tucuruí - Remanso - Jatobá - Jacurá - Itupiranga - Marabá - São João do Araguaia - Araguaia - Santa Isabel do Araguaia - Conceição do Araguaia - Araguaia - Bandeirantes - Cocalinhos - Aruanã - Aragarças - Baliza - Imperatriz - Itaguatins - Tocantinópolis - Porto Franco - Filadélfia - Carolina - Pedro Afonso - Miracema do Norte - Tocantins - Porto Nacional - Itaobi e Peixe.

Bacia do Paraná

Foz do Iguaçu - Porto Mendes Gonçalves - Guaira - Porto Byington - Porto Morumbi - Porto Camargo - Porto Caimã - Porto Três Morrinhos - Porto Rico - Porto São José - Porto Rosana - Porto Primavera - Porto XV - Porto Epitácio - Porto Panorama - Porto Jupia - Porto Vargas - Porto Amazonas - Porto Naviraí - Porto Tupã - Porto Peroba - Porto Santa Rosa - Porto Gato Prêto - Porto Angelica - Porto Alice - Porto Brilhante - Porto Felicidade - Porto Santo Antônio - Porto Fischer - Porto Casanova - Porto Alvorada - Porto Euclides da Cunha - Porto Giovanni - Porto Leopoldina - Porto Martins - Porto João Alfredo - Porto Barra Bonita - Porto Ribeira e Porto Lussanvia.

Bacia do São Francisco

Penedo - Mal. Floriano - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Xique-Xique - Barra - Morpará - Paratinga - Bom Jesus da Lapa - Carinhanha - Manga - Januária - São Francisco - São Romão - Pirapora - Buriti - Santa Maria da Vitória - Barreiras - São Marcelo e Salto Verruga.

Bacia do Paraguai

Porto Murinho - Porto Esperança - Corumbá - Tucum - Cáceres - Porto Esperidião - Rio Alegre - Cuiabá - Santo Antonio de Laveret - Barão de Malgaca - Coxim - Manga - Porto Ciriaco - Miranda.

Bacia do Uruguai

Barra do Quarai - Uruguiana - Itaquí - São Borja - Gartuchos - Porto Lucena - Alto Uruguai e Irari.

Bacia do Nordeste

São Luís - Tutóia - Amatão - Parnaíba - Luzilândia - Porto Miguel Alves - União - Timon - Terezina - Paimoras - São Francisco do Maranhão - Amarante - Barão de Grajaú - Floriano - Guadalupe - Uruçu - Benedito Leite - Alto Parnaíba - Santa Helena - Balsas - Samambá - Loreto - Colinas - Carías - Codá - Coaraci - Itapecuru-Mirim - Rosário - Barra do Corda - Pedreiras

— Bacabal — Vitória do Meirim — Arari — Grajaú — Pindaré-Mirim
 — Monção — Itajari.
 Bacia do Leste
 São João da Barra — Campos — São Fidélis — Itapemirim — Con-
 celção da Barra — Regência — Colatina — Aimorés — Conselheiro Pará
 e Governador Valadares.
 Bacia do Sudeste
 Rio Grande — Pelotas — Porto Alegre — Santa Vitória do Palmar
 — Jaguarão — São Lourenço — Tapés — São Jerônimo — Triunfo —
 Rio Pardo — Cachoeira — Ponta Jatuí — Cerro Gato — Dona Fran-
 cisca — Passo do Verde — Gal. Câmara — Taquari — Marante — Bom
 Retiro do Sul — Estrela — Lajeado — Arroio do Meio — Roca Sales
 — Encantado — Mussum — Montenegro — São Sebastião do Cai — Esteio
 — São Leopoldo — Iguapé e Registro.

PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

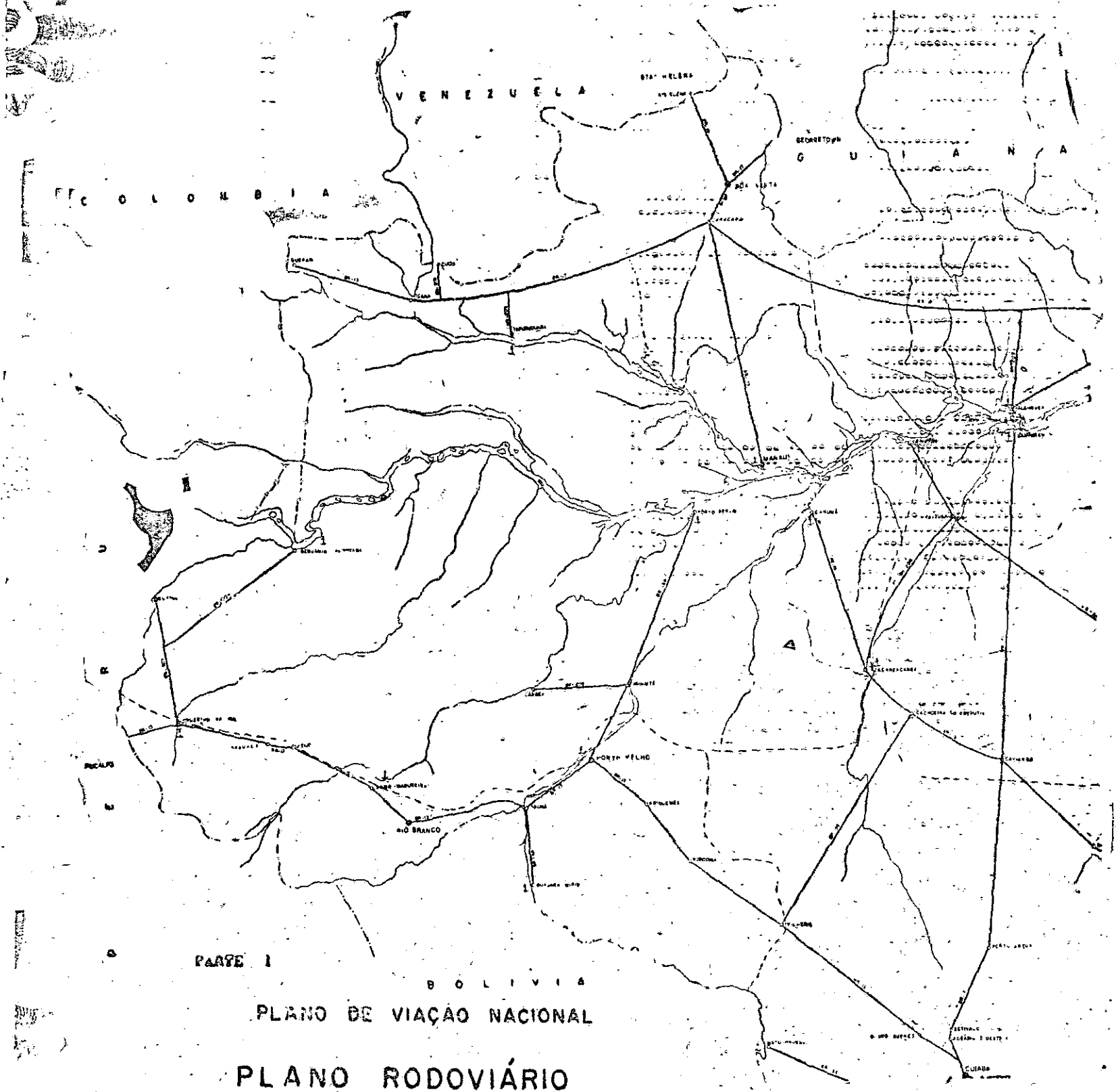
EXTENSÃO TOTAL

	Km
1. — Rodovias Nacionais — 51 — Extensão total	83.390
— Rodovias Ligações — 55 — Extensão total	11.888
Total	95.278

	Km
2. — Ferrovias { — T. P.	7.620
— T.	23.838
— L.	19.812
Total	45.270

a) Vias navegadas
e navegáveis

	Km
Bacia do Amazonas	19.11
Bacia do Paraná	5.37
Bacia do S. Francisco	3.39
Bacia do Paraguai	2.25
Bacia do Uruguai	1.31
Bacia do Nordeste	5.08
Bacia do Leste	98
Bacia do Sudeste	2.04
Total	39.55

b) — Portos — 30
Marítimos

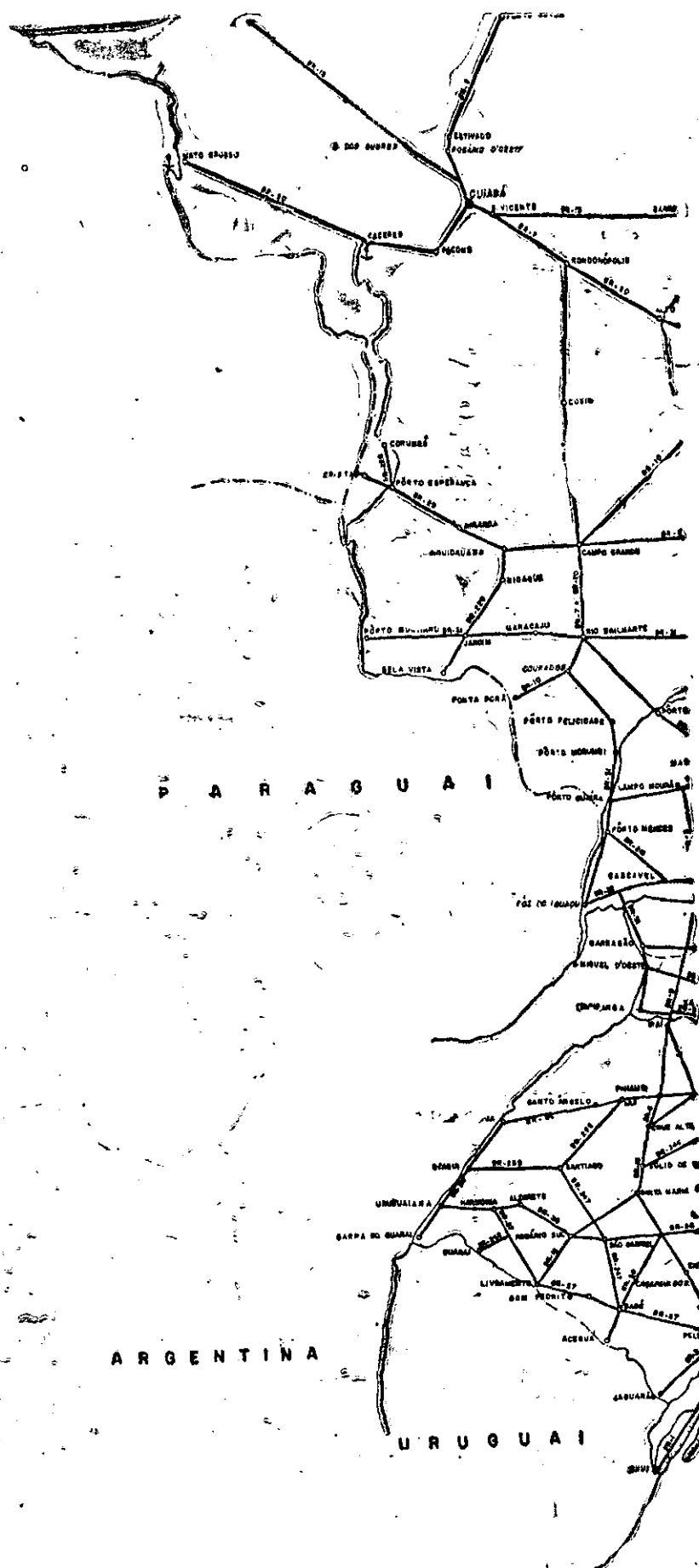
PARTE 2

PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

PLANO RODOVIARIO



ESTADO DO PARANÁ



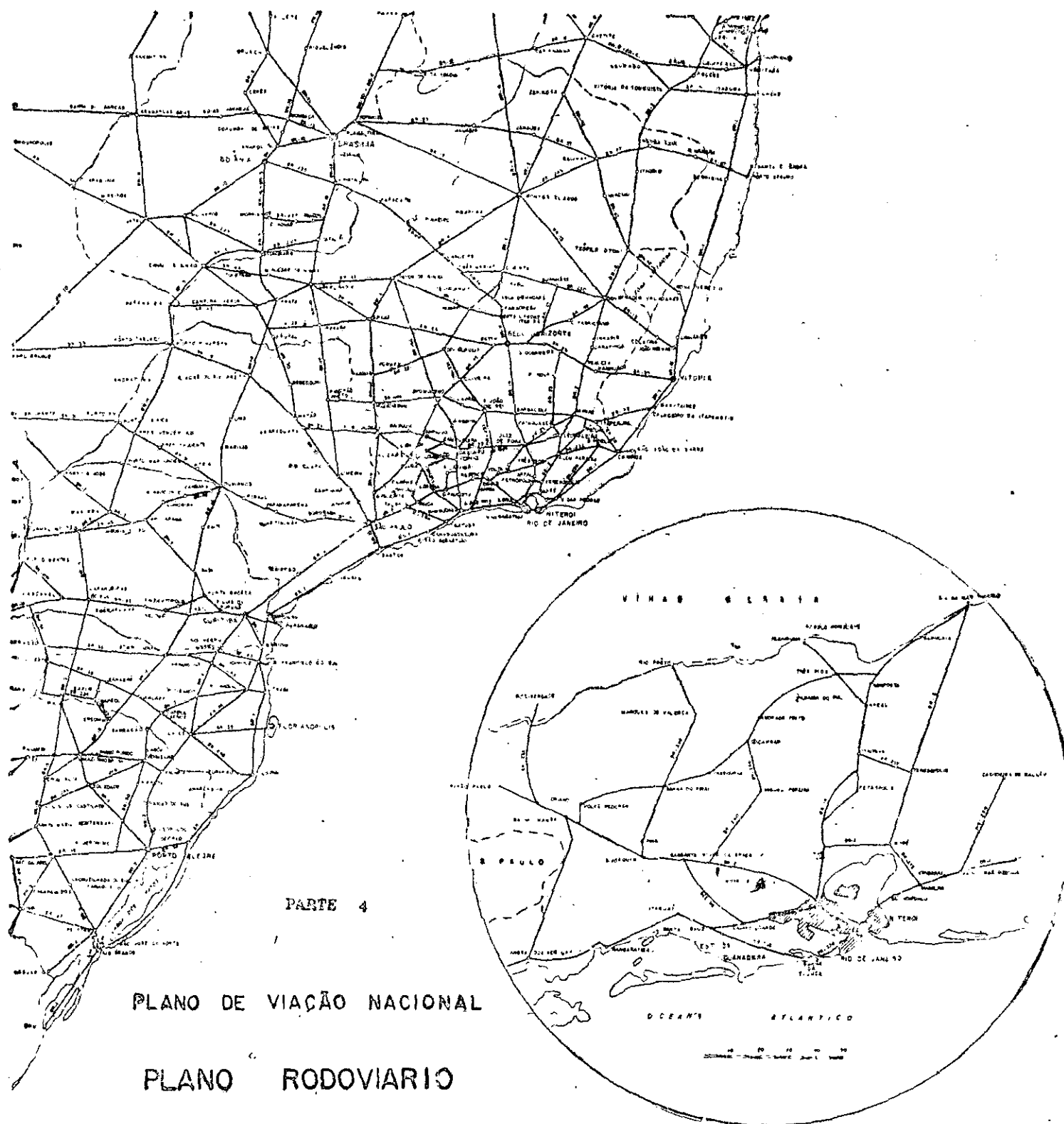
PARTE 3

PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

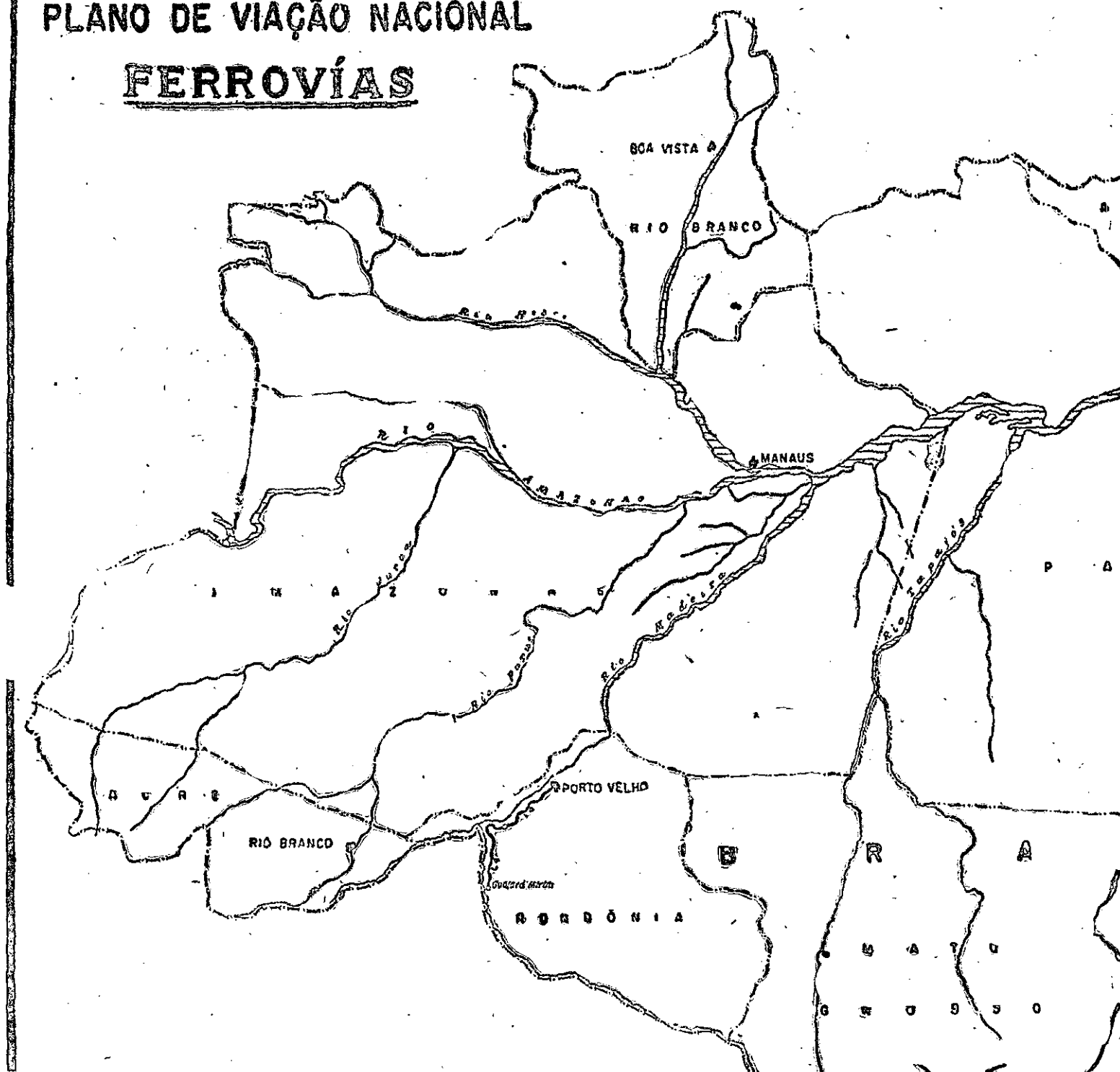
PLANO RODOVIÁRIO

RODOVIAS DE INTERESSE PAN AMERICANO

ESCALA 1:8 500 000

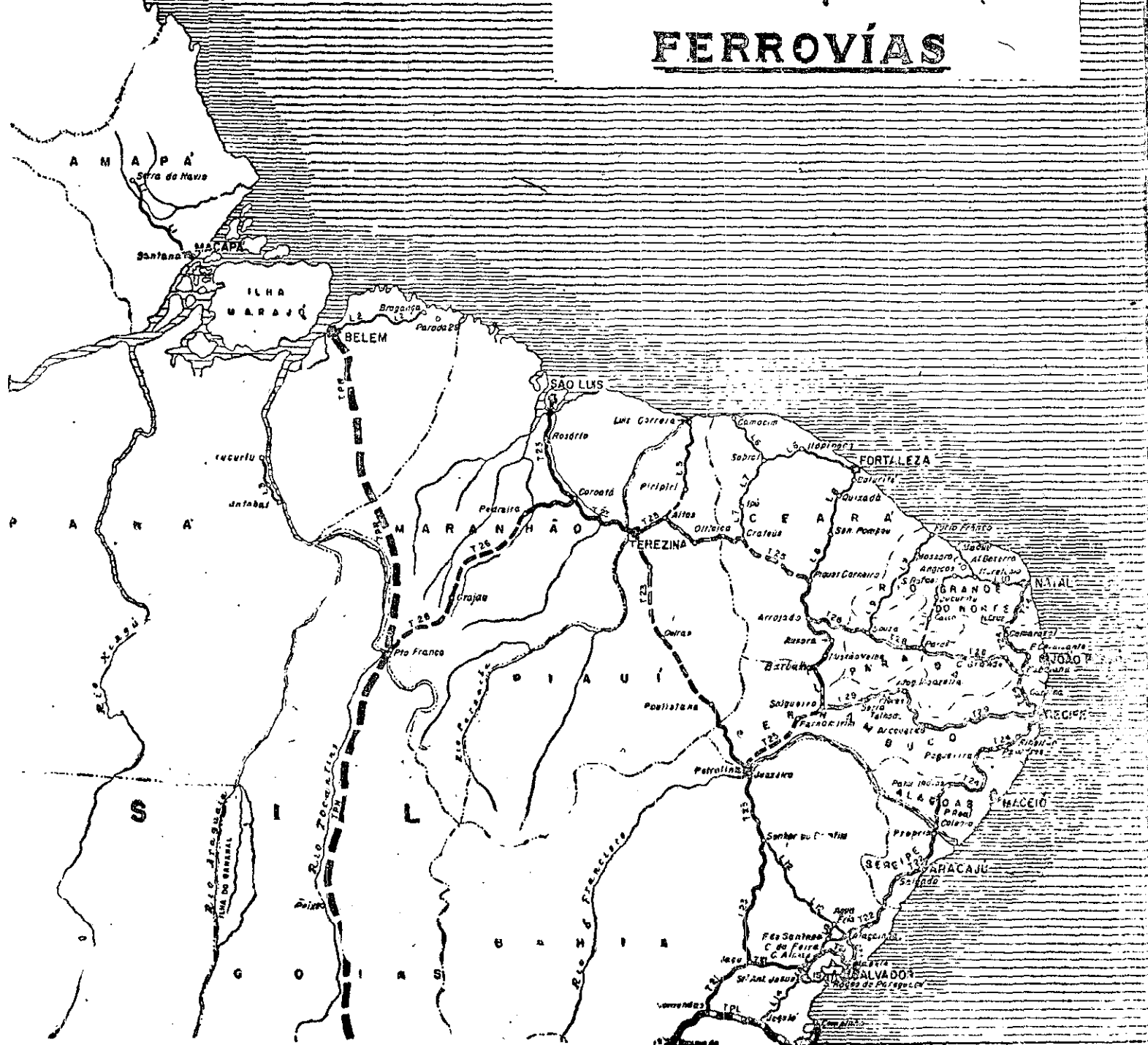


PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL FERROVIÁAS

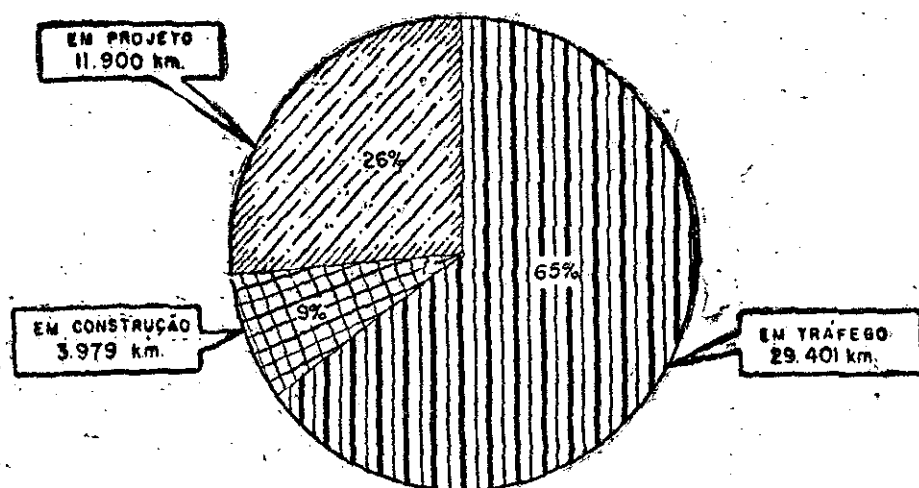


PARTE 2

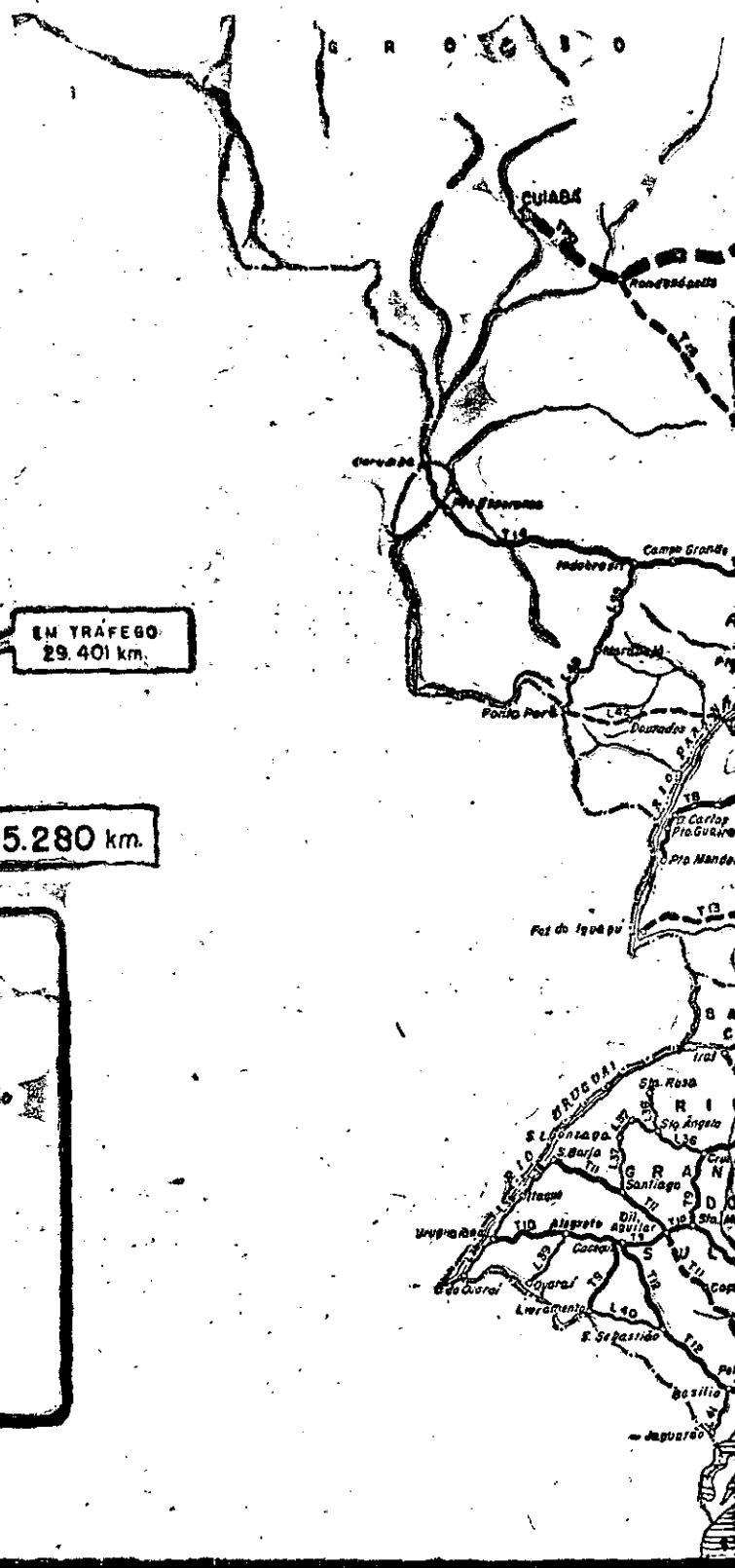
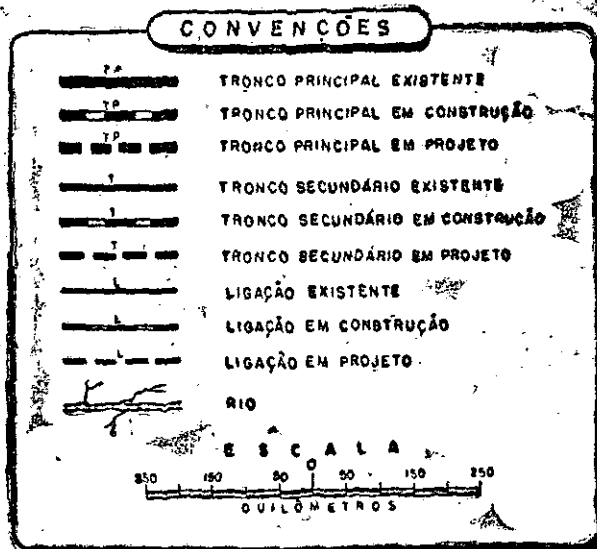
PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL FERROVIÁRIAS



PARTE 3



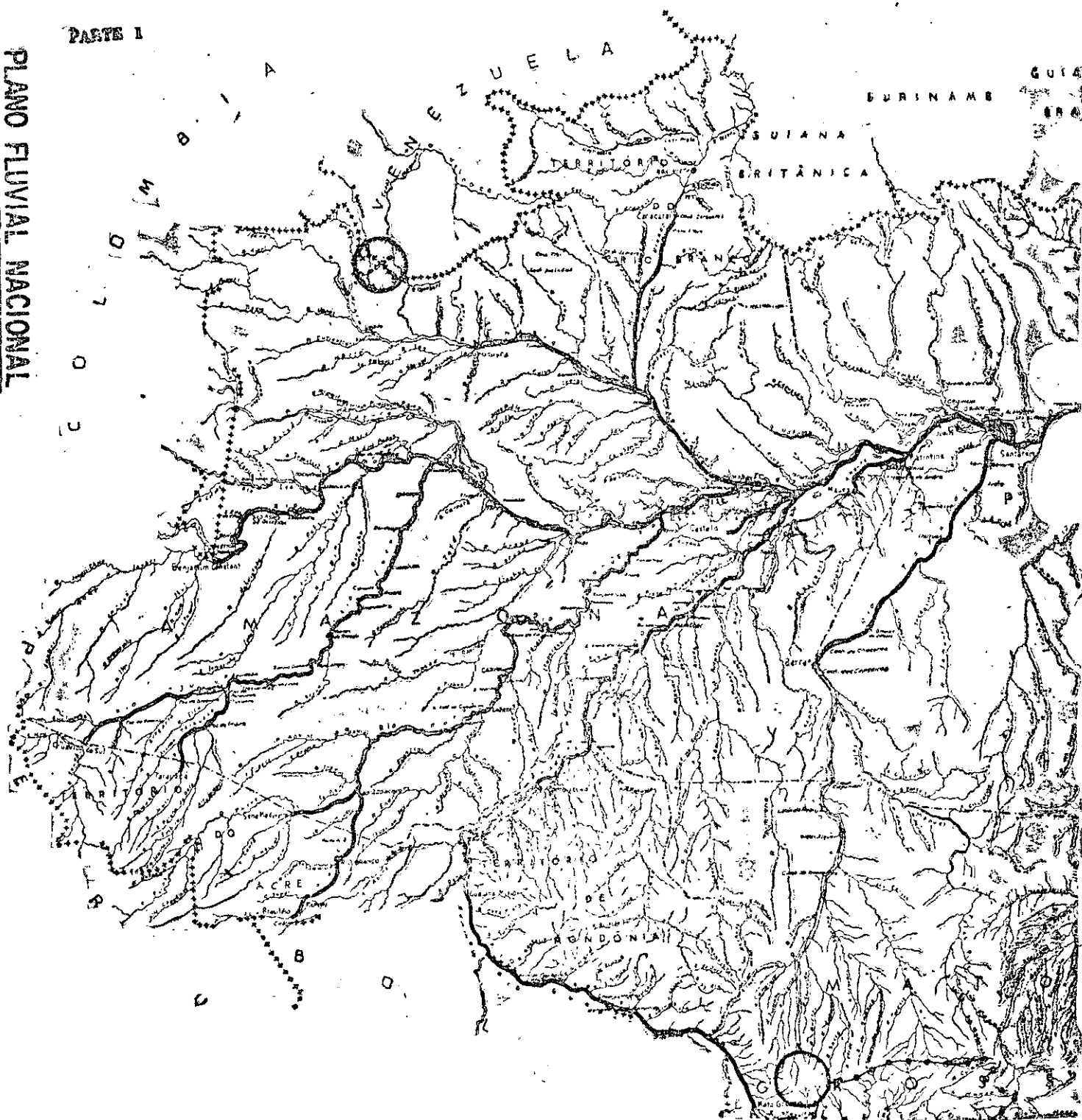
EXTENSÃO TOTAL DO PLANO 45.280 km.





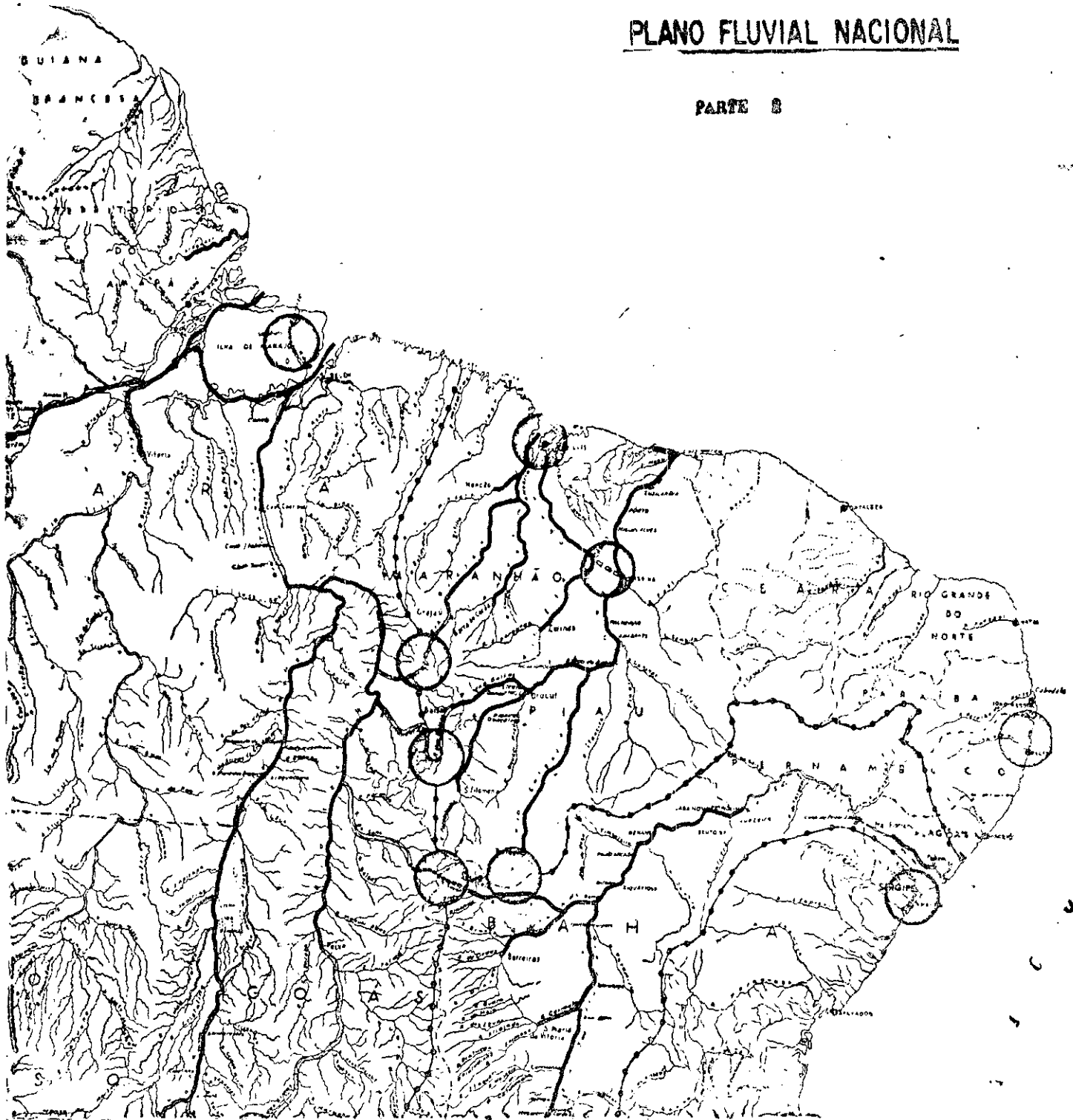
PLANO FLUVIAL NACIONAL

PASTE I



PLANO FLUVIAL NACIONAL

PARTE B

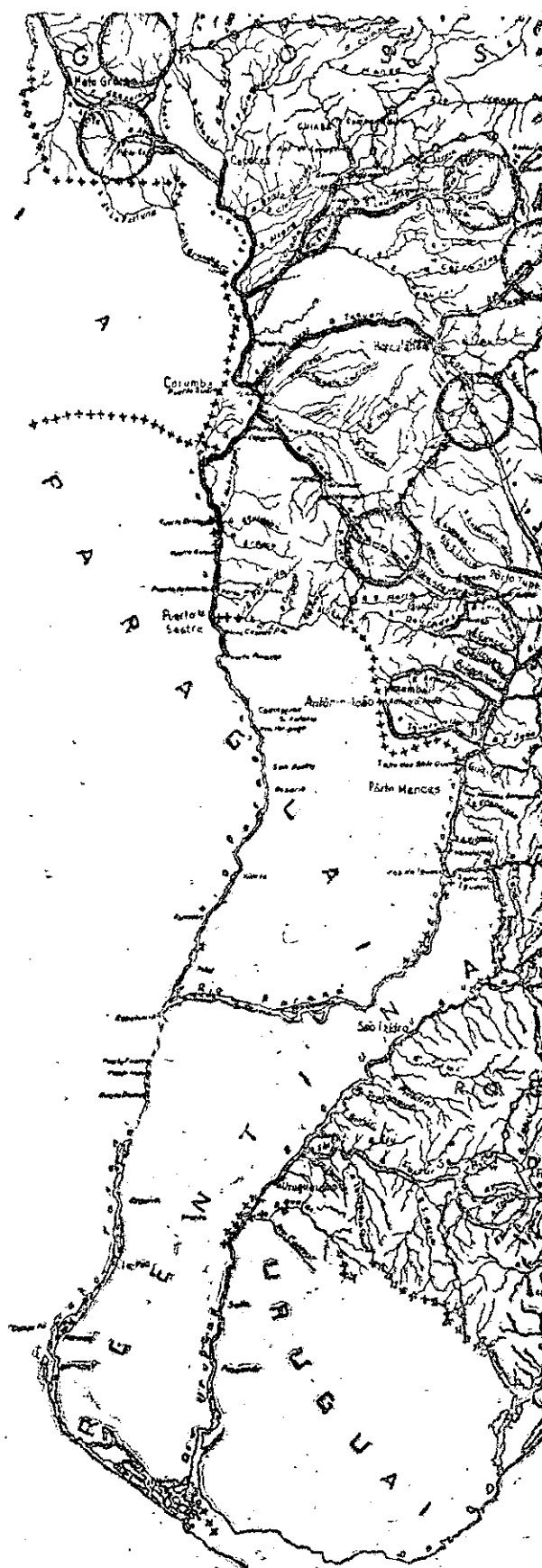


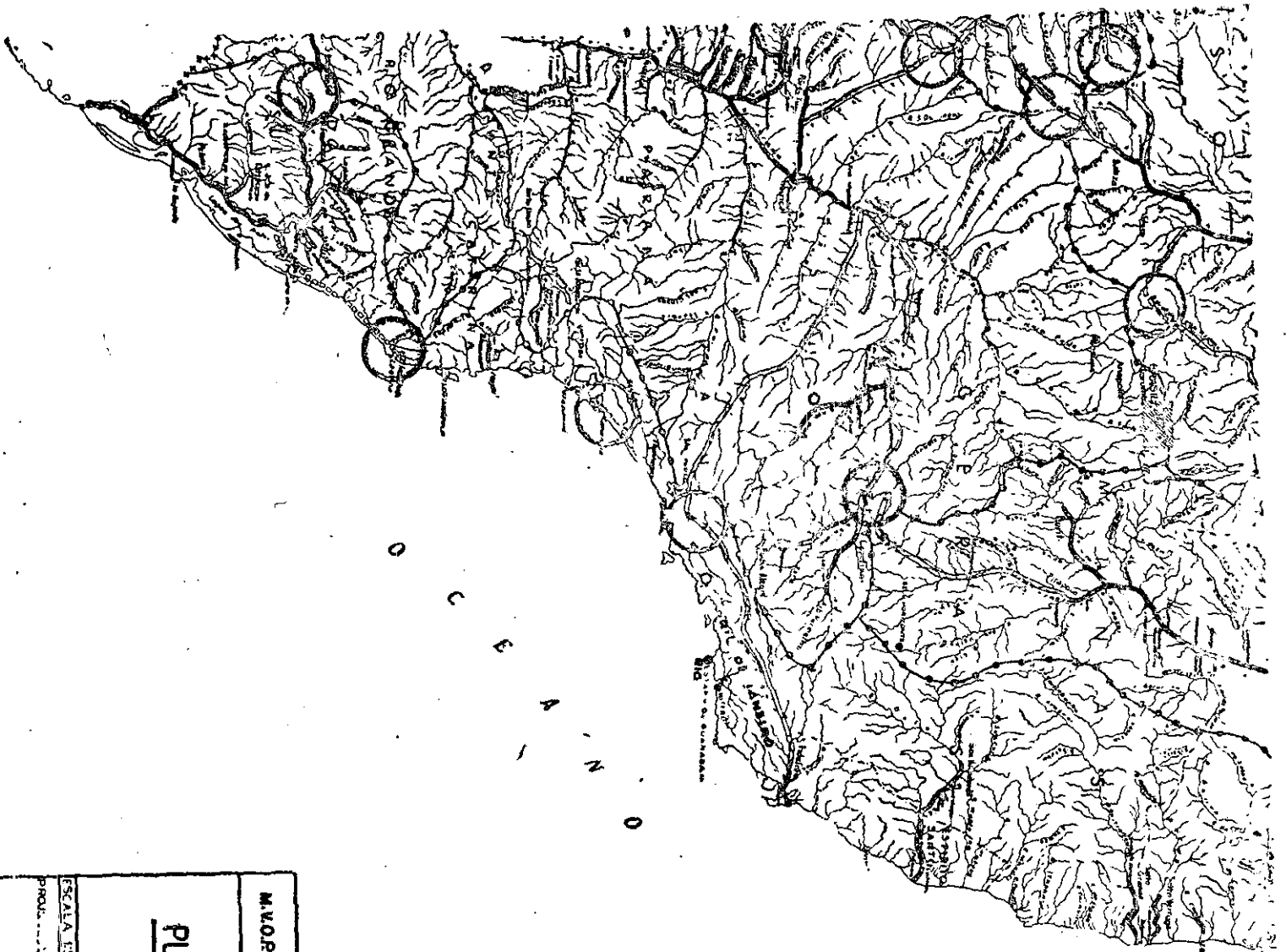
LEGENDA

- TRECHO DE RIO NAVEGADO
 Representando a linha de navegação e os pontos de embarque e desembarque.
- TRECHO DE RIO NAVEGÁVEL
 Representando os trechos de navegação.
- SALTO, CACHOEIRA E LEITO EMPEDRADO
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- CANAL INDICADO (anteprojeto)
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- ESTRADA DE FERRO DE TRANSPOSIÇÃO DE CACHOEIRAS
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- LOCALIDADE DE TÉRMINO DE NAVEGAÇÃO
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- CAPITAL DE ESTADO, NO BRASIL
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- FRONTEIRA INTERNACIONAL
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- LIMITE DE ESTADO BRASILEIRO
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- LIMITES DE GRUPOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
 Representando os pontos de obstrução da navegação.
- LIGAÇÃO DE BACIAS
 Representando os pontos de obstrução da navegação.

PARTE 3

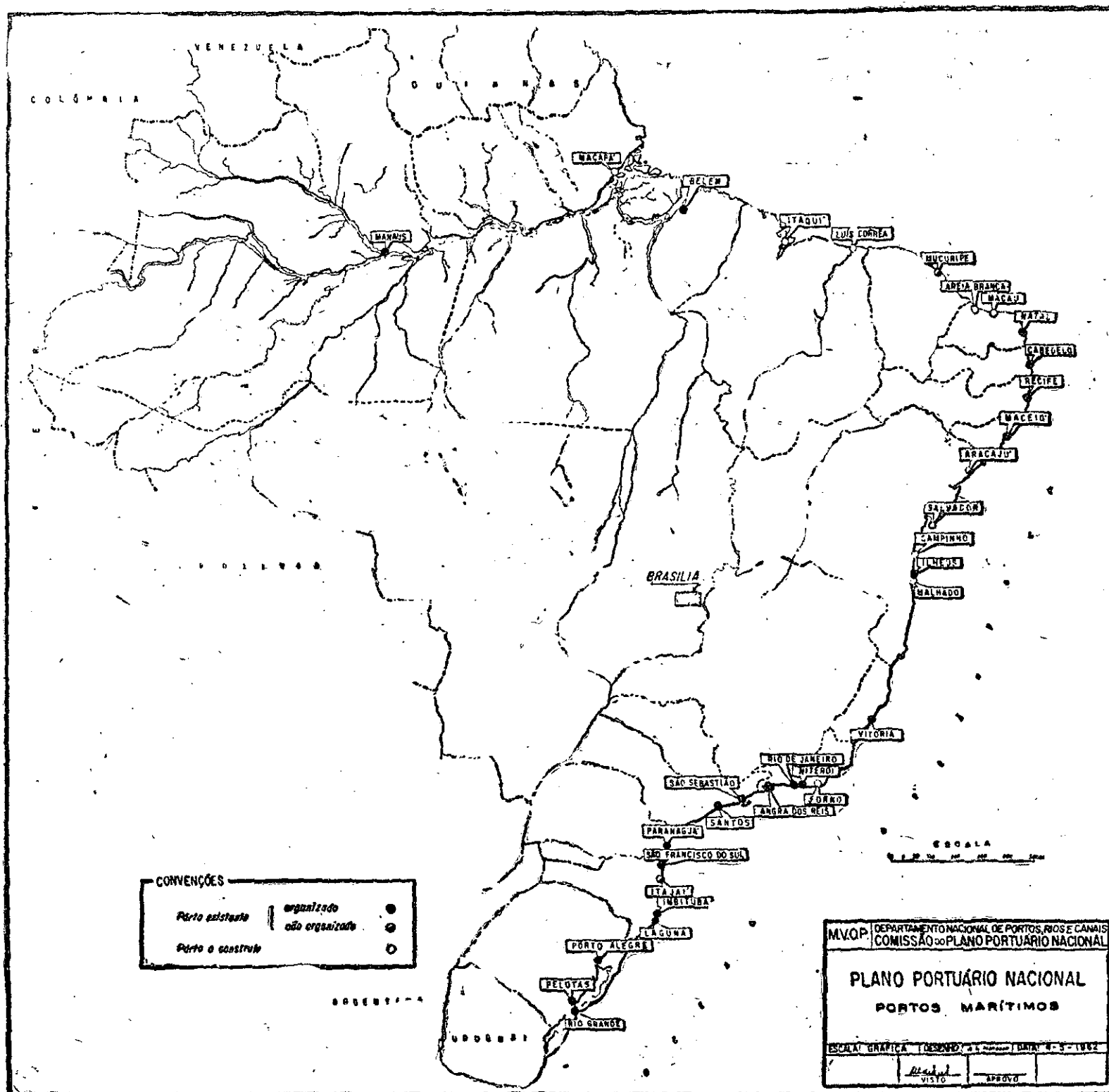
M.V.O.P.	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS RIOS E CANAIS		
	COMISSÃO DO PLANO PORTUÁRIO NACIONAL		
PLANO FLUVIAL NACIONAL			
ESCALA 1:5000000		CÓPIA OTTÓC STRAUCH	
PROJ.			Nº35





PARTIC 4

M.V.O.F.			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS RIOS E CANAIS			
COMISSÃO DO PLANO PORTUÁRIO NACIONAL			
PLANO FLUVIAL NACIONAL			
ESCALA 1:500,000	Escala: 1:500,000		
PROJ.	PROJ.		
			Nº 35



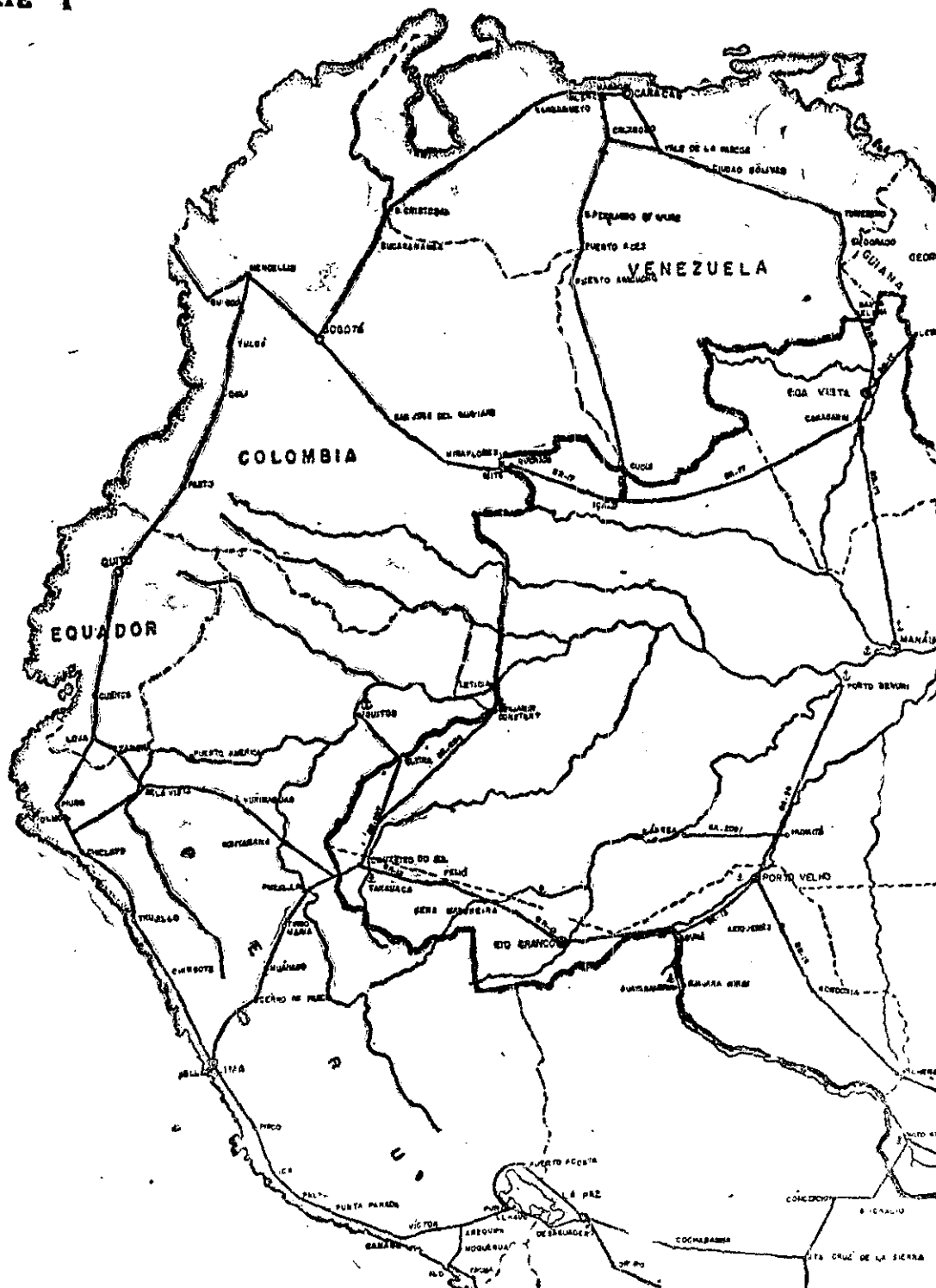
PLANO DE VIACAO NACIONAL

PLANO RODOVIÁRIO

RODOVIAS DE INTERESSE PAN AMERICANO

ESCALA 1:8 500 000

PARTE 1



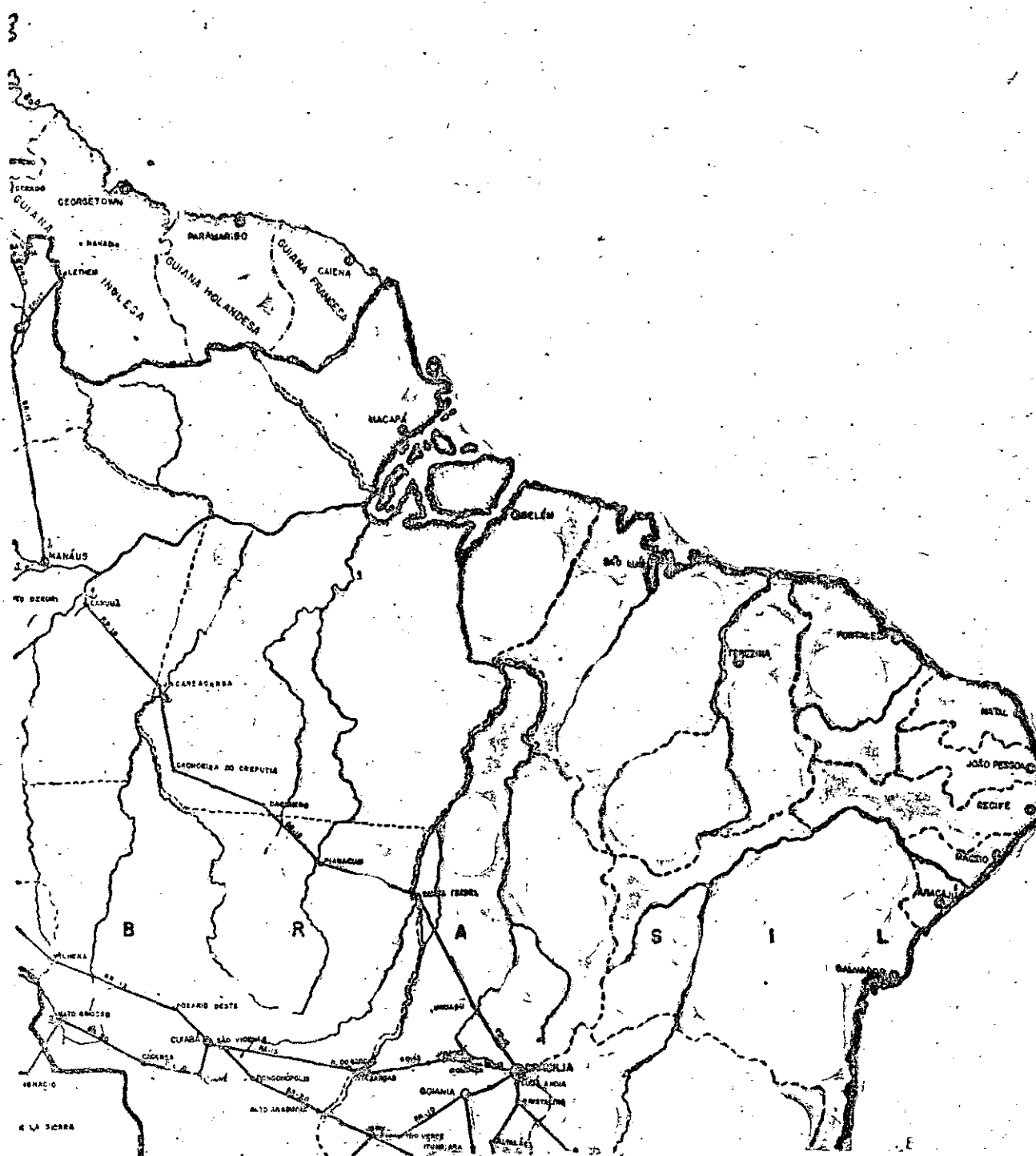
PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

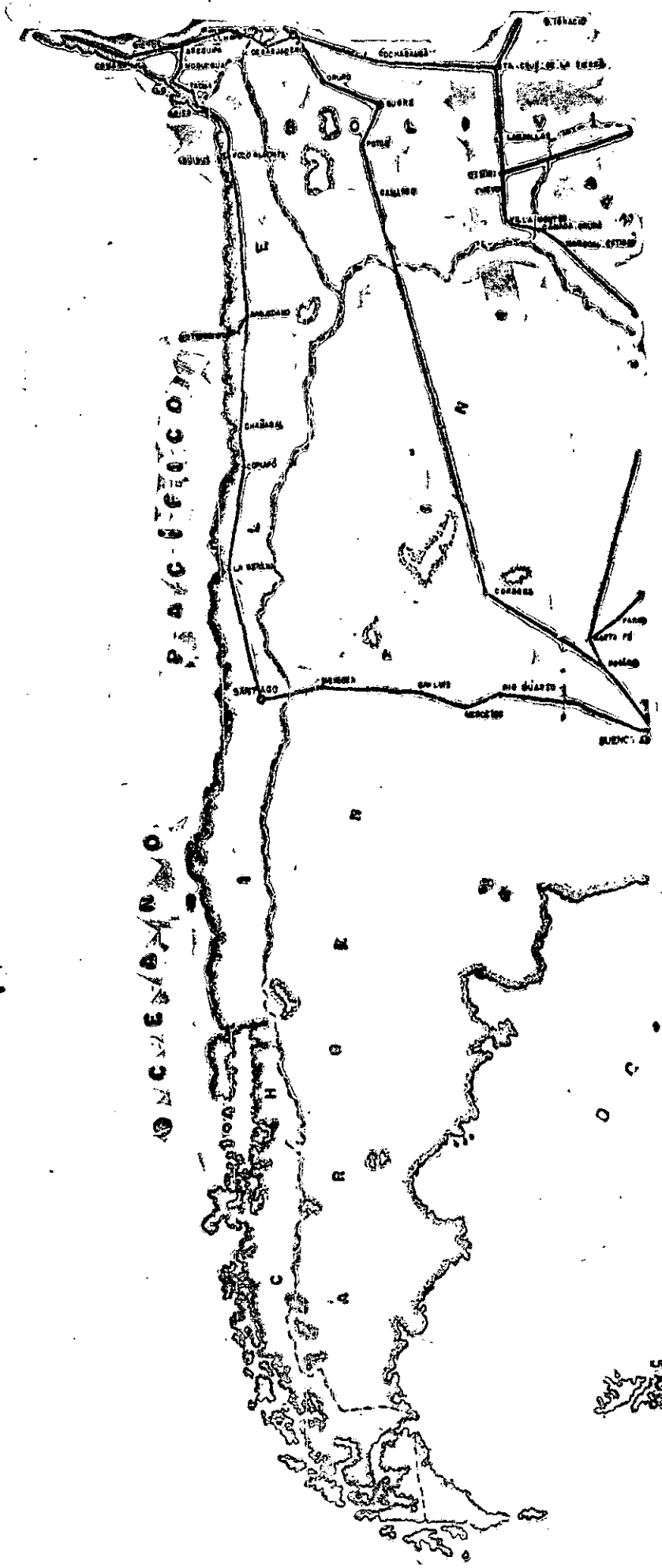
PLANO RODOVIÁRIO

NOTICIAS DE INTERES PAN AMERICANO.

ESCALA 1:10 000 000

PARTIE 2





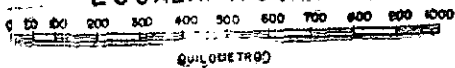
PARTES 2

PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

PLANO RODOVIÁRIO



ESCALA: 1:8 500 000





PLANO DE VIACAO NACIONAL

PLANO RODOVIARIO



O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.
Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o andamento do Substitutivo, designo o nobre Senador Coimbra Bueno, relator da matéria na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. (Pausa).

Há, ainda, outro parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Lido o seguinte

Parecer nº 791, de 1962

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962 (nº 2.645, de 1961, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lima Teixeira.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962 (nº 2.645, de 1961, na Casa de origem) que reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências.

Sem das Sessões, em 14 de dezembro de 1962. — Ary Vianna, Presidente. — Lima Teixeira, Relator. — Frederico Nunes.

ANEXO AO PARECER Nº 791, DE 1962

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962 (número 2.645-B-61, na Casa de origem).

Reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade do Pará, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria constante do item I do art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos de saber e de divulgação científica, técnica e cultural, passará a ser integrada, também, da Escola de Serviço Social do Pará e da Escola de Química Industrial do Pará, que são federalizadas por esta Lei.

§ 1º A Escola de Química Industrial do Pará, denominar-se-á Escola Superior de Química do Pará.

§ 2º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio dos estabelecimentos referidos neste artigo serão transferidos à União independentemente de qualquer indenização.

§ 3º A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, econômica, administrativa e disciplinar na forma da lei.

Art. 2º A fim de atender às necessidades do seu serviço, o Reitor poderá contratar pessoal docente técnico, em caráter transitório, ouvido o Conselho Universitário, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Os contratos de que trata este artigo, serão regidos pela legislação do trabalho.

Art. 3º O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade será fixado pelo Conselho Universitário e admitido pelo Reitor.

Parágrafo único. A dispensa ou a demissão do pessoal a que se refere este artigo dependerão de aprovação do Conselho Universitário.

Art. 4º O Reitor, ouvido o Conselho Universitário, organizará, dentro de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, o Quadro do Pessoal da Universidade.

Art. 5º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que se proceda à criação do respectivo serviço.

Art. 6º Os professores das atuais Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, da Escola de Engenharia, da Escola de Serviço Social e da Escola Superior de Química do Pará não admitidos pelo Governo Federal em caráter efetivo, poderão ser aproveitados como interinos, pelo prazo de 3 (três) anos, findo o qual terão de submeter-se a concurso de prova e títulos.

Art. 7º Para compor o Quadro Docente da Escola de Engenharia das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, instituídas pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, bem assim da Escola de Serviço Social e da Escola Superior de Química do Pará, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Universidade do Pará, 198 (cento e noventa e oito) cargos de professor catedrático cuja lotação será estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 8º Os cargos de Professor Catedrático criados pelas Leis números 1.254, de 4 de dezembro de 1950, para as Faculdades de Direito e de Farmácia, da Universidade do Pará, e 1.949, de 3 de janeiro de 1959, para a Faculdade de Medicina, quando não providos nas mesmas em virtude da adoção do regime departamental a ser estruturado em seus Regimentos, terão a sua lotação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 9º Continuarão em vigor todos os artigos das Leis ns. 3.191, de 2 de julho de 1957 e 3.865-B, de 26 de janeiro de 1961, que não contrariarem a presente lei.

Art. 10. Os recursos destinados a construções, instalações e equipamentos, referidos no § 1º, do art. 9º, da Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, poderão ser empregados, também, na aquisição de áreas para a Universidade.

Art. 11. Para atendimento do disposto na presente Lei, fica aberto, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) para pessoal e Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para material.

Art. 12. O Orçamento da União, a partir da publicação desta Lei, consignará durante 5 (cinco) anos consecutivos, importância não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinada a custear a construção dos edifícios da Universidade do Pará, de acordo com o planejamento e aprovado, em cada exercício, pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Durante 5 (cinco) anos consecutivos será destacado do Plano de Valorização da Amazônia, incluindo no anexo do Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Pará — a importância de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) exclusivamente para construções de edifícios, aquisição de equipamentos, independente do que estejam as Leis nº 3.191, de 2 de julho de 1957 e 3.835-B de 26 de janeiro de 1961.

Art. 13. A aplicação dos recursos referidos nos arts. 11 e 12 desta lei dependerá de prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 14. A Universidade do Pará poderá importar, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos de qualquer natureza de que necessite.

Art. 15. Para localização dos diversos serviços e unidades da Universidade do Pará será destacada do

Instituto Agrônomo do Norte (IAN) uma área, tendo como limites o prolongamento, em linha reta, da travessa Humaitá até o rio Guamá, excluída a Escola de Agronomia da Amazônia, à margem esquerda do referido rio Guamá, até a desembocadura do Igarapé Tocantuba e os atuais limites internos do mencionado Instituto Agrônomo do Norte (IAN).

Art. 16. As verbas destinadas anualmente, à Universidade do Pará na Lei Orçamentária da União, serão colocadas integralmente, à disposição do Reitor da mesma, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, na Agência do Banco do Brasil em Belém do Pará, que as entregará, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Art. 17. A Universidade do Pará poderá criar centros de estudo e de pesquisa para a formação de técnicos que possibilitem o levantamento das riquezas minerais, da flora e da fauna da região, bem como a introdução de técnicas de cultura visando ao aproveitamento das possibilidades econômicas da Amazônia e o equacionamento de seus problemas sociais.

Art. 18. O Reitor será escolhido em lista tripartite organizada pelo Conselho Universitário e integrada de catedráticos de diferentes faculdades ou escolas e o seu mandato será de 3 (três) anos.

Art. 19. É assegurada a paridade de representação no Conselho Universitário de todos os estabelecimentos de ensino superior que integram a Universidade do Pará.

Art. 20. São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 11 (onze) cargos de Professor Catedrático, sendo:

- 1 — um para a Cadeira de História da Filosofia;
- 2 — um para a Cadeira de Mineralogia e Petrografia;
- 3 — um para a Cadeira de Geografia do Brasil;
- 4 — um para a Cadeira de Língua e Literatura Latina;
- 5 — um para a Cadeira de Literatura Portuguesa;
- 6 — um para a Cadeira de Filologia Românica;
- 7 — um para a Cadeira de Língua e Literatura Alemã;
- 8 — um para a Cadeira de Literatura Norte-Americana;
- 9 — um para a Cadeira de Psicologia Educacional;
- 10 — um para a Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada; e
- 11 — um para a Cadeira de Didática Geral e Especial.

Art. 21. Para cumprimento do disposto no artigo anterior é autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 8.685.600,00 (oito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata discussão.

Discussão, em turno único da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 791, de 1962, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962, que reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na redação final do Projeto que reestrutura a Universidade do Pará, existe erro datilográfico. Solicito, por isso, a V. Exª tome as providências cabíveis em relação ao erro constante do Art. 20.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa solicita a V. Exª que declare por escrito, qual o erro, para poder tomar as providências quanto à elaboração dos autógrafos.

O SR. SAULO RAMOS — Senhor Presidente, a corrigenda é a seguinte:

(Lê):

"Art. 20. São criados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura para a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de Anápolis, 11 cargos de Professor Catedrático sendo ..."

Sr. Presidente, é assim que deve ser redigido o Art. 20.

Era o que tinha a dizer. (Pausa bem).

O SR. PRESIDENTE:

Submeto à apreciação do Parlamento a Redação Final com a retificação feita pelo nobre Senador Saulo Ramos.

Os Srs. Senadores que quiserem permanecer sentados até a sessão seguinte.

Está aprovada.

A matéria vai à Câmara das Deliberações. Designo para acompanhá-la a sua tramitação o nobre Senador Saulo Ramos relator na Comissão de Educação e Cultura.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Convoco os Srs. Senadores para a sessão de encerramento da 4ª legislatura, amanhã, às 12 horas.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos).

DISCURSOS ENVIADOS À MESA PELO SR. JARBAS MARANHÃO:

É o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão:

A defesa da sociedade, na proteção aos seus valores fundamentais de vida, honra, propriedade, e outros considerados pela codificação vigente, exige um aparelhamento moderno para a sua consubstanciação.

Não é demais relembrar a atividade empreendida pela velha República na passagem dos seus governos periódicos para a segurança dos séculos, onde assolava o banditismo. O cangaço, como fenômeno sociológico e histórico-cultural dos sertões e das caatingas, resultante das lutas pela posse de terras e dos conflitos e desníveis de classes, descritos pela maestria de sociológicos e pelo colorido dos romancistas, é fenômeno superado. A paz e a tranquilidade já foram restituídas ao lar do sertanejo.

Mas é preciso continuar a obra de repressão ao uso das armas proibidas e à criminalidade em geral, melhorando-se os serviços policiais com o acentuar-lhes o caráter técnico que hoje em dia se lhes empresta.

Na punição ao crime, que as diferentes escolas penais têm estudado e debatido, seja com as teorias neohumanistas e endocrinológicas, que o baseiam sobretudo na constituição delinqüencial, seja com as teorias determinantes do meio social e econômico ou com as doutrinas ecléticas, o Estado não pode fugir a considerá-lo dentro do moderno prisma da criminologia.

Na utilização da pena, mais do que uma medida de intimidação social em defesa da coletividade, deve-se ver ainda um sentido humanista e educativo, pois a responsabilidade da sociedade pesa profundamente, com o seu cortejo de miséria e de pauperismo, que acompanham o criminoso desde o nascimento. Torna-se assim necessário combater as tendências cri-

minorsas e delinqüenciais no homem. para ajustá-lo, mediante a prisão em penitenciárias modelos e colônias agrícolas, aos valores da vida social dominante. Nesse particular, o problema da enorme legião de menores abandonados ou delinqüentes exige a maior atenção por parte do Estado.

Muito está ainda por fazer: a obra realizada em favor da segurança pública deve ser complementada a aperfeiçoada numa contribuição à obra relevante de emprestar um caráter técnico aos serviços policiais e ao tratamento do criminoso, dentro de um regime de legalidade e humanismo.

É o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão:

A legalidade é o símbolo que preside a administração contemporânea; a influência dos juizes na sociedade é profunda, e em alguns países modernos, como nos Estados Unidos, se declara mesmo a existência de um "governo de juizes".

O senso militante da legalidade é marcante nas nações progressistas, onde o respeito ao direito assume características de verdadeiro culto. Aci-

ma das reações emotivas da opinião pública, da própria paixão partidária das maiorias cambiantes esta a norma inflexível do direito.

Ele deve ter um sentido de justiça social, bem ajustado ao melhoramento das condições de vida da sociedade, para ser aplicado com isenção de ânimo e sentimento de equidade pelos juizes e tribunais.

O nosso regime constitucional, inspirado no dogma da separação de poderes, soube estabelecer a distinção dos poderes constitucionais, harmônicos e independentes entre si, otorgando ao judiciário a sua nobre função de distribuir a justiça.

O governo, como é natural, querendo colaborar para o prestígio da magistratura o fará pelo rigoroso cumprimento da legalidade, pelo respeito ao espírito e à letra da Constituição, como por medidas adequadas ao barateamento senão gratuidade da justiça.

É o seguinte o discurso do Senhor Jarbas Maranhão:

A reforma da máquina administrativa do Estado brasileiro vem sendo progressivamente feita, no sentido de

dar-lhe maior eficiência, corrigindo velhas praxes, abusos e rotinas.

O próprio regime constitucional vigente considerou com simpatia o problema do funcionalismo público, que foi uma das intensas preocupações não só dos legisladores federais como estaduais. Nesse sentido, o objetivo do Estado o da seleção pela capacidade dos seus agentes administrativos, formando um quadro de funcionários zelosos eficientes, aptos e identificados com o seu trabalho.

A valiosa cooperação do funcionalismo público é decisiva para o Estado moderno, e daí o seu aumento progressivo. Na Inglaterra, na França e na Alemanha a proporção do aumento do número dos funcionários em relação com o crescimento da população verifica-se em progressão geométrica.

Surgiram os problemas da seleção e do preparo dos funcionários públicos, a exigência regular dos concursos, que as novas constituições prescrevem. É dever do Estado velar pelo cumprimento dos dispositivos legais referentes ao recrutamento da sua burocracia cumprindo rigorosamente tais de-

terminações, evitar a interferência política nas repartições, cuidar da racionalização do serviço público, incentivar a preparação profissional e estabelecer níveis de vencimentos do funcionalismo compatíveis com os do custo de vida.

Sómente assim se conseguirá o máximo de rendimento da complexa máquina administrativa estatal, numa cooperação harmônica para a obtenção dos seus fins sociais.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Diretor Geral

PORTARIA Nº 101 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Odisséa Nery de Medeiros, Oficial Legislativo PL-8, para ter exercício na Diretoria da Taquígrafia.

Secretaria do Senado Federal, em 14 de dezembro de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.